

DIARIO



Imprensa Industrial de Melhoramentos
Brasil.
Rua General Camara n. 130.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDENS E PROGRESSO

ANNO LXI—34° DA REPUBLICA—N. 236

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1922

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1° do mez seguinte áquelle em que fôr feita a communicação.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.

Ministerio da Guerra — Decretos de 4 do corrente — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa, da Rectoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de sentença — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo cancelado a resolução legislativa que isenta do pagamento de direitos aduaneiros, impostos de consumo e quaesquer taxas, o material importado pelo Estado da Parahyba do Norte, para construção dos esgotos e abastecimento de agua e instalações publicas e domiciliarias de sua capital, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que vieram acompanhados da vossa mensagem n. 148, de 30 de setembro ultimo.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1922, 161° da Independencia e 31° da Republica.

FRANCISCO PEREIRA.

Ministerio da Fazenda — N. 40 — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922.

Sr. 1° secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que isenta do pagamento de direitos aduaneiros, impostos de consumo e quaesquer taxas, o material importado pelo Estado da Parahyba do Norte, para construção dos esgotos, abastecimento de agua e instalações publicas e domiciliarias de sua capital, a que se refere o officio de V. Ex. n. 352, de 30 de setembro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração. — *Henrico Baptista.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo cancelado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito até a quantia de 5:100\$, para pagamento da differença de meio soldo e montepio a que tem direito D. Rita Mesquita Pillar, viuva do major Fabricio Baptista de Oliveira Pillar, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 116, de 25 do mez findo.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922, 161° da Independencia e 31° da Republica.

FRANCISCO PEREIRA.

Ministerio da Fazenda — N. 41 — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922.

Sr. 1° secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito até a quantia de réis 5:100\$, para pagamento da differença de meio soldo e montepio a que tem direito D. Rita Mesquita Pillar, viuva do major Fabricio Baptista de Oliveira Pillar, a qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 337, de 25 do mez passado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração. — *Henrico Baptista.*

Ministerio da Guerra

Por decretos de 4 de outubro corrente, foram nomeados para as circumscrições judiciais militares abaixo mencionadas os seguintes bachareis:

Hermogenes Nogueira de Oliveira, 2º adjunto do promotor da 6ª, com jurisdição na Marinha;

Estacio de Sá e Benevides, 1º adjunto do promotor da 7ª;

Edgard de Oliveira Cruz, 2º suplente de auditor da 9ª.

RECTIFICAÇÃO

O canhão da arma de artilharia classificado, por decreto de 4, na 3ª bateria do 3º regimento de artilharia montada (S. Gabriel) chama-se Félix do Azambuja Brilhante e não Felix de Araújo Brilhante como por engano, publicou o *Diário Official* de 6, tudo do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 10 de outubro de 1923

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 1:586\$290, de fornecimentos feitos, de fevereiro a maio ultimos, á Polícia Militar do Districto Federal (aviso n. 3.488);

De 837\$ de gratificações que competem, em setembro findo, ao pessoal da Bibliotheca Nacional, encarregado do serviço extraordinario da nova catalogação (aviso n. 3.487);

De 3:481\$, a Mattos Pragana & Comp. de fornecimentos feitos, em julho ultimo, á Quinta Pretoria Criminal (aviso n. 3.486).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes remetteu-se o conhecimento n. 110, de 7 do corrente, relativo ao embarque de dois volumes contendo material para o Serviço do Alistamento Eleitoral, destinado áquella delegacia fiscal (aviso n. 1.405).

— Ao commandante da Polícia Militar do Districto Federal solicitou-se uma lista dos officiaes reformados daquella corporação que falleceram durante o corrente anno (officio n. 1.398).

— Ao director do Instituto Nacional de Musica, restituiram-se as contas de fornecimentos feitos áquelle instituto, em agosto ultimo, afim de que seja retirada a factura da Sociedade Anonyma Martinelli, por pertencer a setembro findo e não a agosto ultimo, (officio n. 1.399).

— Ao director do Patrimonio do Thesouro Nacional transmittiu-se o processo da Prefeitura do Districto Federal sobre o terreno do largo da Assembléa tendo sido os documentos relativos á propriedade do mesmo enviados ao Ministerio da Fazenda com o aviso numero 2.885, de 28 de agosto ultimo (officio n. 1.400).

— Ao director do Museu de Historia Nacional communicou-se ser urgente a remessa da demonstração detalhada das dotações orçamentarias que devem ser concedidas para pagamento, durante o

anno de 1923, das despesas da Material dos vencimentos dos serventes e guardas daquella repartição (officio numero 1.491).

— Ao director geral da Imprensa Nacional restituiram-se afim de serem emendadas, de accordo com as correções que não foram observadas, nas provas anteriores, as pags. 339, 340, 342, do Relatorio deste Ministerio (officio numero 1.397).

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas remetteu-se o seguinte aviso numero 3.481:

Em referencia ao officio desse Tribunal n. 1.971, de 28 do mez findo, transmitto a V. Ex. para os fins convenientes, a inclusa exposição de motivos dirigida ao Sr. Presidente da Republica, da qual consta o despacho por S. Ex. proferido mandando dar execução ao contracto celebrado por este Ministerio com Francisco Lopes de Assis Silva & Comp., para a construção do esquadro em chumbo armado do edificio destinado á nova sede da Camara dos Deputados e cujo registro esse Tribunal neveu o seu assentimento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — Joaquim Ferreira Chaves.

Exm. Sr. Presidente da Republica. — Em data de 6 de dezembro de 1921 e sob o numero 4.381-A foi sancionada por V. Ex. a resolução legislativa que autorizou, no seu art. 1º o Presidente da Republica a despendere até a quantia de 6.000:000\$, para, de accordo com a Mesa da Camara dos Deputados e no local escolhido, construir o edificio em que seja convenientemente instalado esse ramo do Poder Legislativo, podendo realizar as operações de credito pelo Ministerio da Fazenda e abrir pelo da Justiça e Negocios Interiores, os creditos especiaes que forem necessarios á immediata execução das obras, estando esta lei em vigor na data da sua publicação.

Escolhido o local e feitos os estudos preliminares, foi aberta concorrência publica para a construção do esquadro, em chumbo armado, do referido edificio, obedecendo-se assim ao disposto no art. 2º do referido decreto que incidentemente declarava que a construção seria contractada em concorrência publica.

Em 13 de junho ultimo foi assignado por V. Ex. e referendado pelo Sr. ministro da Fazenda e por mim o decreto n. 15.519, que abriu a este ministerio o credito de 6.000:000\$ e autorizou a emissão de anôtes da divida publica até a importância necessaria para custear, em moeda corrente, as despesas de construção de um edificio para a Camara dos Deputados, usando-se assim por decreto executivo da autorização legislativa concedida pelo decreto numero 4.381-A.

Cumpridas assim todas as formalidades legais, foi assignado em 10 do referido mez o contracto, para a alludida construção, com Francisco Lopes de Assis Silva & Comp., cuja proposta era a mais barata das que foram apresentadas na concorrência realizada, remetendo-se, com o aviso numero 2.603, de 20 de junho citado, os necessarios documentos ao Tribunal de Contas.

Em officio n. 1.374, de 12 de julho, o Sr. ministro presidente daquella Tribunal communicou a este ministerio que o referido Tribunal, em sessão das Camaras Reunidas de 10 do mesmo mez, havia resolvido recusar registro ao alludido contracto pelos seguintes fundamentos:

a) porque a autorização foi dada ao Sr. Presidente da Republica e não houve decreto

do Poder Executivo autorizando a lavratura do respectivo contracto;

b) porque do termo do contracto não consta a autorização legislativa que serviu de assento legal ao mesmo contracto;

Respondendo tal officio, resolvi solicitar áquelle Tribunal reconsideração da sua decisão, á vista dos motivos expostos em aviso n. 2.435, de 26 de julho citado.

Nada foi conseguido, pois aquelle Tribunal, conforme comunicação feita em officio n. 971, de 28 de setembro findo, resolveu em sessão de Camara Reunidas de 15 do alludido mez, manter a sua anterior decisão, por subsistirem os seus fundamentos.

Ora, o contracto em questão foi feito depois de acurados estudos por parte deste ministerio, do engenheiro chefe das obras e do representante da Mesa da Camara dos Deputados architecto Archimedes Memória, e o preço contractado foi inferior em réis 241:426-830 do orçamento official, pois a proposta aceita importava em 1.539:914-670 e aquelle orçamento em 1.840:511-700.

As obras foram iniciadas logo após a celebração do contracto e a sua paralysação traria grandes inconvenientes, sendo possível mesmo que grande parte do trabalho feito ficasse inteiramente perdido.

Tendo sido utilizada a autorização contida no art. 1º do decreto n. 4.381-A e assignado o decreto executivo n. 15.519, abrimos o credito de 6.000:000\$, os demais actos são de attribuição das Secretarias de Estado, pelos ministros ou directores gerais, de conformidade com a lei n. 23 de 30 de outubro de 1891 e com o regulamento aprovado pelo decreto n. 9.196, de 9 de dezembro de 1911.

Acresce que o art. 20 do decreto legislativo não autoriza o Presidente da Republica a contractar e determinand apenas em uma oração incidente que a construção fosse contractada em concorrência, o orçamentário para autorizar essa concorrência e autorizar o contracto era este ministerio, pois V. Ex. já havia aberto o credito necessario, autorizando a dispendere a importância, eo no dispendere o decreto legislativo n. 4.381-A.

Na hypothese de que se trata, caso prevalecesse a decisão do Tribunal de Contas, teriam de ser lavrados varios decretos, agora autorizando o contracto de construção do esquadro do edificio, depois o da conclusão das obras, mais tarde o das decorações artisticas, em seguida o da aquisição dos moveis, etc. Ainda recentemente o Tribunal de Contas acaba de registrar o contracto de aquisição da letra do Hymno Nacional, simplesmente com a citação do decreto que autorizava o Governo adquirir a, sem haver decreto autorizando o contracto. Quanto ao facto de não constar do contracto, tal argumento não procede, visto que o decreto legislativo foi mencionado na condição 29 do edital, e que este com todas as suas condições e especificações fazia parte integrante do contracto, conforme a clausula 3ª do mesmo, acrescentando que a clausula 8ª do contracto cita o decreto executivo n. 15.519, de 13 de junho ultimo, em que é mencionado também o decreto n. 4.381-A.

Verificado assim que o caso está comprehendido no disposto no art. 107 do decreto n. 13.883, de 12 de novembro de 1919, submetto a V. Ex. a presente exposição de motivos, afim de que V. Ex. se digno de resolver si deve ser executado o contracto de conformidade com o art. 103 do decreto acima citado.

Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1922.

— Joaquim Ferreira Chaves.
Dá-se execução ao contracto. Rio, 5 de outubro de 1922. — EPITACIO PESSOA.
Confere.

— Aos delegados fiscaes dos Estados seguintes communicou-se a distribuição dos creditos de:

357:6758, Santa Catharina, para manutenção das escolas creadas em zonas de nucleos coloniacs, naquello Estado (officio n. 1.403);

267:6758, Rio Grande do Sul, para identicos fins (officio n. 1.402).

— Ao engenheiro chefe do Escrip-to-ri-o de Obras deste ministerio autorizou-se a encarregar a firma Richard Whic-hello & Comp., da construcção da co-sinha e lavanderia da Escola Premuni-toria Quinze de Novembro (aviso nu-mero 3.485).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul resti-tuiu-se o processo em que o chefe do distrito telegraphico aposentado, Au-gusto José de Seixas, solicita os paga-mentos de vencimentos que deixou de receber nos mezes de julho a dezembro de 1921, visto a Repartição do Telegra-phi-o não estar subordinada a este minis-terio (officio n. 1.401).

Requerimentos despachados

Pedro Montinho dos Reis, pedindo pa-gamento por erercicios findos do alu-guel do predio de sua propriedade, oc-cupado pela delegacia do 20º districto policial, relativo ao mez de dezembro de 1921. — Aguarde acbirtura do credito supplementar.

Montepio

D. Carmen Florinda de Aquino, filha de Anaro José de Aquino, capitão da Força Policial, pedindo apostilla de maioridade. — Apresento certidão de nascimento.

Expediente de 10 de outubro de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a distribuição dos creditos seguintes ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacio-nal nos Estados de:

Bahia, 50:0008, para pagamento inte-gral da subvenção que compete, no cor-rente anno, á Escola Polytechnica da-quelle Estado (aviso n. 3.495). Commu-nicou-se a providencia acima ao gover-nador respectivo (aviso n.) e ao respec-tivo delegado fiscal (officio n.);

Pernambuco, 5:6008, quota restante da subvenção votada para 1921 ao Lyceu de Artes e Officios daquelle Estado (avi-no n. 4.910). Communicou-se a provi-dencia acima ao respectivo delegado fis-cal (officio n.) e ao governador respec-tivo (aviso n. 3.497).

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 9 de outubro de 1922

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. secretario geral, no sentido de ser feito pelo Thesouro Nacional, o adcan-tamento da quantia de 450\$ ao Dr. del-gado de Saude do 1º Districto Sanitario, desti-nada a attender ás despesas de promoto pagamento durante o corrente anno (officio nu-mero 3.121);

Ao Sr. a ente da Estação Central da Es-trada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem fornecidos, com o abatimento de 75 %, passes validos nos trens de subúrbios, durante o mez corrente, aos serventes desta directoria: Alvaro Arango Braga, Ernani Amaral de Moura, Aphrodisio Goulart, Bel-tarmino Ribeiro Pinto, Octavio Oliveira Co-

elho, José Manoel Martins, João de Deus Magalhães Barros, e ao conti no Sylvio Fran-cisco da Silva (officio n. 3.322).

— Remetteram-se:

Ao Sr. director geral de Industria e Com-mercio, devidamente informados, os memo-rials descriptivos e demais documentos re-lativos ás invenções de que cogitaram os of-ficios ns. 238 e 247, de 10 e 16 de julho pro-ximo passado, daquelle directoria geral (of-ficio n. 3.123);

Ao Sr. director geral deste Departamento, para os devidos fins, cópia do officio nu-mero 1.173 de 2 do corrente, da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (of-ficio n. 3.121);

Ao mesmo, para que seja encaminhado ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, o requerimento do escripturario desta dire-ctoria, Jayme Pinto dos Santos (officio nu-mero 3.125);

Ao Dr. juiz presidente do Tribunal do Jury, as relações dos funcionarios da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, da Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial, das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Delegacias de Saude, e do Labo-ratorio Bacteriologico, aptos para servirem como jurados (officio n. 3.129);

Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exer-cicio da Medicina etc., o relatório das experi-ências a que foi submettido o desinfectante «Oswaldina», de propriedade da Société Anony e da Gaz (officio n. 3.120);

Ao Sr. delegado de Saude do 2º Districto, a indicação de obras referente ao predio n. 17 da rua General Camara, deixando de enviar a do predio n. 182, por não existir este numero (officio n. 3.123).

— Com unicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que por despacho de 7 do corrente, o Dr. director relevou as multas impostas aos infractores Machado & Mendes, Agostinho José Cerqueira, Elidio Corrêa de Sá e Costa Alves & Comp. (of-ficios ns. 3.111/15/16 e 3.128);

Ao mesmo, que por despacho de 4 do cor-rente, o Dr. inspector de F. G. Alimen-ticios, no impedimento legal do Sr. director dos Serviços S. Terrestres, relevou a multa imposta ao Dr. José Maria Leitão da Cunha (officio n. 3.117).

— Foram multados:

Pela Dele. acia de Hygiene Profissional e Industrial, em 300\$, cada um, José da Silva Araujo e Manoel Antonio Vieira.

Pela Quarta Delegacia de Saude, em 500\$, o Dr. Joaquim Sampaio Ferraz.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios e Ter-restres:

S. A. Lavanderia Confiança (3.407).— Deferido; esta directoria tomará as provi-dencias necessarias na a que seja fielmente cumprida a determinação legal a que se refere a requerente.

Inspectoria de F. G. Alimenticios:

Eugenia Teixeira Leite Junior (2.997).— Deferido, á vista do despacho exarado na petição n. 3.833, de 1922.

Camillo Kuque o (3.783).— Indeferido.

Lourenço de Araujo & Comp. (3.800).— Será relevada a multa si cu prirem a inti-mação n. 605, expedida pela Inspectoria de F. G. Alimenticios.

Eugenia Teixeira Leite Junior (2.853).— Deferido; junte-se ao processo respectivo.

Cunha Neves & Co. mp. (3.553).— Dirij-se ao Juizo co apente, por isso que a analyse de contraprova na 3ª mostra, remetida ao Laboratorio Bacteriologico, deverá ser feita por decisão judicial.

Pinna Gouvêa & Comp. (3.769).— Será relev. da a multa si cu prirem a inti-mação n. 605, expedida pela Inspectoria de F. G. Alimenticios.

Salin Jorge Antonio (3.783).— Deferido.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia

Villas & Barton (3.863).— Deferido.

Ignoe Joaquim Gonçalves (3.905).— Deferido.

Delegacia de Hygiene Profissional e In-dustrial:

Adão Gonçalves de Carvalho (3.967).— Deferido, devendo, porém, o requ-rente cumprir as determinações da Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial, consoante as obras necessarias para adaptação da loja ao fim que lhe foi dado.

Rente & Leão (3.968).— Indeferido.

Primeira Delegacia de Saude:

Francisco de Andrade (434).—Deferido.
Carlos Pinto Cunha (436).—Deferido.
Julio Lima & Comp. (437).—Deferido.
Joaquim Maria Rodrigues (438).—Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Avellino Pacheco Machado Bastos (773).— Indeferido.
Sallia Rachid Caran (776).—Deferido.
Antonio Lauro (785).—Deferido.
Hime (799).—Deferido.

Tercera Delegacia de Saude:

Ondina Alves de Souza Muniz (616).— Justifique o pedido que faz.
J. A. Quirino (612).—Deferido.

Quarta Delegacia de Saude:

Pedro Augusto de Azevedo Junior (3.143).—Deferido, á vista do memorandum n. 199 da Quarta Delegacia de Saude.

João Pinto Pereira (591).—Deferido.
José Esteves (591).—Sim, por 60 dias.
Alice Pimentel (596).—Deferido.
Companhia de Fiação e Tecidos Confian-ça Industrial (531).—Concedo o prazo de 15 dias para cumprimento da intimação.

Quinta Delegacia de Saude:

Joaquim da Silva Viterna (3.255).— Deferido, quanto á construcção dos tanques de lavagem; a outra exigencia deverá, entre-tanto, ser cumprida dentro do prazo de 30 dias.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 9 de outubro de 1922

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanita-rios Terrestres, os boletins dos dias 6 e 7 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resul-tado do serviço de vaccinação e revacci-nação feito no dia 6 do corrente (officio nu-mero 1.058);

Ao Sr. Dr. Secretario Geral, a folha, em duplicata, para pagamento das diarias ao enfermeiro João Theodoro Gomes, encar-regado do isolamento de um enfermo na rua Alameda n. 16, casa III, e bem assim a conta do material gasto nas desinfecções durante o isolamento, na importancia total de réis 163:32 (officio n. 1.059).

Requerimentos despachados

Galdino Silveira de Medeiros. — Aven-be-se.

Francisco Teixeira da Paixão. — Certifi-que-se.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MEMB-TINHA DE PLUVIAL

Expediente de 6 de outubro de 1922

Officiou-se ao director geral do De-partamento com referencia aos concer-tos das lanchas Sanitas, Nuno do Andra-

de o barca Dr. Carneiro de Mendonça (offício n. 3.531).

— Comunicou-se:

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, que foram autorizados os concertos das lanchas Sanitas e Nuno de Andrade, acceitas as propostas mais baratas (offício n. 3.532);

Ao inspector de saude dos portos do Rio Grande do Sul, em resposta ao offício n. 208, de 23 de agosto proximo passado que o preparado «Irepol» de «Mannab» achá-se licenciado sob tres formas pharmaceuticas: empoças, poeada e pó, de origem franceza e não italiana (offício n. 3.524);

Ao inspector de saude do porto de Santos, em solução ao offício n. 460, de 25 de agosto ultimo, não constar o licenciamento do preparado «Emulsione Marano», a que o mesmo se refere (offício n. 3.526);

Ao gerente da Brazilianische Elektrizitäts-Gesellschafts, em referencia ao offício de 30 de setembro findo, para que se possa fazer o pedido de empenho de despesa com exactidão para assignatura do aparelho telephonico alludido no citado offício, torna-se necessario seja o orçamento enviado com discriminação separada: isto é, de 1 de junho a 10 de setembro, de accordo com o contracto antigo e respectivo abatimento de 50 % e de 11 de setembro a 31 de dezembro, de conformidade com o contracto em vigor (offício n. 3.529);

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento, as quartas vias das folhas de pagamento dos empregados da Inspectoria de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, relativas ao mez de agosto ultimo; as da gratificação concedida de accordo com o art. 150 do decr. n. 4.555, de 10 de agosto, referentes aos mezes de junho e julho, e bem assim, o balancete da renda eventual da União, verificada no mez de agosto (offício n. 3.532);

Ao mesmo, a quarta via da folha do pagamento do pessoal diarista da Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia, relativa ao mez de agosto ultimo (offício n. 3.521).

— Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Rio Grande do Sul, recebido o offício n. 230, de 16 de setembro findo (offício n. 3.525).

— Restituíram-se:

Ao director geral do departamento, o offício n. 248, de 2 do corrente, do director geral dos Correios, devidamente informado por esta directoria (offício n. 3.530);

Ao inspector de saude dos portos da Bahia, as folhas de pagamento que acompanharam o offício n. 303, de 25 de setembro findo, afim de serem observadas as instrucções apontadas (offício n. 3.527).

Dia 7

Officiou-se ao director geral do departamento, relativamente ao credito supplementar que se torna necessario para poder prover as despesas do Hospital Paula Candido, na sua sub-consignação «Dietas», para o exercicio fluente (offício n. 3.533).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento, os quadros demonstrativos da renda eventual da União, correspondente ao mez de agosto e ao 1º semestre do cor-

rente anno, verificada na sub-inspectoria de Saude dos Portos de Sergipe (offício n. 3.534);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educacão e Propaganda, os mappas do movimento dos portos de Manaus, São Luiz e Porto Murtinho, referentes ao mez de agosto ultimo (offícios ns. 3.535, 3.537 e 3.541);

Ao mesmo, os mappas do movimento dos portos de Paranaguá e Santos, do mez de setembro findo (offícios ns. 3.536 e 3.540);

Ao mesmo, os quadros demographicos da cidade de Manaus, do periodo de 6 de agosto a 2 de setembro ultimo (offício n. 3.538);

Ao mesmo, o boletim de estatistica demographico-sanitaria da cidade de Manaus, correspondente ao mez de agosto passado (offício n. 3.539);

Ao mesmo, as relações de nascimentos, casamentos e obitos, verificados na cidade de Parnahyba, durante o mez de agosto ultimo (offício n. 3.542);

Ao inspector de saude do porto do Recife, tres talões de livre pratica (offício n. 3.544).

— Accusou-se:

Ao inspector de saude do porto de Manaus, recebidos os offícios ns. 369, 374 e 372, todos datados de 6 de setembro findo (offícios ns. 3.545 a 3.547);

Ao inspector de saude do porto de Santos, o recebimento do offício n. 521, de 5 do corrente (offício n. 3.543);

Ao sub-inspector de saude do porto de S. Luiz, recebido o offício n. 145, de 11 de setembro passado (offício n. 3.549);

Ao sub-inspector de saude do porto de Paranaguá, o recebimento do offício n. 189, de 4 do corrente (offício numero 3.549);

Ao sub-inspector de Porto Murtinho, recebido o offício n. 46, de 1 do mez proximo passado (offício n. 3.550);

Ao sub-inspector de saude de Parnahyba, recebido o offício n. 98, de 7 do mez p. findo (offício n. 3.551).

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 6 de outubro de 1922

João P. de Siqueira Campos. — Além da praxe actual, a que se refere o parecer suora, ha a lei claramente contraria ao pedido, que por isso indefiro.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 9 do corrente:

Foi dispensado, a pedido, do cargo, em commissão, de auxiliar tecnico da Contadoria Central da Republica, o escrivão da Fabrica de Polvora sem Fumaca Boaventura Barcellos Garcia;

Foi exonerado, a pedido, Euclides Cesar Plaisant do logar de despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro;

Foi designado, na forma do art. 405 do decreto n. 4.536, de 28 de janeiro do corrente anno, o 3º escrivão do Tresouro Nacional Palvino Campos Rocha para exercer, em commissão e por tres annos, o cargo de auxiliar tecnico da Contadoria Central da Republica.

Foram nomeados:

Felix Valois da Costa, para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Apiaby, no Estado da São Paulo;

Pedro Dias Martins, para o logar do collector das rendas federaes em Apiaby, no Estado de São Paulo;

Sebastião Motta de Oliveira, para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Iporanga, no Estado do São Paulo;

Na forma do art. 1, § 2º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Euclides Cesar Plaisant para o logar do despachante aduaneiro da Alfandega do Paranaguá, Estado do Paraná.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de outubro de 1922

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

N. 182 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o aviso desso ministerio n. 14, de 6 de janeiro do anno findo, relativo ao pagamento da quantia de 1:376\$, a que se julga com direito a Standard Oil Company of Brasil, por fornecimentos ao Departamento Nacional da Saude Publica em 1920, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem preenchidas as formalidades da que trata o offício do Tribunal de Contas n. 1.692, de 25 de agosto ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 183 — Devolvendo o incluso aviso desso ministerio, n. 878, de 24 de julho ultimo, pedindo providencias no sentido de ser distribuido a Delegacia Fiscal no Paraná, por conta da consignação «Substituições», da verba 36º, art. 2º do projecto do orçamento para 1922, o credito de 243\$940, para attender, no periodo de 28 de março a 26 de setembro do corrente anno, ao pagamento da substituição que compete a Manoel da Cunha Picanço, interinamente no logar do marinheiro Manoel Fernandes dos Santos, licenciado para tratamento de saude, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que, tendo sido sancionada a lei que prevê as despesas publicas no corrente exercicio, faz-se preciso uma nova requisição.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração. Publicas.

— Sr. ministro da Viacão e Obras Publicas:

N. 329 — Para que possa ser lavrada a escriptura de compra e venda dos terrenos e predios cuja acquisição foi ajustada entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Antonio Felipe Santiago e outros, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser prestada a informação solicitada em aviso deste ministerio numero 94, de 31 de março ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 330 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o aviso desso ministerio, n. 2.439, de 2 de agosto ultimo, relativo ao pagamento por exercicios findos da quantia de 7:093\$920, de que são credores J. G. Pereira & Comp., successores de J. L. Costa & Comp., proveniente do fornecimen-

tos feitos em 1920 á Estrada de Ferro Therezopolis, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que a liquidação da dívida de que se trata só poderá ter lugar mediante credito especial solicitado ao Congresso Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas.

N. 161 — Remettendo novamente o incluso processo, devolvido pelo officio desse instituto n. 1.411, de 18 de julho ultimo, relativo á concessão de montepio civil a José Maria Gomes, pae invalido do praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Roberto Gomes, tenho a honra de solicitar a V. Ex. seja reconsiderado o acto desse Tribunal que manteve a sua decisão de 7 de novembro do anno passado, tendo em vista o parecer da Directoria da Despesa Publica exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 162 — Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa cópia do decreto n. 15.712, de 4 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito até a quantia de 5:100\$, para pagamento da diferença de meio soldo e montepio a que tem direito D. Rita Mesquita Pillar, viúva do major Fabricio Baptista de Oliveira Pillar.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. presidente da Comissão Organizadora dos Festejos Desportivos do Centenario:

N. 378 — Em resposta ao vosso officio sem numero, de 2 do corrente mez, pedindo sejam abonadas as faltas dadas no serviço de sua repartição em setembro findo, pelo engenheiro Ayres F. Barroso Junior, conductor-technico da Directoria do Patrimonio Nacional, feitas essas motivadas por haver prestado serviços não remunerados ao Governo Federal, servindo junto a essa comissão, cabe-me declarar-vos que não é possível attender o pedido, por isso que o referido funcionario esteve fóra de sua repartição, embora em serviço publico, sem autorização da autoridade competente.

Reitero-vos meus protestos de alta estima e consideração.

— Sr. Dr. João Alcides Bezerra Cavalcanti:

N. 379 — Agradeço a comunicação que fizestes em officio n. 252, de 3 do corrente, de haverdes assumido o exercicio do cargo de director do Archivo Nacional, para o qual fostes nomeado por decreto de 12 do mez findo.

— Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

N. 380 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o precatório de venda desse juizo de 31 de dezembro do anno passado sequestrando o valor da fiança prestada por Francisco Ferreira de Siqueira Junior em garantia da responsabilidade de D. Adelia Muniz Freire Siqueira, ex-agente do Correio de Magé, não ponde ser cumprido na parte relativa á importância de 440\$ em dinheiro, pelos motivos constantes da informação junta por cópia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de outubro de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 212 — Peço vos dignéis de providenciar no sentido de ser remetida a esta directoria a factura consular que acompanhou o officio da Directoria da Receita n. 929, de 6 do mez findo, a qual opportunamente será devolvida.

— Sr. inspector geral de Bancos:

N. 560 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 549, de 2 do corrente, resolveu, por despacho de 4, á vista do vosso parecer, deferir o requerimento em que o Banco Nacional do Commercio, com sede em Porto Alegre, solicita autorização para abrir succursas em Marcellino Ramos, Sananduva, Candelaria, Lacerda, Barra, S. Benito, Julio de Castilhos, Jaguarão, Santa Victoria, Arroio Grande, São João Baptista do Herval, Itaquê e São Vicente, no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 561 — Junto vos devolvo, devidamente despachado pelo Sr. ministro, o processo encaminhado com o vosso officio n. 537, de 23 de setembro ultimo, e no qual o Banco do Rio de Janeiro, nesta capital, pedia autorização para abrir uma filial em Porciuncula, Estado do Rio de Janeiro.

Contadoria Central da Republica

Expediente do dia 10 de outubro de 1922.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 8 — Solicito as vossas providencias no sentido de serem organizados e remetidos a esta Contadoria os balanços definitivos dessa repartição dos exercicios de 1917 e seguintes, afim de não soffrer interrupção o serviço de liquidação dos mesmos exercicios.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 6 — Junto vos remetto, conforme solicitastes no officio n. 2.786, de 27 de setembro ultimo, os balanços mensaes dessa repartição, de janeiro de 1916 a maio de 1917, do exercicio de 1916, afim de providenciardes com urgencia sobre a organização do definitivo do mesmo exercicio, feito o que, peço-vos a devolução dos referidos balanços e a remessa do definitivo, do qual é convenienteahir ficar archivada uma cópia authentica.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 6 — Junto vos devolvo a demonstração da despesa da verba 5ª do Ministerio da Fazenda, relativa ao mez de janeiro de 1922, exercicio corrente, encaminhada a esta Contadoria com o vosso officio n. 11, de 23 de setembro ultimo, afim de providenciardes sobre a omissão da parcela de 1:000\$, pois, não obstante dever prevalecer o total de 3:472\$717, mencionado na dita demonstração, é de 2:472\$717 a somma apurada.

— Sr. inspector da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 30 — Solicito as vossas providencias no sentido de serem organizados e remetidos a esta Contadoria os balanços definitivos dessa repartição dos exercicios de 1917 e seguintes, afim de não soffrer interrupção o serviço de liquidação dos mesmos exercicios.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 5 de agosto de 1922

Associação Christã de Mogos, de 49 de outubro de 1921, pedindo reconsideração da decisão que lhe negou isenção de direitos para o material descripto no processo encaminhado com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 943, de 25 de novembro de 1919. — Faça prova do allegado, em relação a pertencer á Liga de Desportos.

Dia 28 de setembro de 1922

Carlos Augusto Peganha, de 19 de setembro ultimo, pedindo licença para venda de estampilhas do sello adhesivo, mediante condições que estabeleceu. — Não ha o que deferir. Archive-se.

Roberto Cardinale, de 22 de agosto, pedindo dispensa de revalidação de sello encontrado particular de locação. — Deferido, de accordo com o parecer.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, de 10 de setembro ultimo, pedindo isenção de direitos mediante termo de responsabilidade para material destinado aos estaleiros de construção naval. — Indeferido. A concessão de despacho nelo forma solicitada, não encontra apoio no art. 15 do dec. n. 8.592, de 8 de março de 1914.

Dia 2 de outubro de 1922

Continental Products Company, de 29 de setembro ultimo, pedindo isenção de direito mediante assignatura de termo de responsabilidade para varios materiais recolhidos pelo vapor *Bradeia*. — Á vista do parecer, indeferido.

Directoria da Receita Publica — Circular n. 22 — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados, director da Recebedoria do Districto Federal, administrador da Mesa de Rendas de Macahé e collectores das rendas Federaes no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 22 de setembro findo, approvou os novos sellos dos valores de \$10., \$300 e \$600, destinados á cobrança do imposto sobre cheques e recibos de valores, cujos sellos tem os seguintes caracteristicos:

«Forma rectangular e mede de largura 0,0014 por 0,0021 ½ de altura. Ao centro destacam-se as armas da Republica em um medallão de forma elliptica circundado de perolas, sobre o qual se acha uma faixa sinuosa cujas pontas terminam em dobras pendentes e na qual se lê — «Thesouro Nacional».

Os cantos superiores são compostos por ornatos que se curvam sobre a faixa e entre elles se lê — «Imposto do Sello».

Da parte inferior da ellipse, de cada lado, pendente uma fita enroscada onde se lê — «Réis» e entre ellas e a base do sello, fechada por um fio de perolas, está o valor do sello.

Dos lados externos das fitas citadas surgem ornatos que se elevam e combinam fechando o sello.

A impressão será feita nas seguintes cores:

\$100, violeta.
\$300, chocolate.
\$600, azul. — *Abdenago Alves.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de outubro de 1922

Sr. Dr. Procurador Seccional da República:

N. 974 — Rogo vossas providencias no sentido de ser cancelada a divida proveniente da contra-fé n. 9.103, serie E L, no valor de 1:000\$, extrahida em nome de Magalhães & Irmãos, e relativa á multa imposta por infracção do art. 178 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, visto ter a 3ª sub-directoria desta directoria, verificado que a referida divida já foi paga.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.079 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em 5 do corrente, resolvi, de accordo com o art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pela Casa da Moeda no officio n. 2.865, de 2 deste mez, para 10 fardos marca P. H. n. 1110, contendo papel para escrever, vindos pelo vapor *Minden* e destinados áquelle estabelecimento.

N. 1.080 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7 e 8, do processo que acompanhou o vosso officio n. 1.783, de 21 de julho deste anno, em que a firma Lage Irmãos, proprietaria das minas de carvão denominadas «Lauro Muller», sitas em Tubarão, Estado de Santa Catharina, pede isenção de direitos para o material constante da relação inclusa, vindo pelo vapor inglez *Rossetti*, entrado em 21 de julho de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 25 de setembro ultimo, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas e arts. 37 e 20 da lei orçamentaria da receita para 1919, concedeu a isenção de que se trata.

N. 1.081 — Communico-vos, para os devidos fins, que attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. 95, de 19 de julho do deste anno, resolvi, por despacho de 6 do corrente, autorizar isenção de direitos para um monumento consignado á legação da Noruega nesta Capital, vindo no vapor norueguês *Parí* e destinado ao tumulo de um consul daquelle paiz, aqui fallecido em julho do anno passado, isenção essa autorizada com a condição a que se refere o parecer do Tribunal de Contas, de 22 de setembro proximo findo, isto é, uma vez provado que se trata de obra de arte.

N. 1.082 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em 16 de setembro findo, resolvi, de accordo com o art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Marinha no aviso n. 3.410, de 6 do mesmo mez, para 26 volumes contendo material destinado á construcção do navio-escola encomendado por aquelle ministerio, com a marca CN — 05 — NMMC, Rio de Janeiro, vindos de Middlesbrough, no vapor inglez *Bruyere*.

N. 1.083 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em 3 do corrente mez, resolvi, de accordo com o art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Marinha, no aviso n. 3.621, de 27 de setembro findo, para 540 chapas de ferro para construcção naval, vindas de Antuerpia, no vapor nacional *Durvello*, com a marca M. B. Rio de Janeiro, sem numero, e destinadas áquelle ministerio.

N. 1.084 — Com o officio n. 2.383, de 12 de setembro proximo findo, encaminhasse ao Thesouro o processo referente ao recurso interposto pela Companhia Cantareira e Viação Fluminense, do vosso acto negando isenção de direitos para cinco volumes marca CCVF — R, ns. 2, 4, 6, 9 e 11, compondo uma caldeira destinada á barca *Martin Affonso*, vindas pelo vapor *Navasota*, procedendo da Southampton.

O Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 28 do mesmo mez, resolveu negar provimento ao recurso, de accordo com o seguinte parecer, que emitti a 26:

«O pedido de isenção só poderia ter fundamento no art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, si se tratasse de material ou peças importados pelos constructores estabelecidos no Brasil para os navios e vapores que construissem nos estaleiros nacionaes...»

No caso, tal não se verifica.

Por isso o recurso não merece provimento.»

O que vos communico devolvendo os documentos de fls. 1 a 6 e 8 a 10 do processo.

N. 1.085 — Com os officios ns. 421, 422 e 423, de 6 de março deste anno, encaminhasse a esta directoria os recursos da Sociedade Commercial Hollandeza Transatlantica interpostos das decisões dessa inspectoría proferidas em 28 de outubro de 1921, nos seguintes termos:

«Multa de 2 % por infracção do regulamento sobre facturas consulares.»

O Sr. ministro da Fazenda, em 3 de agosto findo, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«Dou provimento aos recursos, por equidade, em face das razões expostas no parecer.»

E' este o parecer que emitti em 10 de março ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Por entender repetido o numero dos tres volumes constantes da factura consular de fls. 3, a Alfandega do Rio de Janeiro impoz á Sociedade Commercial Hollandeza Transatlantica a multa do art. 27, do decreto n. 11.039, de 29 de janeiro de 1920.

Embora esteja provada a infracção da letra i do art. 12 do decreto acima citado, visto que o n. 152 se encontra repetido nos tres volumes constituindo uma só partida, trata-se de uma falta que não acarretou prejuizo algum ao fisco e nos termos do officio n. 29, de 24 de novembro de 1920, do Ministerio da Fazenda á Associação Commercial de São Paulo, o recurso merece provimento para o fim de ser relevada a multa imposta á recorrente.»

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

N. 1.086 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que Assab Safadi recorre da vossa decisão, que o multou por infracção do regulamento do imposto de consumo, e de que trata o vosso officio n. 2.968, de 24 de dezembro de 1921, proferiu, em 29 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«O que o vigente regulamento do imposto de consumo pune é a verificação, no acto de conferencia, de differença de valor ou de quantidade da mercadoria consignada no despacho.

No caso nenhuma differença foi encontrada pelo conferente; e o facto do pretender a parte satisfazer o imposto de consumo pelo peso liquido e não pelo peso bruto, declarados no despacho, não

justifica a comminação da pena. Por esses fundamentos, dou provimento ao recurso.»

N. 1.087 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com vosso officio n. 1.327, de 2 de junho ultimo, referente ao pedido de restituição de direitos que fez a firma P. S. Nicolson & Comp., de 1:289\$140, peço providencias para que sejam juntados ao mesmo processo os documentos ou dadas as razões que justifiquem a affirmação contida na 1ª parte da informação de fls. 5, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 8 de julho ultimo, exarado a fls. 8 do mesmo.

N. 1.088 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em 3 do corrente mez, resolvi, de accordo com o art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Marinha, no aviso numero 3.620, de 27 de setembro findo, para 195 chapas de ferro para construcção naval, vindas de Antuerpia no vapor belga *Olympier*, com a marca M. B. — Rio de Janeiro, sem numero, e destinadas áquelle ministerio.

N. 1.089 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição de 13 de setembro ultimo, resolveu, por despacho de 29 do mesmo mez, de accordo com o decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, permitir a assignatura de termo de responsabilidade, nessa alfandega, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, afim de despachar o material constante da relação inclusa, destinado aos seus serviços.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 64 — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao officio n. 68, de 11 de agosto ultimo da Collectoria Federal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, solicito vossas providencias no sentido de serem prestadas as necessarias informações.

— Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 403 — Communico-vos, para os devidos fins, que, sobre o processo encaminhado com o vosso officio n. 75, de 20 de janeiro do corrente anno, em que C. N. Lefebvre recorre do acto do vosso antecessor que o multou em réis 520\$, obrigando-o ao pagamento de igual importancia como emolumento de registro do seu estabelecimento á rua Sete de Setembro n. 59, o Sr. ministro da Fazenda exarou, em 16 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«Dou, em parte, provimento ao recurso, para mandar sujeitar os recorrentes apenas a multa estabelecida no art. 219 § 1º letra b, do vigente regulamento do imposto de consumo, visto ser medida repressiva menos rigorosa do que a da annullação da patente de registro, do que cogita o art. 27 do regulamento de 1916, e não ser cabivel, na especie, a multa do art. 178, letra c, daquelle regulamento, por não se tratar dos casos previstos nos arts. 13, 18 e 19 do mesmo.»

N. 404 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a essa directoria com o vosso officio n. 1.057, de 15 de julho deste anno, em que Margarida Standina recorre da vossa decisão de 5 de abril ultimo, que impoz a cada uma das suas antecessoras Justina Ranschatska e Paulina Taylor, a multa de 50\$, gráo

minimo, por infracção do art. 17, § 6º, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, proferiu em 12 de setembro proximo findo, o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para mandar que a Recbedoria proceda de accordo com o que propõe o parecer a entregue a recorrente a importância das multas que espontaneamente descontou.»

E este o parecer que emitti em 6 do alludido mez de setembro, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Por infracção do art. 17, § 6º, do regulamento anexo ao decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 (regulamento da industria e profissões), modificado pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, a Recbedoria do Distrito Federal impoz a recorrente Marguerite Standina, a Justina Ranschtzka e a Paulina Taylor, a multa de 50\$, a cada uma; autorizando, pelo respectivo despacho, a transferencia do estabelecimento adquirido pela recorrente e que, anteriormente, pertenceu a 2ª e 3ª das multadas.

Marguerite Standina não só se conformou com a multa que lhe fôra imposta, tanto que, desde logo, a recolheu aos cofres da Recbedoria (doc. de fls. 9), como, *sponte sua* (é o que se verifica do processo em estudo) depositou as multas applicadas, 100\$000, ás suas antecessoras (fls. 11).

Do processo nada consta que, ao menos, faça orer ter sido ella, a recorrente, compellida a fazer o deposito referido.

A propósito, informa o Sr. Dr. director da Recbedoria: «A petição não foi compellida ao pagamento das multas impostas ás suas antecessoras, mostrando a propria redacção do despacho que a transferencia se faria independentemente do pagamento das multas; como effectivamente foi feita.»

Não ha, evidentemente, objecto para recurso.

Não se deve, por isso, della tomar conhecimento, pois que, a recorrente cabe requerer restituição do deposito que fez indevidamente, e a repartição competente promover a cobrança, pelos meios regulares, da dívida em que se acham as antecessoras da recorrente.»

N. 405 — Com o officio n. 496, de 26 de novembro de 1920, encaminhasse a esta directoria o recurso interposto por Pereira Lima & Comp. da decisão do vosso ajudante, multando-lhes em 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, proferida a 25 de agosto do mesmo anno, nos seguintes termos:

«De accordo com os fundamentos do parecer da extinta Superintendencia de Fiscalização dos impostos de consumo, de fls. 12 a 19, julho, em parte, procedente o auto de infracção de fls. 6, para o fim de impôr aos autoados Pereira Lima & Comp a multa de 150\$, grão minimo do art. 178, letra J, n. XVII, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.»

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso a 23 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com os fundamentos do parecer, dou provimento ao recurso, para mandar releva a multa imposta.»

E este o parecer que emitti a 28 do janeiro deste anno:

«Effectivamente a nota de venda de fls. 2 não satisfaz a exigencia do art. 80, letra J, n. 11, do regulamento de 1916.»

No entanto, tem a declaração da quantidade e importância dos sellos, exactamente o que o regulamento actual prescreve. Por isso propoz o provimento do recurso. O regulamento em vigor exige a formalidade citada no art. 112, § 1º, letra b, combinado com o parágrafo unico do art. 88.»

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 88 — Communico-vos, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 41, de 22 de maio de 1920, relativo a restituição pedida por F. C. Athayde, da importância de réis 208\$561, que resolvi, em 17 de setembro proximo passado, indeferir esse pedido sob os seguintes fundamentos:

«A nota de fls. 4 foi iniciada em dezembro de 1911. Os direitos eram devidos na conformidade da lei que vigorava nesse exercicio de 1911. As notas que se seguem, submettidas a despacho em 1912, comprehendem mercadorias realmente incluídas nos artigos da tarifa que a lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, menciona no seu art. 2º, alíneas I e II.

Sómente em 1913 é que o interessado requereu a restituição da differença dos direitos entre os que integralmente pagou e os que deveria pagar mediante a taxa reduzida de 8 % «ad valorem»: requereu sem, entretanto, provar previamente a sua qualidade de agricultor e a applicação, uso ou destino do material, desobedecendo deste modo o decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911, e o art. 11 da lei n. 2.749, de 31 de dezembro de 1912. A revisão não podia desprezar essa circunstancia, isto é, acurar que foram inobservadas as ditas disposições legais.»

Incluo vos devolvo o alludido processo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 222 — Com o officio n. 96, de 20 de julho de 1921, encaminhasse ao Thezouro o recurso interposto por A. Santos Guerra, da decisão dessa delegacia, proferida a 16 de abril do mesmo anno nos seguintes termos:

«Discordando em parte dos pareceres da Contadoria e Procuradoria Fiscal por ser procedente o auto de fls. conforme se verifica de peças do presente processo, dou provimento ao recurso de fls. para o fim de, reformando a decisão recorrida, sujeitar a firma commercial desta praça, A. Santos Guerra, ao pagamento da multa de 150\$, minimo da estabelecida no art. 178, letra j, do regulamento a que se refere o decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Devolva-se o processo á repartição competente, afim de ser dada sciencia deste despacho á firma interessada.»

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso, a 22 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«A vista do parecer, resolve annullar todo o processo pelas irregularidades de que se resente.»

E este o parecer que emitti a 9 de maio de 1922:

«Opino pela annullação do processo, que se resente de faltas insanáveis:

a) o agente fiscal autoante não teve vista do processo antes da decisão proferida em 1ª instancia;

b) foi considerado revel o recorrente, entretanto, sua defesa foi apresentada, segundo o officio de fls. 20, dentro do prazo legal e não foi junta ao processo do devido tempo; conforme tudo é referido no parecer de fls. 37 v.»

Assim, vol-o communico para os devidos fins.»

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 68 — Em resposta ao vosso telegramma n. 895, de 9 de agosto ultimo, declaro-vos que a transferencia dos agentes fiscaes do interior desse Estado, José Portinho da Matta e Antonio Morcira da Costa, por interesse de serviço publico, independe de approvaçã superior, pois, não se trata da hypothese prevista no art. 145, § 19, do vigente regulamento do imposto de consumo, mas, tão sómente do revestimento de funcionarios da mesma categoria.

N. 69 — Confirmando o meu telegramma n. 1.143, de hoje datado, declaro-vos, para os devidos fins, que em 28 de setembro findo, resolvi, autorizar, na Alfandega desse Estado, de accordo com o art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas no aviso n. 644, de 25 do citado mez, para mil secentos e setenta e oito (1.778) rolos de fio de cobre e quatro (4) caixas de cobre material vindo pelo vapor hollandez *Ketand* até a cidade do Recife e dali para a capital desse Estado, pelo nacional Santos e destinado á Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 59 — Restituindo-vos, os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 10 a 12, do processo devolvido a esta directoria com o vosso officio n. 419, de 4 de julho deste anno, em que a Companhia Parahybana de Beneficiamento de Algodão pede restituição de direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 967, de dezembro de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 25 de setembro ultimo, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, resolveu autorizar a restituição do que se trata.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 98 — Communico-vos, para os devidos fins, que Fortunato de Luca, recentemente nomeado fiscal do sello adhesivo e outros impostos, a que estiverem sujeitos os papeis e documentos de transporte marítimo e fluvial e de fretamento de navios, nos termos do art. 104 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro do anno passado, presta compromisso e tomou posse de seu cargo, nesta directoria, a 29 de setembro ultimo, ficando-lhe marcado o prazo de sessenta (60) dias para entrar no exercicio do mesmo cargo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 523 — Afim de que essa delegacia satisfaca a exigencia da 1ª sub-directoria a fls. 18 verso, vos devolvo o processo junto, encaminhado com o vosso officio n. 306, de 22 do mez proximo findo, referente ao requerimento de Egidio Camillo Pessoa da Silva.

N. 524 — Restituindo-vos, os inclusos documentos de fls. 1 a 13, do processo devolvido a esta directoria com o vosso officio n. 205, de 12 de julho deste anno, em que Mendes Lima & Companhia, pedem restituição dos direitos pagos por uma bomba movida a vapor, despachada pela nota de importação numero 10.953, de 17 de junho de 1920, communico-vos para os devidos fins que o Tribunal de Contas em sessão de 13 de setembro proximo findo, considerou legal a isenção a que se refere o alludido processo.

N. 525 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8 a 13, 15 a 20, e 23, do processo que acompanhou o vos-

se officio n. 160, de 8 de junho deste anno, em que a firma Dourado Irmão & Comp., pede baixa do termo de responsabilidade assignado para o desembarque de mercadoria despachada pela nota de importação n. 2.405, de 5 de fevereiro do anno passado, communico-vos, para os v. convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 23 de agosto ultimo, considerou legal a isenção do que se trata.

N. 526 — Communico-vos, para os devidos fins, que José Ignacio Adrigio Machado, recentemente nomeado agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, prestou compromisso e tomou posse de seu cargo, nesta directoria, a 2 do corrente mez, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar em exercício.

N. 527 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao vosso officio n. 184, de 22 de junho ultimo, por despacho de 21 de setembro findo, approvou o acto pelo qual permitte-se que fosse recolhida pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, independente de multa, a importância de 100%, relativa a imposto de transporte sobre passagens vendidas clandestinamente por um empregado da agencia da mesma companhia, nessa cidade.

N. 528 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 321, de 29 de maio de 1920 em que Azevedo & Comp., proprietarios da Fabrica Caxias, recorrem do acto dessa Delegacia Fiscal confirmando o da Alfandega desse Estado que os obrigou ao pagamento da diferença da taxa sobre os cigarros de sua fabricação, manufacturados de 1 a 8 de janeiro dequelle anno, por terem sido sellados com a taxa em vigor antes da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, resolveu, por despacho de 22 de julho ultimo, negar provimento ao recurso interposto, de accordo com o seguinte parecer que, a respeito, emitti em 6 de março deste anno:

«Não parecem procedentes as allegações da firma recorrente:

1.º, porque a lei da receita entra em vigor, em todo o territorio nacional, a 1 de janeiro; e a sua discussão no Congresso é acompanhada pelos interessados, contribuintes, etc., que não podem allegar ignorancia ou surpresa ao ser publicada a lei;

2.º, porque a segunda publicação da lei da receita, em 4 de janeiro de 1920, allegada pelos recorrentes (fls. 7 verso) foi para corrigir erros que não diziam respeito á tributação dos productos;

3.º, porque aos recorrentes não foi imposta multa alguma e não somente foram elles compellidos a indenizar a Fazenda Nacional da diferença do imposto devido. Assim, ao recurso não deve dar provimento».

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 37 — Communico-vos, para os devidos fins, que o ministro da Guerra, segundo acaba de scientificar em aviso numero 554, de 26 de setembro ultimo, já providenciou no sentido de serem fornecidos, mediante indemnização á Alfandega da Parahyba, 12 revólveres Nagant, 12 fúsils Mauser, modelo 1905, descalibrados e 100 cartuchos de guerra para os mesmos fúsils.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 542 — Afim de que providenciais no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria de 22 de agosto ultimo,

exarado a fls. 33 verso, incluso vos devolve o processo relativo ao recurso de Alberto Lay, encaminhado com o vosso officio n. 399, de 21 de dezembro de 1921.

N. 543 — Afim de ser satisfeita pela Alfandega de Uruguayano a exigencia da 1.ª Sub-directoria a fls. 53, verso, devolve a essa delegacia o incluso processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 8, de 15 de janeiro de 1921, referente ao telegramma de Nôzimo Pereira, director do Rebato.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 91 — Com o vosso officio n. 108, de 12 do mez proximo findo, encaminhastes a esta directoria o processo incluso, referente ao recurso de R. O' Neyll Addison, que vos devolve, afim de ser cumprido o despacho desta directoria a fls. 13 verso.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 795 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 357, de 13 de agosto de 1919, em que a Sociedade Anonyma Fiação, Tecelagem e Estamparia «Ypiranga Jafet» recorre do acto dessa delegacia fiscal que manteve o da 1.ª collectoria federal dessa capital multando-a em 500\$ por infracção do regulamento baixado com o decreto numero 13.051, de 5 de junho de 1918, resolveu, por despacho de 25 de julho ultimo, negar provimento ao recurso interposto.

N. 796 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria a fls. 14 verso, remetto a essa delegacia o incluso processo, referente ao recurso de Rodolpho M. Guimarães encaminhado a esta directoria pela Alfandega do Rio de Janeiro em officio n. 1.928, de 7 de agosto do corrente anno.

N. 797 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 267, de 8 de julho ultimo, em que recorreis *ex-officio*, da decisão pela qual destes provimento ao recurso de Bressane & Comp interposto do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Ribeirão Preto que os havia multado em 5.000\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo, proferiu, em 25 de agosto findo o seguinte despacho:

«Negar provimento ao recurso, *ex-officio*, de accordo com o parecer».

E' o seguinte o parecer que emitti, em 23 de agosto ultimo, o alludido no despacho supra:

«Tratando-se de mercadoria do stock de estabelecimento commercial, o estampilhamento por meio de sello de isenção era permitido. Assim, o recurso *ex-officio* não merece provimento».

N. 798 — Afim de ser satisfeita a exigencia da 1.ª Sub-directoria a fls. 5 verso, devolve a essa delegacia o processo junto, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 429, de 26 de setembro ultimo, referente á isenção de direitos de consumo e mais taxas pretendidas pela Santa Casa de Misericórdia de Santos.

N. 799 — Para o fim indicado a fls. 22 verso, devolve a essa delegacia o processo junto, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 427, de 26 de setembro ultimo, referente á restituição de direitos pretendida pela Brazilian Warrant Company, Limited.

N. 800 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o

vosso officio n. 378, de 22 de agosto ultimo, relativo á denuncia apresentada pela Associação Commercial do Rio Preto, nesse Estado, contra o agente fiscal do imposto de consumo, interino, Benedicto Barboza Cardoso Franco, exarou, a 15 de setembro ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com os pareceres, archive-se».

N. 801 — Confirmando meu telegramma n. 1.135, de 6 deste mez, communico-vos, para os devidos effeitos, que prestou compromisso e tomou posse do cargo de chefe do secção dessa alfandega, para o qual foi nomeado por decreto de 28 de setembro proximo findo, o conferente dessa mesma alfandega Olegario Lisboa, em virtude da autorização constante do despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado na petição da mesma data firmada pelo referido funcionario.

N. 802 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, sobre o recurso encaminhado com o vosso officio n. 301, de 5 de agosto de 1920, interposto por Theodor Wille & Comp., do acto da Alfandega de Santos que, de accordo com a comissão de Tarifa, classificou como «tecido não classificado de lã com mescla de seda», da taxa de 3\$200, mais a sobre taxa de 30 % do art. 12, § 3.º das Preliminares da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 17.035, de 12 de março de 1920, exarou, em 24 de abril ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso».

E' este o parecer que emitti a respeito, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accordo com o parecer da comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, opino pelo não provimento do recurso, porquanto a mercadoria representada pela amostra inclusa, ao contrario do que pretendem os recorrentes, deve ser classificada, como fez a Alfandega recorrida, no art. 483 da Tarifa, combinado com a regra 3.ª do art. 12, das Preliminares, como tecido não classificado de lã, com mescla de seda, para pagar 9\$360 por kilo».

N. 803 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria a fls. 25 verso, remetto a essa delegacia o processo junto, referente ao recurso interposto por N. Pizarro & Comp. e encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 2.306, de 12 do mez proximo findo, da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 804 — Com o officio n. 93, de 31 de agosto de 1921, encaminhastes a esta directoria o processo em que a Companhia Paulista de Papeis & Artes Graphicas recorre da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos que, em reunião da Comissão de Tarifa, mandou classificar como «papel para escrever, azulado», da taxa de \$500 por kilo, a mercadoria submettida a despacho na nota de importação n. 76.555, de 1920, como «papel tinto para escrever», da taxa tambem de \$500 do art. 612 da Tarifa, e que a recorrente, posteriormente, pretendere fosse classificada como «papel liso, branco», da taxa de \$350 por kilo.

O Sr. ministro da Fazenda exarou, em 10 de março deste anno, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso».

Em 11 de janeiro ultimo assim me manifestei:

«De accordo».

O parecer com o qual concordei foi prestado pela Comissão da Tarifa da

Alfandega do Rio e está concebido nos seguintes termos:

«A Comissão da Tarifa é de parecer unanime que a mercadoria em apreço deve ser classificada como papel am., do art. 612 da Tarifa, para pagar \$500 por kilogrammas»

«Que vos communico, para os devidos efeitos».

Com a amostra annexa, restituo-vos o respectivo processo.

N. 895 — Tendo essa delegacia fiscal confirmado a decisão da 3ª collectoria federal dessa cidade que multou em 300\$ a Companhia Antartica Paulista, foi por esta interposto recurso para o Sr. ministro, o qual encaminhasse com o vosso officio n. 153, de 22 de abril do corrente anno.

O Sr. ministro da Fazenda exarou o seguinte despacho sobre o caso, em 15 de julho ultimo:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso».

E' este o parecer que, a respeito, emitti em 15 de maio deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«As infracções estão provadas. Por isso, o recurso não deve merecer provimento e nem delle se poderá tomar conhecimento para reduzir a multa ao minimo do novo regulamento em vigor, porque em face do art. 206 ter-se-hia de impor a pena mais elevada (art. 111, § 1º, letra a, multa de 50\$ a 100\$ e art. 64, multa 200\$ a 400\$000.)»

Assim vol-o communico, para os devidos fins».

N. 806 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 81 de 4 de fevereiro de 1921, em que Produco & Warrant Company recorrem do acto da Alfandega de Santos que lhe impoz a multa de 8:800\$ por infracção do artigo 38 da lei organamentaria para o anno de 1919, resolveu, por despacho de 29 de março ultimo, dar provimento ao recurso interposto, de accordo com o seguinte parecer que emitti em 14 de fevereiro do corrente anno:

«O valor declarado no despacho está de accordo com o consignado nas facturas commercial e consular annexas ao processo. Não tendo a alfandega recorrida offerecido provas sufficientes que contrariem a authenticidade desses documentos, opinio pelo provimento do recurso».

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 33 — Afin. de instruir convenientemente o processo relativo ao vosso officio n. 55 de 1 de setembro ultimo, peço-vos informar a esta directoria se Acrisio Curvelo de Mendonça que nomeastes interinamente agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado tem concurso e no caso negativo, se ha no Estado candidato que preencha tal condição.

N. 976 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, communica ao Sr. José Demosthenes Hollanda Cavalcante, inspector fiscal da collectoria federal, na 3ª zona do Estado do Ceará que o uso do telegrapho, em objecto do serviço publico, deve ser adstrito a exemplo urgente e não a materia adiavel, que possa ser tratada por officio, conforme se verificou com a communicacão telegraphica feita a 21 de agosto ultimo, sobre o inicio da inspecção fiscal.

N. 13 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remette ao collector da 2ª collectoria federal de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo encaminhado pela Alfandega do Rio de Janeiro com o officio n. 2.444, de 23 de setembro ultimo e procedente da Mesa de Juntas de Macabé, afim de que o agente fiscal do imposto de consumo José Alves da Cunha Junior seja restituido a informacão regulamentar.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector das rendas federaes em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, em soluçao ao assumpto constante de seu telegramma de 19 de outubro ultimo, que as estampilhas recebidas da Casa da Moeda e alludidas no mesmo telegramma devem ser expostas á venda embora não contenham os dizeres a que allude o artigo 100 do regulamento annexo ao decreto n. 14.339 de 1 de setembro de 1920.

Requerimentos despachados

Dia 6 de outubro de 1922

Monsenhor Pedro Massa, de 28 de agosto ultimo, pedindo isençao de direito para 125 volumes contendo materias e medicamentos offerecidos pelo Sr. A. Hamilton Rice á Santa Casa de São Gabriel no rio Negro, Estado do Amazonas. — Satisfaca a exigencia.

Beranger Nobre & Comp., de 23 de setembro ultimo, solicitando relevaçao de multa de 2:710\$ que lhes foi imposta por infracção do regulamento do imposto de consumo. — Sello o conhecimento.

Grigorifico Wilson do Brasil, de 2 de outubro ultimo, pedindo reconsideraçao de despachos exarados nos processos encaminhados pela Alfandega de Sant'Anna do Livramento respectivamente com os officios n. 290 de 12 de dezembro de 1921 e 9, de 12 de janeiro do corrente anno sobre isençao de direito. — Satisfaca a exigencia.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de outubro de 1922

N. 69 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. Dr. sub-director da 1ª sub-directoria, para os devidos fins, que nesta data resolveu que passe a ter exercicio na 2ª sub-directoria o 2º escripturario bacharel Ricardo Leão Quartim de Moura.

N. 70 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. sub-director da 2ª sub-directoria que nesta data resolveu que passe a ter exercicio na sub-directoria a seu cargo o 2º escripturario bacharel Ricardo Leão Quartim de Moura, que servia na 1ª sub-directoria.

Dia 10

Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Agricultura:

Incluso, vos devolva, devidamente autuado, o processo que veio encaminhado com o vosso officio n. 803, de 18 de setembro proximo findo, sobre reversão da pensão de D. Coryntha Cunha de Almeida Brito em favor de seus filhos menores Paulo e Augusto, na qualidade de viuva e filhos do ex-1º official dessa directoria geral Antonio Augusto de Almeida Brito, rogando-vos providencias no sentido de ser annexado a este processo o titulo da pensão em favor da viuva do alludido funcionario, visto parecer tratar-se de madrosta e não de mãe dos referidos menores, conforme declararam as apostillas nos titulos juntos, e tambem no sentido de se

provado o pagamento das contribuiçoes a que estava obrigada para o montepio a mesma senhora.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 372 — Fecho de contas mto o incluso processo em que Mario José Pires, funcionario dessa repartição, recorreu ao acto dessa repartição designando outro funcionario para exercer as funções de encarregado do Depósito de Folhas, na qualidade de serventuario effectivo, em gozo de licença, afim de que essa directoria emitia parecer a respeito.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 150 — Afim de ter andamento o processo de habilitação de montepio de D. Celestina Contardo Massow Ramon, na qualidade de viuva de cirurgião gynecologista da Assistencia a Alienadas, Dr. Alvaro Perflino de Abreu Ramos, processo que veio encaminhado com o officio n. 147, de 16 de outubro de 1921, da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça, rogo-vos providencias no sentido de ser informado a esta directoria si o funcionario satisfaz o pagamento das contribuiçoes a que era obrigado para o montepio, no periodo de 1919 até a data da primeira remeção.

Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 380 — Remetto-vos, devidamente autuado, o incluso processo, encaminhado a esta directoria com o officio numero 5.141, de 5 de setembro de 1922, da Inspectoria Geral das Bancas, afim de que essa delegacia informe, para que se recusa a pagar ao delegado regional das bancas nessa cidade, bem como nos respectivos fidejuss, o appuncto de vencimentos de que trata o art. 119 da lei n. 4.555, de 10 de agosto proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 74 — Para que tenha andamento o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 114, de 25 de julho de 1920, relativo a divida de exercicios findos, na importância de 24\$999, de que é credora D. Maria Miquilina Ribeiro dos Santos, pensionista do Ministerio da Viagem, ex-1ª pensionista do periodo de outubro a dezembro de 1919, reitro-vos a recomendação constante da ordem n. 42, de 21 de maio de 1921, desta directoria.

N. 72 — Afim de que seja ultimado o processo annexo ao vosso officio numero 177, de 23 de julho de 1920, relativo a divida de exercicios findos, na importância de 48\$332, correspondente ao periodo de outubro a dezembro de 1919, de que é credora a pensionista do Ministerio da Viagem Miquilina Lydia Ribeiro dos Santos, reitro-vos a recomendação da ordem n. 39, de 17 de maio de 1921, desta directoria.

N. 73 — Afim de que possa ter andamento o processo annexo ao vosso officio n. 178, de 23 de julho de 1920, relativo a divida de exercicios findos, na importância de 24\$999, de que é credora a pensionista do Ministerio da Viagem D. Maria Alice Ribeiro dos Santos, reitro-vos o encaminhamento do processo numero 1, de 17 de maio de 1921, desta directoria.

Requerimento despachado

Dia 9 de outubro de 1922

D. Magdalena Albino de Carvalho, viuva do Escrição José de Carvalho, credora de presta de 15 offes, offes de 150.

do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando expedição de título de sua pensão de manutenção. — Satisfazer a exigência do parecer.

Racebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Precatórios despachados

Dia 10 de outubro de 1922

Precatório do juízo da 7ª Pretoria Criminal a favor de Manoel Gonçalves Vianna na importância de 2.692\$112. — Cumpra-se.

Idem da 7ª Pretoria Criminal, a favor de Messias Casado Azeiteiro Lima, na importância de 150\$. — Cumpra-se.

Item da 5ª Pretoria Civil, a favor de Elias Garzonzi, por seu procurador N. Haldad & Irmão, na importância de 220\$. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

S/n. — Mario Augusto Saldanha da Gama, João Carvalho França e Alino Soriano Fuppe. — De acordo com o parecer, entegre-se a quantia de 1:250\$, escripturando-se a despesa pela forma proposta.

N. 14.673 — Pereira Braga & Comp. — Em face do parecer verificando-se a infecção do artigo 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a firma Pereira Braga & Comp. a multa de 50\$, mínimo, do artigo 51 do mesmo decreto. — Intime-se.

N. 14.126 — Orlando da Fonseca Rangel. — Restitua-se, de acordo com a informação do parecer, a quantia de 72\$, pela verba «Reposições e restituções». Relacione-se a dívida e solicite-se o necessário crédito à Directoria da Despesa.

N. 14.476 — Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jerônimo. — A' 3 Sub-directoria.

S/n. — Mario Altino Correia de Araujo e Castor Carneiro de Freitas Gama. — De acordo com o parecer, entegre-se a quantia de 1:250\$, escripturando-se a despesa pela forma proposta.

Auto n. 388, de 28 de outubro de 1919, contra Corrêa Ribeiro & Comp. — A' 3 Sub-directoria.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 18.161 — Octavio de Carvalho. — De acordo com o parecer, transfira-se.

N. 24.466 — Mario de Almeida. — Entregue-se, mediante recibo o documento de fls. 3 a 6.

N. 10.056 — Luiz Angelo Maria Paeiro. — Transfira-se. Imponho a vendedora Luiza Amalia Vianna a multa de 20\$, mínimo, do regulamento em vigor.

N. 10.782 — José Macedo Mattos. — Transfira-se.

N. 25.471 — João Ferreira. — Transfira-se. Imponho a vendedora Maria da Glória Lima Dias a multa de 20\$, mínimo, na forma lei.

N. 12.960 — João Cardoso Pimentel. — Transfira-se.

N. 13.218 — Frank Cumsch Alvim Mac Murray. — Transfira-se.

N. 5.106 — Custodio Martins Ferreira. — Transfira-se.

N. 8.449 — Bering & Comp. — Transfira-se.

N. 4.605 — Companhia Administração Garantida. — Transfira-se.

N. 13.199 — Alberto Marques Carqueija. — Transfira-se.

N. 13.903 — Amelia Borba Azevedo. — Transfira-se. Imponho ao vendedor Ivan Ferreira Barros a multa de 20\$, mínimo, da lei.

N. 9.892 — Antonio de Silva Cordeiro. — Complete-se o laudo de acordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, mínimo, na forma da lei.

Auto n. 118, de 1 de julho de 1921, contra A. F. Martins e Santos & Amaro

Defero o pedido com fundamento no art. 196, do regulamento em vigor. Provede-se a 3 Sub-directoria para a retira da amostra, que deverá ser enviada ao Laboratório, juntamente com o specimen a que allude a informação supra.

Notificação n. 381, de 20 de novembro de 1920, contra M. Leiman

Tendo em vista o que consta dos laudos de fls. 6 v e 9 v não procede a notificação de fls. 2. Declaro, portanto, sem efeito o despacho de 20 de novembro de 1920. Feitas as anotações necessárias, archive-se.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Em 10 de outubro de 1922

N. 15.621 — Almeida & Redes. — Deve ser cumprido o despacho de fls. 16, sellado novamente o requerimento de fl. 19 e completado o selo das promissórias de folhas 20 e 22.

Antonio de Matias — Intime-se Antonio Pinto Ferreira, para dentro do prazo de oito dias, requerer a transferencia de firma.

N. 12.212 — Antonio Amaty. — Pague o imposto de 1921.

N. 1.849 — Alvaro Ribeiro Graça. — Satisfazer a exigência.

N. 7.920 — Luiz Antonio Lourenço. — Idem.

DESPACHOS DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Expediente do dia 10 de outubro de 1922

Prista & Como. — Paguem ou depositem as importancias mencionadas na informação.

João Reynaldo & Comp. — Juntem a natureza de registro para o corrente exercício, Joaquim de Oliveira Leigo — Junte a prova da aquisição do negocio.

Andrade & Costa. — Satisfazer a exigência fiscal.

E. Pedreira. — Junte a patente de registro para o corrente anno.

Amorim & Garcia. — Prove o allegado juntado documento habilit.

Tancredi Veiga. — Explique o requerente o motivo da discrepancia entre a assignatura na guia de pedido de registro e demais documentos e offições deste processo.

C. Y. Picarro. — Satisfazer a exigência da informação.

A. Pimenta. — Junte a patente de registro para o corrente anno.

Antonio Pereira da Silva — Declare o leiloeiro Antonio Pereira Otimarães, quem adquiriu o estabelecimento em questão.

Lourenço Altrich. — Junte a patente de registro para o corrente exercício.

Alfredo Pires. — Junte a patente de registro para o corrente exercício.

José Nicolão. — Junte a patente de registro para o corrente exercício.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 10 de outubro de 1922

Sr. delegado regional dos Bancos em S. Paulo.

Officio n. 569 — Devolvo-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo ao auto de apprehensão contra o Brazilianische Bank für Deutschland.

Sr. director da Estatística Commercial.

Officio n. 570 — Atten de attender ao pedido da Delegacia Regional dos Bancos na Bahia, peço-vos providenciar para que sejam remetidas a referida delegacia as publicações feitas por essa estatística commercial.

Sr. delegado regional dos Bancos em S. Paulo.

Officio n. 571 — Devolvo-vos, para os devidos fins o incluso processo iniciado com o vosso officio n. 149, de 30 de agosto ultimo relativo ao requerimento do Banco Comercio e Industria de S. Paulo, pedindo autorização para abrir filiales nas cidades de Araraquara, Rio Claro, Ocampo S. Manoel, Botucatu, Avaré, Franca e Sorocaba, nesse Estado.

Officio n. 572 — Devolvo-vos, para os fins de ser cumprido o despacho desta inspectoría o incluso processo relativo ao recurso interposto pelo fiscal dos Bancos, Sr. João Castaldi, contra F. Nunes da Silva dessa praça.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 10 de outubro de 1922

N. 196 L — Luiz Ferraz. — Remette-se.

N. 757 A — Antonio Leoncio Burlamaqui Ferraz. — Remette-se.

N. 241 C — Clara Elisa Klappe Silva. — Remette-se.

N. 369 M — Maria Joaquina Cardoso de Carvalho. — Remette-se.

N. 645 J — João Camargo. — Cumpra-se o alvará, de acordo com a informação.

Ns. 569/603 J — José Fernandes Machado. — Faça-se a reunião do contas do acordo com a informação de 4 de setembro ultimo.

N. 773 A — Clara Antunes do Siqueira. — Pague-se a quantia de 750\$, á vista da informação.

N. 772 A — Azarias José Monteiro de Andrade. — Pague-se a quantia de 100\$ á vista da informação.

N. 769 A — Adail Coelho dos Santos. — Promova a necessaria rectificação das inscrições.

N. 56 D — Deolinda Rosa Garcia. — Apresente procuração em devida forma.

Ns. 542/644 J — José Maria Mac Dowell. — Pague-se a quantia de 500\$, á vista da informação.

N. 643 J — João Brasileiro de Toledo Franco. — Cumpra-se o alvará, de acordo com a informação.

N. 105 S — Saturnino Candido Gomes. — Cumpra-se o alvará, de acordo com a informação.

N. 415 M — Mario Pellastirini. — Solicite-se a devolução.

Ns. 240/283 R — Hermundo Antonio de Almeida. — Cumpra-se o alvará, de acordo com a informação.

N. 767 A — Abilio Tenorio de Albuquerque. — Cumpra-se o alvará, de acordo com a informação, comunicando-se, oportunamente, a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, a transferencia das apolices alli cautionadas.

N. 830 J — João Luiz Baraque de Gusmão. — Espere-se a guia.

N. 637 J — José Lopes da Silveira. — Satisfazer a exigência.

N. 184 F — Francisco Antonio de Mattos. — Satisfaca a exigencia.

N. 121 O — Olga Schmidt Lopes. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 523/638 J — João Nepumuceno Athayde. — Pague-se a quantia de 1308, á vista da informação.

N. 383 M — Maria Rosa de Oliveira Lixa. — Deferido, de accordo com a informação.

N. 771 A — Appolinario Guimarães Mascarenhas. — Pague-se, á vista da informação, a quantia de 1008000.

N. 99 P — Paulino José da Costa. — Certifique-se, de accordo com a informação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 de outubro corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno de conformidade com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao enfermeiro naval de 1ª classe, Alipio Barbosa Guimarães, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

De noventa dias, de accordo com o parecer da Junta Medica, ao mecânico naval de 2ª classe Octavio José Ribeiro, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

De seis mezes nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 3ª classe da officina de canteiros e carpouqueiros da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manoel Henrique, em prerogação da que obteve em 27 de fevereiro ultimo, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de outubro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.818 — Em additamento ao aviso deste ministerio sob n. 3.695, de 2 do corrente, tendo a honra de declarar-vos que para os fornecimentos feitos pela Companhia Brasileira Alasacumulator (AGA), na importancia de réis 7:350\$500, houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.453, de 6 de janeiro de 1918.

Aproveito o ensejo para reitterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 3.819 — De accordo com a resolução do aviso desse ministerio n. 651, de 27 de outubro do anno passado, assigno a honra de solicitar seja isento do sorteio militar no Exército, o cidadão Jayme Ramos Pinto, por ser inscripto sob n. 1.405 na 2ª categoria da Reserva Naval.

Aproveito o ensejo para reitterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 3.821 — Resolvendo a consulta que fizestes em officio n. 275, de 27 de julho ultimo, sobre o sentido em que deve ser tomada a palavra — Divisão — re-

ferida na alinea b de art. 1º da lei de promoções, que exige para o accesso ao posto de contra-almirante, seis mezes de commando de divisão em navio prompto a navegar, declaro-vos, para os devidos fins e de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 223/1922, que por — Divisão — palavra de significação restricta embora, deve-se entender, no caso, a expressão generica — Força Naval — e do mesmo modo a palavra — Flotilha, ficando, portanto, resolvido que capitão de mar e guerra commandando flotilha satisfaz as exigencias da alludida alinea b, comprehendidas como medidas de excepção transitoria as actuaes flotilhas fluviais até dezembro de 1923.

— Sr. capitão de fragata medico Dr. Arthur Carlos Naylor:

N. 3.824 — Tendo resolvido nomear uma comissão composta de vós e do capitão de fragata medico Dr. Eduardo João Baptista Gaillard e do capitão de corveta medico Dr. Luiz Augusto Pinto, para dar parecer sobre o trabalho que a este acompanha, apresentado pelo capitão de corveta medico Dr. Julio Pires Porto Carrero, intitulado «As doenças do mundo», assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. capitão de corveta medico Dr. Luiz Augusto Pinto:

N. 3.825 — Tendo resolvido nomear uma comissão composta de vós e dos medicos capitães de fragata Drs. Arthur Carlos Naylor e Eduardo João Baptista Gaillard, para dar parecer sobre o trabalho apresentado pelo capitão de corveta medico Dr. Julio Pires Porto Carrero, intitulado «As doenças do mundo», assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. capitão de fragata medico Dr. Eduardo João Baptista Gaillard:

N. 3.826 — Tendo resolvido nomear uma comissão composta de vós e dos medicos capitão de fragata Dr. Arthur Carlos Naylor e capitão de corveta Dr. Luiz Augusto Pinto, para dar parecer sobre o trabalho apresentado pelo capitão de corveta medico Dr. Julio Pires Porto Carrero, intitulado «As doenças do mundo», assim vos declaro para os devidos effectos.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 1.018

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

Às tres horas do dia seis de outubro de mil novecentos e vinte e dois, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Francisco de Mattos e Pedro de Frontin; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Barros Barreto, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos e Machado da Silva; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes, contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim, contra-almirante engenheiro machinista Teixeira Cardoso, conselheiro juridico Dr. Virgilio de Carvalho e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirante Americo Silvado, contra-almirantes Oliveira Sampaio, Filinto Perry, Machado Dutra e Heleno Pereira.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 1.016, referente a ses-

são do dia 29 de setembro ultimo, e lido e approvado o rascunho da acta n. 1.017, attinente á sessão do dia 3 de outubro corrente.

Expediente

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Machado Dutra:

N. 327/1922 — Requerimento do capitão-tenente engenheiro machinista reformado Antonio José Monteiro, por seu procurador capitão-tenente engenheiro machinista reformado Casemiro José de Araújo, pedindo contagem de tempo para melhoria de reforma.

Ao Sr. Machado da Silva:

N. 331/1922 — Requerimento do caldeireiro de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Antonio Malaquias da Purificação, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

N. 330/1922 — Requerimento do armeiro de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Antonio Bernardo de Oliveira, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

N. 329/1922 — Requerimento do escrevente de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Manoel Candido Barbosa, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

N. 332/1922 — Requerimento do escrevente de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Raul Tavora, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

N. 328/1922 — Sobre o trabalho da lavra do 1º tenente Edmund Williams Muriz Barreto, intitulado «Elementos Tacticos para o Tiro de Torpedos» e o respectivo parecer da comissão nomeada para apreciar o alludido trabalho.

N. 326/1922 — Requerimento do contra-mestre do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, João Victorino da Costa, pedindo pagamento por exercícios findos da gratificação adicional de 20 por cento, correspondente ao tempo em que trabalhou como aprendiz com vencimentos.

Ordem do dia

Consulta n. 323/1922 — Requerimento do capitão de corveta Francisco Stanislaw Przewodowski, pedindo reforma. Relator, o Sr. Machado da Silva.

É lido o parecer favoravel á reforma no posto e com o soldo de capitão de corveta e mais tres quotas de 2 %. O Sr. Virgilio de Carvalho solicita vista dos papéis.

Consultas ns. 324 e 325/1922 — Requerimentos do escrevente de 1ª classe Tibelfonso Boque de Mello e do escrevente de 2ª classe André Faustino Carlos, pedindo reforma. Relator, o Sr. Machado da Silva.

São approvados os pareceres favoraveis á reforma no posto e com o soldo do 2º tenente e mais uma quota de 2 por cento.

Escala de comissões:

Relator, o Sr. Machado da Silva.

Continua-se o estudo do respectivo projecto.

Encerra-se a sessão ás 15 horas, sendo convocada outra reunião para o dia 10 de outubro corrente.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 6 de outubro corrente, foram mandados servir na 1ª companhia de administração (Netheroy), na 2ª bateria independente (Forte do Vigia) e no 1º batalhão de caçadores (Capital Federal) os 1ºs tenentes médicos Drs. Rildo de Sá Miranda Motta, Abelardo Calmon de Oliveira e o capitão médico Dr. Jayme de Azevedo Villas Boas, respectivamente.

— Por outro de 7, foi transferido o 1º tenente Aristosto de Almeida Daemon, do 7º regimento de cavallaria independente (Santa Anna), para o quadro suplementar.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 10 de outubro de 1922

Victor Hugo Theodoro de Jesus, tenente veterinário, pedindo permissão para permanecer nesta Capital. — Não.

Constance Ferreira, pedindo caderneta de reservista. — Indeferido.

Antonio Carvalho de Oliveira, ex-praça, pedindo assyamento. — Indeferido.

Hylario Seraphim dos Anjos, pedindo permissão para atracar sua embarcação na ponte do Asylo de Invalidos. — Não é possível attender, á vista da informação do Asylo de Invalidos da Patria.

José Euphrasio de Toledo, pedindo pagamento pela Collectoria de Juiz de Fora. — Attender.

Antonio Fernando da Silva, pedindo seis mezes de licença. — Indeferido, por declarar a junta medica que o requerente não tem nenhuma lesão que justifique a licença.

Francisco José Basilio, soldado, pedindo exclusão. — Indeferido; completo o tempo a que se obrigou a servir voluntariamente.

Estevam Carlos Galvão, soldado, pedindo passagem. — Attender, para desconto dentro do exercicio.

Manoel Antonio do Nascimento, asyado, pedindo transferencia de residencia. — Attender, correndo por conta propria as despesas de transporte.

José Menezes, pedindo passagem. — Attender, para desconto dentro do exercicio.

Alcides Saldanha, sargento, pedindo 30 dias de dispensa do serviço. — Attender, de accordo com os termos pedidos, incluídos os dias de viagem.

Antonio Pedro de Farias Filho, sargento, fazendo pedido identico. — Attender, incluídos os dias de ferias regulamentares e de viagem.

Olympio de Araujo Oliveira Guimaraes, major reformado, pedindo vencimentos de official effectivo. — Indeferido, de accordo com as disposições vigentes.

Dr. José Odorico de Moraes, pedindo nomeação para a reserva. — Indeferido, em face das disposições dos itens do artigo 7º do decreto n. 15.479.

Gastão Candido Gomes, pedindo reinclusão nas fileiras do Exercito. — Indeferido, de accordo com o criterio estabelecido.

Guido Nicobino Spanghero e Antonio Gomes de Farias Filho, sargentos, pedindo 30 dias de dispensa do serviço. — Sim, de accordo com os termos pedidos.

Carlos José de Souza, 4º official do A. G., pedindo licença. — Indeferido, á vista do parecer da junta medica, que declarou não soffrer o requerente de nenhuma lesão que justifique a licença.

Carlos de Mattos, 1º official do A. G. do R. G. S., pedindo passagem. — Concedo para desconto em 12 prestações.

Balthazar Rangel do Salles, pedindo exclusão do sorteado Ary Rangel de Salles. — Deferido, de accordo com o R. S. M.

Orestes de Souza Nogueira, sorteado, pedindo licenciamento. — Indeferido, por não provar o que allega.

Alvaro Machado Teixeira, sorteado. — Cumpra, querendo, o § 2º do art. 107 do R. S. M.

Eduardo de Oliveira Santos. — Dê-se por certidão.

Antonio Marques da Silva, servente, pedindo gratificação. — Indeferido, de accordo com as resoluções governamentais sobre o assumpto.

Manoel Antonio dos Santos e João Joaquim Novaes, voluntarios da Patria, pedindo titulo de soldo vitalicio. — Expectam-se os titulos.

Derakdo José Pereira, sargento. — Concedo os 30 dias inclusive o periodo de ferias regulamentares.

Floriano Piato Peixoto. — Entregue-se mediante recibo.

Manoel Monteiro de Barros, 1º tenente, pedindo permissão para gozar licença em Campo Grande. — Deferido.

Sebastião Josué do Valle, sargento, pedindo passagem. — Indeferido.

Afonso de Faria Simões, maior, pedindo pagamento de vencimentos devidos ao seu fallecido collega Rogerio Cavalcante Pereira da Silva. — Pague-se o que for devido e de accordo com as disposições vigentes.

José Cesar Marcondes de Brito, coronel reformado, pedindo que lhe seja fornecida uma nova medalha. — Attender, indemizando previamente o valor da medalha.

Salustiano Corrêa Cesar. — Certifique-se na forma da lei.

L. Marquetti, pedindo exclusão do sorteado Paulo Marquetti. — Indeferido, por falta de prova.

Mathias Evangelista Pereira de Carvalho, tenente reformado, pedindo averbação de alterações. — Indeferido.

Nelson Gomes da Luz, pedindo passagem. — Concedo, para desconto no corrente anno.

Horacio Cesar de Almeida. — Certificar, na forma da lei.

Severino Thomaz de Aquino, tenente pharmaceutico, pedindo pagamento de diaria. — Deferido.

Manoel Galdino de Moraes, sargento, pedindo pagamento de gratificação. — Indeferido, de accordo com a informação da contabilidade.

Jovino Ferreira Lós, sargento, pedindo pagamento do premio de um conto de reis. — Deferido.

Alfredo Augusto de Couto Bruno, fazendo pedido identico. — Deferido.

Manoel Cesario da Silveira e outros, officiaes da antiga Guarda Nacional, pedindo licença para usarem uniformes da 2ª linha. — Indeferido.

Arthur Ribeiro de Oliveira, tenente pharmaceutico, pedindo pagamento de diaria. — Indeferido, de accordo com a informação.

Joaquim José de Sant'Anna Barros, capitão reformado, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Passe-se o titulo.

Antonio Campineiro Rodrigues, pedindo pagamento de vencimentos de seu pae. — Deferido, de accordo com a informação da contabilidade.

Amaro da Costa Soares, sargento, pedindo seis mezes de licença. — Attender, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 10 de outubro de 1922

Octavio da Rocha Antunes, pedindo os favores do montepio e uma certidão. — Deferido.

Antonio Loureiro da Silva, pedindo a parte da pensão que lhe compete. — Deferido.

Laura de Carvalho e outras, fazendo identico pedido. — Provem que o finado contribuiu para o montepio após a sua aposentadoria.

Anna Angelica de Menezes e outras, fazendo o mesmo pedido. — Requeira Sebastiana de Menezes a parte da pensão que lhe cabe, na qualidade de filha, casada, após o fallecimento de seu pae.

Virginia Vieira Martins, fazendo o mesmo pedido. — Prove que as habilitandas nada percebem dos cofres publicos; que Inayá Martins continua no estado de solteira e que o finado continuou a contribuir para o montepio após a sua aposentadoria.

Judith Moraes Jacy Monteiro, fazendo o mesmo pedido. — Habilita-se, nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, provando que o ex-funcionario usou tambem o nome de Domingos Jacy Monteiro Netto e apresente certidão de pagamento de joias e contribuições para o montepio desde a data de sua primeira nomeação até a de seu obito.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 10 de outubro de 1922

Luiz Miguel Barreto, pedindo reconsideração de despacho anterior negando-lhe a permissão de reassumir o exercicio de seu cargo de conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Não tendo o director da Central se opposto ao que pede L. M. Barroque, reconsidero o despacho de 20 de agosto para deferir o requerimento de 3º do mesmo mez.

Francisco Agerioino do Rego Barro, pedindo pagamento da differença de vencimentos entre o seu cargo de 2º escripturario da commissão do Porto da Parahyba do Norte e os de 2º escripturario, addido, da Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes. — Tendo o requerente sido nomeado para cargo effectivo de vencimentos identicos aos que reclama, não ha o que deferir.

Emilio dos Santos Pereira, telegraphista de 2ª classe, e Augusto José Martins Felgas, telegraphista de 1ª classe, ambos da Republica Geral dos Telegraphos, e Carlos Fernandes Ribeiro da Costa, thesoureiro da agencia dos Correios de Campos, aposentados por decretos de 3 do corrente. — Acrescentem certidões de tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas da execução dos decretos que os aposentarem.

Provem si estão quites do pagamento de selo de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio.

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. o Sr. Cel. viço Lameirão de Faria, ex-aluno agrônomo, diplomado pela Escola Agrícola de Lavras, Estado de Minas Geraes, que se destina à Universidade de Atenas, Grécia, Estados Unidos da América do Norte, onde, de acordo com o decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, aperfeiçoar-se-á técnica e profissionalmente na cultura do algodão e seus produtos.

Solicito, assim, as providencias necessarias do ministerio a cargo de V. Ex. afim de que o referido agronomo possa fielmente cumprir as obrigações a que está sujeito em virtude do mencionado decreto.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha mais alta estima e distincta consideração (aviso n. 154).

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. o Sr. Salvador de Toledo Piza Junior, agronomo e diplomado pela Escola Agrícola «Luiz de Queiroz», em Piracicaba, Estado de São Paulo, o qual, de accordo com o decreto n. 13.28, de 18 de maio de 1918, foi escolhido para aperfeiçoar-se technica e professionalmente na Alemanha, França, Suíça e Inglaterra, solicitando, pois, do ministerio a cargo de V. Ex. as providencias necessarias para o bom desempenho das obrigações a que o alludido agronomo está sujeito em virtude do citado decreto.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha mais alta estima e distincta consideração (aviso n. 155).

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. os médicos veterinarios José Augusto de Lima Teixeira, diplomado pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e José Welleson Nogueira da Gama, pela Escola Mineira de Agronomia e Veterinaria de Bello Horizonte, bem como o engenheiro agronomo José Marcondes de Mattos, formado por esta ultima Escola, os quaes, nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, fizeram jús ao aperfeiçoamento de curso no estrangeiro, o primeiro na Escola de Alfort, na França, o segundo na mesma Escola e nos estabelecimentos chirurgicos da Alemanha e o terceiro na Escola de Friburgo, na Suíça.

Solicito, pois, as providencias do ministerio a cargo de V. Ex. no sentido de serem facilitados os meios necessarios ao fiel cumprimento das obrigações a que estão sujeitos, por força do citado decreto.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 155).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de outubro de 1922

Sr. director do Instituto de Chimica—Jardim Botânico—Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. ministro, recomendo-vos mandar proceder, com a possivel brevidade, a analyse de insecticidas destinados á lavoura nos Estados, remettidos, em amostras, pelo Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas com os officios ns. 625, 628 e 651, afim de que possa ser ultimada uma concorrência dependente dos resultados analyticos encontrados (officio n. 1.022).

Dia 4

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Afim de que encaminheis ao lente da cadeira a que interessar, para dar parecer, junto vos remetto o relatório D. A. 1729-922, firmado pelo alumno Ernesto Alves Braga, que, nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, se encontra no estrangeiro em aperfeiçoamento de estudos (officio n. 1.024).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Afim de que o examineis devolvendo-o em seguida a esta directoria geral acompanhado do respectivo parecer, junto vos remetto o relatório D. A. 2532—922, firmado pelo alumno Sylvio da Cunha Echenique que, nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, se encontra no estrangeiro em aperfeiçoamento de estudos (officio n. 1.025).

Afim de que o examineis, devolvendo-o em seguida a esta Directoria: Geral, acompanhado do respectivo parecer, junto vos remetto o relatório D. A. 1317—922, firmado pelo alumno Anatolio Djalma Caldas que nos termos do decreto n. 13.28, de 18 de maio de 1918, se encontra na Italia em aperfeiçoamento de estudos (officio n. 1.026).

— Sr. director da Escola de Estado Maior do Exercito:

Em solução ao vosso officio sob n. 324, de 20 de maio do corrente anno, remetto-vos o laudo do exame a que foi submettido a amostra de mate que, com o alludido officio, encaminheis a esta secretaria de Estado (officio n. 1.027).

— Sr. gerente do Banque Française & Italienne pour l'Amerique du Sud:

Accusando o recebimento da vossa carta de 17 do mez proximo findo e em solução ao conteúdo da mesma, tenho a honra de inclussu remetter-vos o relatório apresentado a este ministerio pelos engenheiros Alceu de Lellis e Carlos de Figueiredo Rimes, sobre experiencias em Palmyra na fabricação de ferro e aço, com o forno electrico «Lellis» (officio n. 1.028).

— Sr. director de Estação de Pomicultura — Deodoro, Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, recomendo-vos o fornecimento, com a possivel brevidade, ao agricultor Dr. Tyndaro Freire de Aguiar, residente em Barbacena, Estado de Minas Geraes, das seguintes mudas de arvores frutíferas:

Abacateiras, 10; laranjeiras lima, 10; idem China, 10; abacaxis, 10; sapotizeiras, 10; limoeiros doces, 10 (officio n. 1.030).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em resposta ao vosso officio n. 1.305, de 26 de junho transacto, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, com o aviso n. 629, de 12 de setembro ultimo, expedido pela 2ª Secção da Directoria Geral de Expediente, declarou que, pelo officio n. 608, de 31 de agosto proximo passado foi a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar sobre a concessão de franquia telegraphica ao Sr. Leopoldo Penna Teixeira (officio n. 1.032).

— Sr. director de Meteorologia. — Rua do Passeio n. 82.—Nesta.

Em resposta aos vossos officios ns. 3.764, 3.804 e 3.805, de 9 e 12 de agosto ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, com o aviso n. 629, de 12 de setembro proximo passado, expedido pela 2ª secção da Directoria Geral de Expediente, declarou que, pelo officio n. 608, de 30 de agosto, foi a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido das requisições que fizestes naquellas datas (officio n. 1.033).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de outubro de 1922

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral do Serviço de Industria Pastoral no sentido de serem ultimados os exames prévios das invenções de «um processo para, por meio de corrente electrica, tornar duravel forragem succosa em quantidade», e de «uma vaccina nova contra o «Mal triste» das aves, principalmente das gallinhas», para que pediram privilegio, respectivamente, Theodor Schweizer e o Dr. Octavio de Magalhães, cujos memoriaes

descriptivos foram entregues ao representante daquelle Serviço Dr. J. Mariano de Camnos, em 26 de maio ultimo, estando, portanto, excedido o prazo estabelecido pelo art. 36 do real decreto a que se refere o decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

Solicitaram-se providencias ao director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica no sentido de ser designado um funcionario daquelle Departamento para comparecer nesta directoria geral no dia 14 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolucros que contem os relatorios das invenções de «uma maquiagem com gradação physiologica, denominada Bebê», do Dr. Philippe Nery Gonçalves, e de «um novo processo de fabricação de massas alimenticias», de Emilio Cavaliere, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei, podem ser objecto de patente.

Requerimentos despachados.

Carlos Piengo e Francisco Silveiro de Oliveira, pedindo privilegio para um aparelho electro-nixto, destinado ao beneficiamento e purificação do sal de alimentação. — Junte certidão de deposito.

Max Jacobs, pedindo privilegio para «um deposito anti-fetido para nanceis servidos de «water-closet» e semelhantes, denominado Deposito Hygienico». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Dia 9

Pedro Americo Werneck, pedindo inscripção de documentos de prova de uso effectivo das invenções das patentes ns. 10.707 e 10.215. — Deferido.

Leciere & C. faz o identico pedido para as invenções das patentes ns. 8.482, 8.951, 9.759, 10.155, 11.166, 8.485, 7.320, 10.088, 9.726, 9.721 e 6.605. — Deferido.

Renzo Bertello, pedindo privilegio para «um novo processo de purificação do extracto de mangrove (mangu) para fins industriais». — Selle o documento.

Francisco Xavier de Paiva, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na invenção da patente n. 12.992 — Acrescente a patente original.

Companhia Cervejaria Brahma, pedindo privilegio para «um processo para fabricação de fechos para garrafas e machos para esse fim». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Joaquim Goulart Pimentel, pedindo privilegio para «um fogão a carvão com grelhas especiaes, modelo Goulart Pimentel». — Apresente procuração.

O mesmo, pedindo privilegio para «um combustivel destinado a fogões de cozinha, denominado Combustivel Economico Modelo Goulart Pimentel». — Junte procuração.

Exame prévio

Dr. Philippe Nery Gonçalves e Emilio Cavaliere. — Compareçam nesta directoria geral no dia 14 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolucros que contem os relatorios de suas invenções.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 9 de outubro de 1922

«Aperfeiçoamentos em e referentes ao aparelho fornecedor de palitos de madeira, conjugado ás machinas automaticas para o fabrico de phosphoros», da Companhia Fabril Paranaense (deposito n. 20.161);

«Um novo processo de fabricar mosaicos de porcelana (biscuit) destinados á pavimen-

tação de soalhos e outros misteres», de Vicente Zagatti (depósito n. 20.132);

«Um novo tipo de copo, denominado Copo «Azul», de Leuzeln Otello (depósito n. 20.163);

«Um caído, denominado Cabide Manequin», de A. João Pinto de Figueiredo (depósito n. 20.164);

«Um processo para tornar o metal de hydro mais estavel a altas temperaturas», da Elektrizitätswerk Lanza (depósito n. 20.165);

«Aperfeiçoamentos em gramophones e instrumentos análogos», registrado e reproduzido de Charles Leshi Newland (depósito n. 20.166).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 5 de outubro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

As contas de Henrique Braga & Companhia (uma), Martins Barros & Companhia Ltd (uma), Moreira Barboza & Comp. (quatro), Lutz Ferrando & Companhia Ltd (uma), Oscar Taves & Companhia (duas), The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd (uma) e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (duas), nas importancias, respectivamente, de 147\$500, 990\$000, 3:254\$, 192\$800, 1:965\$750, 153\$760 e 467\$944, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, do Serviço Geologico e Mineralogico no corrente anno (aviso n. 5.052);

As duas contas de J. Mourão & Companhia, na importancia total de réis 47:363\$350, provenientes de obras executadas em proveito do Instituto de Chimica, no corrente anno, (aviso numero 5.046);

A conta do Banco do Brasil, na importancia de 603\$980, proveniente de telegrama passado em proveito deste ministerio, no corrente anno (aviso numero 5.044);

As contas de Arnaldo Braga & Comp. (uma), Moreno Borlido & Comp. (uma), Gonçalves Lopes & Comp. (uma), nas importancias, respectivamente, de réis 1:410\$600, 668\$ e 773\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no corrente anno (aviso n. 5.043);

A folha de diarias a que fizeram jus, no mez de junho ultimo, diversos funcionarios da Inspectoria Agricola do 15º Districto, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, por serviços prestados fora da sede, na importancia de réis 1:071\$ (aviso n. 5.062);

As contas da Companhia Ferro-Viaria Este Brasileira (uma) e Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (uma), nas importancias, respectivamente, de 422\$790 e 366\$, provenientes de transportes feitos em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico no corrente anno (aviso n. 5.061);

As contas de Fernandes Moreira & Comp. (uma), 2:401\$100, José Rodrigues Gomes da Silva Junior (uma), réis 1:650\$, e Domingos Alves Ferreira (uma), 1:596\$120, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, anexo ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, no corrente anno (aviso n. 5.059);

As contas de S. Lara & Comp. (duas) e Silva Santos & Comp. (tres), nas importancias, respectivamente, de 1:956\$ e 3:480\$, provenientes de fornecimentos

feitos em proveito do Museu Nacional, no corrente anno (aviso n. 5.058);

A conta da Directoria Geral dos Correios, na importancia de 368\$400, proveniente de sellos fornecidos a esta secretaria de Estado, durante o corrente anno (aviso n. 5.056);

A folha de ajuda de custo a que fez jus o ajudante do inspector agricola do 7º districto, no Estado da Parahyba do Norte, Antonio Pereira de Castro, por ter sido nomeado para servir como administrador do Centro Agricola «David Caldas», no Estado do Piahy, no corrente anno, na importancia de 800\$ (aviso numero 5.057);

Tres contas de Soares Lavrador & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, no corrente anno na importancia de 569\$690, (aviso numero 5.055);

As contas de Taranto & Comp. (duas), Gulhot & Rodrigues (uma), Raphael de Andréa (uma), nas importancias, respectivamente, de 1:219\$300, 465\$720, 760\$500, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Campo de Sementes de Rezende, da Superintendencia do Serviço de Sementes, no corrente anno (aviso n. 5.054);

A conta de Theodoro Levy & Comp., na importancia de 332\$, proveniente de fornecimento feito á Directoria de Meteorologia, durante o corrente anno (aviso n. 5.054);

As contas de Antonio Ferreira & Comp. (uma) e Maria & Neves (uma), nas importancias, respectivamente, de 400\$ e 360\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, no corrente anno (aviso n. 5.053);

As contas de Henrique Braga & Comp. (uma), Martins Barros & Comp. Ltd. (uma), Moreira Barboza & Comp. (quatro), Lutz Ferrando & Comp. Ltd. (uma), Oscar Taves & Comp. (duas), The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power Co. Ltd. (uma) e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (duas), nas importancias, respectivamente, de 147\$500, 990\$, 3:254\$, 192\$800, 1:965\$750, 153\$760 e 467\$944, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, do Serviço Geologico e Mineralogico, no corrente anno (aviso n. 5.051);

A conta de Manoel Soares Ramalho, na importancia de 600\$, proveniente de aluguel de casa occupada pela Inspectoria Agricola do 13º districto, durante o corrente anno (aviso n. 5.048);

As tres contas de B. Cabral (relacionadas), na importancia total de 731\$, provenientes de concertos executados em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno (aviso n. 5.050);

As contas de Moreno Borlido & Comp. (uma), 301\$, Lutz, Ferrando & Comp. Ltd. (uma), 267\$600; Soares, Sobrinho & Comp. (uma), 238\$200; Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft (uma), 51\$8; Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro (duas), 694\$506, e The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd. (uma), 682\$288, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Instituto de Chimica, no corrente anno (aviso numero 5.049);

Quatro contas de Moreno Borlido & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no corrente anno (aviso n. 5.047);

As contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia total de 1:915\$, provenientes de passagens concedidas em proveito de funcionarios contractados deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 5.046);

As contas de Luiz Macedo & Comp. (uma), 88\$, e da Papelaria Barroso (uma), 930\$600, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Observatorio Nacional, no anno corrente (aviso n. 5.044);

A conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 1:167\$, proveniente de fornecimento feito ao Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, durante o corrente anno (aviso n. 5.045);

A conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 406\$500, proveniente de fornecimento em proveito desta Secretaria de Estado, durante o corrente anno (aviso n. 5.043);

A folha de gratificação a que fez jus, no mez de abril ultimo o observador da Estação Climatologica de 3ª classe, em Tres Lagoas, Estado de Matto Grosso, Napoleão Ferreira (aviso n. 5.042);

As quatro contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia total de 10:871\$510, provenientes de transportes effectuados em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no corrente anno (aviso n. 5.041);

A conta de M. Carneiro Leão & Comp., na importancia de 180\$, proveniente de fornecimento feito ao Campo de Sementes de Deodoro, do Serviço de Sementes durante o corrente anno (aviso numero 5.040);

A conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 112\$521, proveniente da luz, em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, durante o corrente anno (aviso n. 5.039);

A conta de Alves Macalhões & Comp., na importancia de 406\$000, proveniente de fornecimento ao serviço de enxurgo e beneficiamento de cereaes, durante o corrente anno. (aviso n. 5.038);

A conta de Barcellos & Comp., proveniente de fornecimento feito á Hospedaria do Imigrantes da ilha das Flores, do Serviço de Povoamento, no corrente anno, na importancia de réis 8:109\$070 (aviso n. 5.037);

Ao director 2º thesoureiro da Camara do Commercio Internacional do Brasil, Sr. Henry J. Linch, a folha de subvencão que compete, no corrente anno, áquella Camara e da qual será deduzida a quota de 10 % de que trata o art. 112, da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, na importancia de réis 30:600\$000 (aviso n. 5.035);

A conta da Prefeitura Municipal de Niteroy, na importancia total de réis 3:000\$000, proveniente de fornecimento de pennas d'agua á Hospedaria dos Imigrantes da ilha das Flores, no primeiro trimestre deste anno (aviso numero 5.036);

A conta de Fernando Ferreira & Cia., na importancia de 794\$336, proveniente de fornecimento feito ao Curso Complementar, anexo ao Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, durante o corrente anno (aviso n. 5.034);

Duas contas da Brasilianische Elektrizitäts-Gesellschaft, provenientes de assignaturas de telephone, em proveito da Junta Commercial, no corrente anno (aviso n. 5.033);

Quatro contas da Companhia Cantareira e Viacão Fluminense, provenientes

tes de transportes feitos em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, no corrente anno (aviso n. 5.052);

As contas de Henrique Braga & Cia. (duas), Moreno Balido & Cia. (duas), Alberto de Almeida & Cia. (duas), L. L. L. & Cia. (duas), Domingos Leopoldo de Silva (duas), Wilson, Pons & Cia. Ltd. (uma), nas importâncias, respectivamente de 31528-500, 14309200, 2:243800, 1:3134000, 1:1708900 e 7478-23, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Jardim Botânico, no corrente anno (aviso n. 5.031);

A conta da Diretoria Geral dos Correios, na importância de 13200, proveniente de folhas em proveito do Observatorio Nacional, durante o corrente anno (aviso n. 5.050);

A conta de Luiz Macedo, na importância de 298800, proveniente de fornecimento feito em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, durante o corrente anno (aviso numero 5.021);

A conta de Sergio & Pinto, na importância de 80-000, proveniente de fornecimento à Junta Commercial, durante o corrente anno (aviso n. 5.028);

As contas de Arnaldo Braga & Cia. (uma), Fernandes Malme & Cia. (tres), Freire Guimarães & Cia. (uma), Firmino Fontes & Cia. (uma), P. R. Moreira & Cia. (uma), Diretoria Geral dos Correios (uma), Companhia Nacional de Navegação Costeira (uma), Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (uma), Estrada de Ferro Sorocabana (uma), Sociedade Anonima do Gaz do Rio de Janeiro (uma), nas importâncias, respectivamente, de 53800, 2:423800, 485800, 9993500, 1:231800, 188000, 718200, 118500, 188000 e 628429, provenientes de fornecimentos, transportes e passagens concedidos em proveito do Instituto Biologico de Defesa Agrícola, no corrente anno (aviso n. 5.025);

A conta de Olympio Dantas & Comp., na importância de 738500, proveniente de fornecimento em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, durante o corrente anno (aviso n. 5.027);

As contas da The Texas Company (duas), provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, no corrente anno, na importância de 1:4868200 (aviso n. 5.026);

As contas da Firmino Fontes & Irmãos (duas), Companhia Expresso Federal (uma), Moreno Dorido & Comp., (uma), Mestre & Batista (uma), nas importâncias, respectivamente, de 448000, 178-358 e 964800, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Diretoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno (aviso numero 5.024);

A conta de J. G. Pereira & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito desta secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 5.019);

A conta de J. G. Pereira & Comp., na importância de 4508, proveniente de fornecimento à Junta Commercial durante o corrente anno (aviso numero 5.023);

As contas de Luiz Vazco & Comp. (uma), E. Carneiro Leão & Comp. (uma), Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (uma) e Diretoria Geral dos Correios (duas), nas importâncias, respectivamente, de 508900, 2:2978100, 668700 e 438200, provenientes de fornecimentos e transportes concedidos em

proveito da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no corrente anno (aviso n. 5.022);

São contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relating to importâncias totais de 1:1655810, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no corrente anno (aviso n. 5.021);

As contas de Jovino Vieira (uma), 2:0448000, Scitlik & Nogueira (uma), 2:0198100 e da Estrada da Ferro Sorocabana (uma), 8038900, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no corrente anno (aviso numero 5.020);

A conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importância de 1058, proveniente de passagem em proveito do Director da Escola de Aprendizes Artifices da Parahyba, durante o corrente anno (aviso n. 5.018);

A conta de Velloso do Almeida, na importância de 9678, proveniente de concertos em proveito da Junta Commercial (aviso n. 5.017);

As contas de Manoel Ferraz Filho, director da Escola de Agricultura e Pecuaria de Passa Quatro, no Estado de Minas Gerais, a folha de auxilio que compete áquella Escola, no corrente anno, visto ter concedido o recebido anteriormente, e do qual será deduzida a quota de 10 % de jor legal o art. 112 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, na importância de 253800 (aviso numero 5.014);

As contas de Luciano Passerini (uma), Alberto d'Almeida & Comp. (uma), Sociedade Anonima do Gaz do Rio de Janeiro (duas), The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd. (uma), nas importâncias, respectivamente, de 6618 45000, 401, 253800 e 253798, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Diretoria de Meteorologia, no corrente anno (aviso n. 5.013);

As contas do Patronato Agrícola «Deffier Moraes», no Estado de Minas Gerais, Jeronymo Guedes Fernandes, a folha relativa á quota de subvenção que compete, no 2º trimestre do corrente anno, áquella Patronato Agrícola, de accordo com a clausula 7ª do contracto assignado com este ministerio, em 1 de junho de 1919 e additamento ao mesmo, de 3 de março de 1921, na importância de 20:000 (aviso n. 5.011);

As contas da Escola de Agricultura e Pecuaria de Passa Quatro, Dr. Manoel Ferraz Filho, a folha relativa á quota de subvenção que compete, no 3º trimestre do corrente anno, áquella escola, de accordo com a clausula 2ª do termo de additamento, de 22 de outubro de 1920, ao contracto assignado com este ministerio, em 25 de julho de 1919, para a manutenção do Patronato Agrícola «Campos Salles», na importância de 13:000 (aviso n. 5.010);

As contas da Lygia Municipal de Mirazambinho, no Estado de Minas Gerais, Sr. Salatiel de Almeida, a folha relativa á quota de subvenção que compete, no 3º trimestre do corrente anno, áquella Lyceu, de accordo com a clausula 7ª do contracto assignado com este ministerio, em 23 de outubro de 1920, para a manutenção do Patronato Agrícola «Mirazambinho», na importância de 19:000 (aviso n. 5.009);

As folhas de diarias a que fez jus, nos meses de junho e julho ultimos, o auxiliar-saromano do Patronato Agrícola «Wenceslau Braz», do Serviço do Povoamento, Sydney A. Passos, por serviços prestados fóra da sede, na importância de 6108 (aviso n. 5.007);

A folha de diarias a que fez jus, no mez de junho ultimo, o director addido, da Estação Geral de Experimentação de Campos, Francisco Thomaz Pinheiro, por serviços prestados fóra da sede, na importância de 668866 (aviso n. 5.004);

A folha de diarias a que fizeram jus, no mez de julho ultimo, Reynaldo Guerner, 4082, e Aristides I. Dominguez, 2438, respectivamente, chefe da Estação Climatologica de 1ª classe do Curitiba, no Estado do Paraná, e observador da Estação Aerologica de 2ª classe, em Franca, Estado de S. Paulo, por serviços prestados fóra da sede (aviso n. 5.005);

As contas de Ingersell-Rand Co. (seis), Companhia Nacional de Navegação Costeira (seis), Companhia Carbonifera do Araranguá (uma) e Companhia Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande (seis), nas importâncias, respectivamente, de 2:4218, 1218133, 468200 e 1:5118700, provenientes de fornecimentos e passagens concedidas em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no corrente anno (aviso n. 5.003);

A folha de diarias a que fez jus, no mez de julho ultimo, o assistente-agronomo do Laboratorio Central da Superintendencia do Serviço de Sementeiras, Carlos Magalhães Dinari, por serviços prestados fóra da sede, na importância de 918 (aviso n. 5.002);

A folha de diferença de vencimentos a que faz jus, no mez de maio ultimo, o director interino do Serviço Geologico e Mineralogico, Eusebio Paulo de Oliveira, por ter substituido o director effectivo do mesmo serviço, na importância de 598 (aviso n. 5.000);

A folha de auxilio para pagamento a que fizeram jus, no segundo semestre do corrente anno, Manoel Rodrigues Veneza, Rodrigo Freire da Silva e Arthur Diniz, respectivamente, guarda da Bibliotheca e serventes do Serviço de Informaçõ, á razão de 1003 cada um (aviso n. 4.998);

A folha de diarias a que fizeram jus, no mez de julho ultimo, Sylvio Milanese 6208 e Nelson Fajdi 2182, respectivamente, assistente da Estação Climatologica de 1ª classe de Curitiba, Estado do Matto-Grosso, e ajudante da Estação Climatologica de 2ª classe, especial, em São Francisco do Guarani, no Estado do Rio, por serviços prestados fóra da sede (aviso n. 4.997);

A folha de diarias a que fizeram jus, nos mezes de fevereiro a abril do corrente anno, o director do Serviço Geologico e Mineralogico, Luiz Clippa Gonzaga de Campos, por serviços prestados fóra da sede, na importância de 3108500 (aviso n. 4.996);

A folha de diarias a que fez jus, no mez de agosto ultimo, o técnico do Serviço Geologico e Mineralogico, por serviços prestados fóra da sede, na importância de 2113800 (aviso n. 4.995);

A conta de Guará & Comp., na importância de 3278, proveniente de fornecimento em proveito do Laboratorio de Meteorologia, durante o corrente anno (aviso n. 4.994);

A conta de Frederico Finzer na importância de 13902, proveniente de fornecimento em proveito do Serviço de Sementeiras, durante o corrente anno (aviso n. 4.993);

As contas de Souza Baptista & Comp. (uma), Soares Baptista & Comp. (uma), Cass Pratt (duas), Firmino Fontes & Irmãos (uma), Estrada de Ferro Sorocabana (duas), Companhia Nacional de Navegação Costeira (cinco),

Remetto-vos, para os devidos fins, 50 exemplares das tabe-las explicativas das

orçamento da despesa deste ministério, para o corrente exercício, de que trata o art. 98 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 (offício n. 5.068).

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Remetto-vos, para os devidos fins, 30 exemplares das tabeellas explicativas do orçamento da despesa deste ministério, para o corrente exercício, de que trata o art. 98 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 (offício n. 5.067).

— Sr. director geral de Contabilidade Publica:

Remetto-vos, para os devidos fins, 30 exemplares das tabeellas explicativas do orçamento da despesa deste ministério, para o corrente exercício, de que trata o art. 98 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 (offício n. 5.069).

— Sr. director geral do Serviço de Indústria Pastoral:

Declaro-vos, para os devidos fins, que as contas provenientes da compra e mais despesas feitas por conta desse directoria, com relação aos animais que figuraram na 1.^a Exposição Internacional de Gado, no corrente anno, deverão ser remetidas á Directoria Geral de Contabilidade, devidamente informadas, afim de ser effectivado o respectivo pagamento (offício n. 5.072).

— Sr. confador geral da Republica:

Remetto-vos, para os devidos fins, 30 exemplares das tabeellas explicativas do orçamento da despesa deste ministério, para o corrente exercício, de que trata o art. 98 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 (offício n. 5.070).

Ao Sr. Dr. Domingos Sergio de Carvalho, encarregado da representação do Ensino Agronomico na Exposição Internacional do Centenario, cummto o director geral de Contabilidade e solicita uma relação do pessoal que serve na commissão e seu cargo, com indicação da diaria ou gratificação arbitrada a cada empregado (código n. 4.999).

Terceira secção

Expediente de 5 de outubro de 1922

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o art. 29, § 3.^o, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para exame e julgamento definitivo o processo da applicação dada pelo chefe do Serviço de Seleção de Plantas Limoes e Resistentes do Campo de Experimentação do Instituto Biologico de Defesa Agricola, Dr. Arsene Rustemans, de adiantamento de 38.000\$, recebido do Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 544, de 16 de fevereiro do anno proximo passado (offício numero 529).

— Sr. delegado fiscal no Pará:

Accusando o recebimento das primeiras vias dos documentos comprobatorios de um adiantamento de 15.000\$, feito em 1921, ao geologo, contratado, Avelino Ignario de Oliveira, que reterestes com o offício numero 18, de 25 de julho ultimo, peço providencias no sentido de serem encaminhados a esta directoria geral as informações, despachos, etc., em virtude dos quaes foi concedido o mesmo adiantamento, conforme dispõe a letra d, da circular n. 9, de 12 de março de 1912, do Ministerio da Fazenda (offício n. 530).

Dia 9

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, duas cópias authenticas

do termo do contracto celebrado neste ministério com o Dr. Humberto Cnaves Gusmão, para servir como naturalista do Museu Nacional.

O alludido termo, acha-se public-do no *Diário Official* de 8 do corrente, e a despesa foi empenhada nesta directoria geral, de accordo com as instruções expedidas pelo Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1921 (offício n. 531).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Em referencia ao vosso offício n. 277, de 23 de setembro proximo findo, i cluso vos devolvo o processo relativo á habilitação de montesio pretendido por D. Dorotéa Clara da Rocha, na qualidade de viuva do ex-compositor de 1.^a classe da Directoria Geral de Estatística, Tito Carlos da Rocha, com a firma reconhecida do serventueio que subscreeven as certidões de fls. 3/5 e 16/18, conforme solicitações em vosso offício acima citado, devendo outrosim ser paga á referida habilitanda, pelo Thesouro Nacional, o quantitativo destinado a funeral ou luto (offício n. 530).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 9 de outubro de 1922

Offícios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interores:

N. 2.010—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presentes os avisos desse ministério ns. 3.149 C e 3.226 C, de 15 e 21 de setembro proximo findo, com as tabeellas de distribuição dos creditos das verbas 32.^a, 34.^a, 35.^a, 36.^a e 38.^a, do orçamento para o vigente exercício, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 29 do já citado mez de setembro, recusar registro ás alludidas tabeellas, por não ter sido cumprido o disposto no art. 163 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, que trata da organização de tabeellas explicativas com a declaração do *quantum* das importancias já pagas pelo Thesouro Nacional e dos creditos já distribuidos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.011—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministério n. 144, de 25 de setembro proximo findo, consultando si, com fundamento no n. 1 do art. 123 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, não se aberto um credito de 100.000\$, ouro, e 1.000.000\$, papel, supplemantar á verba 30.—Exercícios findos, do orçamento para o vigente exercício—foi de parecer, em sessão de Camaras Reunidas hoje realizada, que o alludido credito não se leralmente aberto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 10

Offícios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interores:

N. 2.037 — Importando a solicitação constante dos avisos desse ministério ns. 853 A e 1.096, de 19 de julho e 19 de setembro ultimos, em annullação, a escripturação deste Tribunal, do saldo de 6:087.513 e consequente reforço das respectivas sub-consignações, expediente esse, que deve ser solicitado por intermedio do Ministerio da Fazenda,

da, cabe-me devolver, inclusas, a V. Ex., as relações que acompanharam os avisos para a ludi ados, para que se digne deliberar como julgar conveniente.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.028 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão do montesio civil a D. Harmentarda Vianna Fragoso e out a, filhas do operario da 2.^a classe, aposentado, da Republicação Geral dos Telegraphos Alfredo da Rocha Vianna, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 29 de setembro proximo findo, julgar illegal a referida concessão, por ter sido feita a na filha da pensão com a reserva da quota parte para o menor Alfredo da Rocha Vianna Junior, cuja filiação não está provada por nenhuma forma legal.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.029—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montesio a D. Violante Pinto Brandão, viuva do medico legista da Policia do Distrito Federal, Dr. Julio Cesar Suzano Brandão, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 29 de setembro proximo findo, julgar illegal a referida concessão, por não haver no processo a prova de ter o contribuinte instituido o beneficio no regimen do art. 83 da lei n. 2.485, de 7 de janeiro de 1915.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.030—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministério n. 153, de 30 de setembro proximo findo, com a relação supplemantar das despesas do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio empenhadas e não processadas no exercício de 1911, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas do já citado dia 30 de setembro, recusar a insc.ção da referida relação, não só por não constar da tabella explicativa a consignação «Recensão de criados», como também por não haver saldo sufficiente na consignação «Impressões, etc.», da verba 16.^a.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.031—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 138, de 16 de setembro proximo findo, com as relações das despesas desse ministério e do Ministerio da Guerra empenhadas e não processadas no exercício de 1921, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 29 do já citado mez de setembro proximo findo, ordenar a escripturação da referidas relações, excluidas as contas relativas á qualquer das sub-consignações ou decretos, cujos saldos não comporte n o total das despesas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.032—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 153, de 30 de setembro proximo findo, com a relação supplemantar das despesas desse ministério empenhadas e não processadas no exercício de 1921, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas do já citado dia 30 de setembro, ordenar a escripturação da referida relação.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.033—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministério n. 138, de 16 de fevereiro proximo findo,

com as relações das despesas dos Ministérios da Agricultura, Indústria e Commercio, Justiça e Negocios Interiores e Viação e Obras Publicas e penhadas e não processadas no exercício de 1921, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 30 do já citado mez de setembro proximo findo, ordenar a escripturação das referidas relações, excluidas as contas relativas a qualquer das sub-consignações, cujos saldos não compoem o total das despesas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 2.031—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente os avisos desse ministerio us 136 e 137, de 15 de setembro proximo findo, com as cópias dos decretos ds. 15.661 e 15.662, do dia 4, que abrem os creditos especiais de 535\$151, para pagamento da gratificação a que fez jus Antenor Ferreira dos Santos, no periodo de 1 de fevereiro a 30 de maio de 1917, como mestre scripheiro da Escola de Aprendizizes Artifices do A. pronas, e de 4:65\$, destinado ao pagamento de gratificação a que fez jus Arthur Deodato Bandeira, no periodo de 1 de janeiro de 1913 a 28 de igual mez do anno seguinte, quando serviu de ajudante de Inspector de Proteção aos Indios, no Estado do Amazonas, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 29 do já citado mez de setembro findo, recusar registro aos alludidos creditos, por ter sido aberto e em virtude da autorização contida no decreto legislativo n. 4.144 de 6 de outubro de 1921, cuja vigencia cessou no anno findo, conforme prescreve o art. 18, § 1º, da lei n. 2.348, de 2 de agosto de 1883.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 2.035—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, sem numero, de 19 de setembro proximo findo, e o de n. 3.500, de 18 do mesmo mez do Ministerio da Marinha com a cópia do decreto n. 15.673, do dia 7, que abre a esse ultimo ministerio o credito de réis 30.000. 00\$, para attender ás despesas com a «Reorganização da Marinha», profereu, em sessão de Camaras Reunidas de 25 do já citado mez de setembro, o seguinte despacho:

Registre-se a emissão de 30.000.000\$ em apolices, papel, decorrente do decreto numero 15.673, de 7 de este mez, declarando-se aos ministerios da Marinha e da Fazenda ser necessario que este ultimo, liquidando a operação de credito, communique qual o seu producto além de que se possa escripturar a respectiva distribuição á Contabilidade da Marinha, nos termos do art. 31, n. 3, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto proximo passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Identico ao Sr. ministro dos Negocios da Marinha, sob n. 2.033.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 2.36—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 32, de 2 de setembro proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.609, de 16 de agosto anterior, que abre o credito especial de 100.000\$ para pagamento da remuneração de 1.000\$, de que trata o art. 10 da lei n. 2.510, de 25 de setembro de 1871, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 2 do corrente, recusar registro ao alludido credito, por ter sido aberto com a denominação de — especial — que lhe daria vigencia em dois exercicios, quando deveria ser sem denominação,

com fundamento na autorização contida no art. 61 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.049—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 80, de 25 de setembro proximo findo, com as tabellas de distribuição dos creditos das verbas 6, n. III, 11 e 13, do orçamento desse ministerio, para o vigente exercicio, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 29 do já citado mez de setembro proximo findo, ordenar o registro das referidas tabellas.

—Sr. ministro da Agricultura, Indústria e Commercio:

N. 2.025—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 4.546, de 18 de setembro proximo findo, consultando si, á vista do aviso n. 5, do art. 99, do decreto legislativo n. 4.555, de 16 de agosto ultimo, pôde ser aberto um credito de 50.000 0\$, para a execução das medidas de defesa sanitaria vegetal, que foram instituidas nos termos do regulamento que baixou com o decreto 15.198, de 21 de dezembro de 1921, foi de parecer, em sessão de Camaras Reunidas de 2 do corrente, que o alludido credito pôde ser legalmente acco.

N. 2.027—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o officio da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio n. 501, de 14 de setembro proximo findo, com a cópia do contracto celebrado com Villas Boas & Comp., para a edição de 5.000 exemplares de um trabalho da Directoria do Serviço de Invenção e Fomento Agricolas, sobre economia rural brasileira, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 3 do já citado mez de setembro proximo findo, ordenar o registro do alludido contracto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 9 de outubro de 1922

Offícios:

Sr. contador central da Republica:

N. 2.009—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso n. 138, de 16 de setembro proximo findo, do Ministerio da Fazenda, com a cópia da relação das despesas empenhadas pelo Ministerio da Marinha e não processadas no exercicio de 1921, resolveu, em sessão das Camaras Reunidas de 20 do já citado mez de setembro, ordenar a escripturação da referida relação, excluidas as despesas levadas á conta da sub-consignação «Obras», que não apresenta sobras em—concerto de edificios, etc.—unica em que se poderá classificar as que estão empenhadas sob os ns. 11 e 12 e das que foram classificadas em material de construção, cujo saldo, na directoria, é de 144:851\$441 para fazer face a uma despesa de 144:734\$00.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 2.02—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de prestação de fiança do agente do Correio de Villa Feijó, no Territorio do Acre, Octavio Augusto de Araujo, resolveu, em sessão de 29 de agosto ultimo, approvar a dita fiança.

N. 2.024—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo de prestação de fiança do agente do Correio, em Brasília, no Territorio do Acre, Derossi Santiago da Nobrega, resolveu, em sessão de 29 de agosto ultimo, julgar idonea e sufficiente a dita fiança.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 2.017—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal resolveu approvar as fianças e o reforço, constantes dos tres incluso processos de Ulysse de Jesus, almoxarife da Estrada de Ferro de S. Luiz a Therezina, Claudio Cesar de Moraes Rego, secretario da Capitania do Porto e Almir Mendonça, collector federal em Guimarães, todos nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Piauihy:

N. 2.016—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal resolveu approvar as fianças constantes dos dois incluso processos de Heracito Fortes Castello Branco e Antonio Benício de Mello, collectores federaes, respectivamente, e em Livramento e Miguel Alves, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte:

N. 2.019—Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que este Tribunal resolveu approvar as fianças constantes dos tres incluso processos de Olavo Guimarães Wanderley, pagador do 2º districto da Inspectoria de Obras Contra as Seccas, Leoncio Barreto, collector das rendas federaes em Martins, e Mario Monteiro, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, todos nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

N. 2.020—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal resolveu approvar as fianças constantes dos sei incluso processos de Gentil Fernandes, Francisco Accioly de Lencena, José Bezerra Cavalcanti, collectores federaes, respectivamente, em Santa Luzia do Sabagy, Santa Rita e Bananeiras; Salomão Pereira de Lencena, escrivão de collectoria federal em Bananeiras; Severino Rodrigues de Carvalho e Euzebio Gomes Coelho, pagadores do 4º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, todos nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Paranyba:

N. 2.025—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente os dois incluso processos de prestação de fianças dos agentes do Correio nesse Estado Victor Antunes de Oliveira, em Itabayanna, e Maria Neneo de Oliveira, em S. Bento, resolveu em sessão de 29 de agosto ultimo julgar idonea e sufficiente as ditas fianças.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 2.021—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal resolveu approvar os reforços de fiança constantes dos dois incluso processos de Francisco Fernandes Coelho, collector das rendas federaes em Petrolina, e Francisco Salles de Azevedo Mello, escrivão da collectoria federal em Bezerros e Gravata, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 2.022—Cabe-me comunicar-vos, que este Tribunal resolveu approvar as fianças constantes dos incluso processos de Maria Amalia do Nascimento e Eliza Leite de Azevedo, agentes do Correio, respectivamente, em Itabaianinha e Riachuelo nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

N. 2.015—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo de prestação de fiança de Silvestre Antonio Gonçalves Braga, collector das rendas federaes em Nazareth, nesse Estado, — resolveu, em sessão de 29 de agosto ultimo, approvar a dita fiança.

N. 2.14—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal resolveu ap-

provar as fianças constantes dos oito incluídos processos de João Cavalcanti e Silva, almoxarife da Estrada de Ferro de Sobral, José Antunes da Motta, pagador da zona sul do 1º Distrito da Inspectoria de Obras contra as Secas, João da Rocha Salgado, almoxarife da 6ª Divisão da Rede de Viação Cearense, Osório Martins, escrivão da collectoria federal de Ipú, Luiz Gonzaga Araújo Chaves, Ildefonso Augusto Lima e Vicente Adelino Fontelles, collectores federaes, respectivamente, em Cratheus, Lavras e Santa Anna do Acaraú e Alípio Portella, escrivão da mesa de rendas federaes de Chaval, todos nesse Estado.

N. 2.018 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os tres incluídos processos de prestação de fianças dos agentes postaes nesse Estado, Candido Jose de Figueiredo, em Inhambupe, Maria Pinto da Silva, em Campo Formoso e Maria Luiza de Souza Guimarães, em Escada, resolveu, em sessão de 29 do mez findo, approvar as ditas fianças.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 2.012 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluído processo de prestação de fiança de Luiz Av. ... collector federal em Santa Cruz das Palmeiras, neste Estado, resolveu, em sessão de 29 de agosto ultimo, approvar a dita fiança.

N. 2.015 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente os 17 incluídos processos de prestação de fianças dos agentes postaes, nesse Estado, Christiano Christina da Costa, em S. João de ...; Argemiro Ferreira de Mendonça, em Bariry; Maria Alexandrina Gonçalves Salgado e Silva, em Poá; Dionisia Lemos de Moraes, em Santa Cruz; Angelo Christoforo, em Andes; Eugenia Giannasi, em Conceição do Monte Alegre; Francisco de Azevedo Vianna, em Nova Bousá; Marianna da Costa Rosa, em Santa Anna da Vargem Grande; Paulo Jacintho Pereira, em Itacca; Maria de Paula Souza, em Nuporanga; Maria Ebrem, em Natividade; Luiz Paulo Cardieri, em Paranhos; Mario Cal ... em Monte Serro; Manoel Beraldo, em Pau D'Alho; Clotilde Neute da Fonseca, em Agua Branca; Ugozinho Borim, em Serrinha e Noenil Teixeira Penfado, em Marcondesia, resolveu, em sessão de 29 do mez findo, julgar idoneas e sufficientes as supracitadas fianças.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 10 de outubro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU—SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 8.132—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; 1º agravante, Mathildes de Magalhães Machado; 2º agravante, Alberto Herdy Alves, por coação de sua mulher Olga de Magalhães Machado; agravado, Pedro de Magalhães Machado.—Não se conheceu do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 8.131—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Edgar Fer-

nandes & Comp.; agravado, Dr. Lawrence de Salusse Lussat.—Conheceu-se do agravo e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 8.133—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, o Banco Commercial dos Varejistas; agravado, Celestino José Fernandes.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.136—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Antônio Ferreira Chaves; agravada, Ad ... de Oliveira.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.137 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Angelina Gomes de Siqueira; agravado, Berthe Marie Madeleine Bouchard.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.140 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Anesia Soares da Graça Fagundes; agravado, Albertina Ribeiro Schol.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.142 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, José Vinhaes Martins; agravada, baroneza de S. Joaquim.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.143 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Thomaz Alves; agravados, Luiza Amalia Ferreira Guimarães, por seu curador e o Dr. 2º curador de Orphãos.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.146 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil; agravado, Massa fallida do Banco Francez para o Brasil.—Convertu-se o julgamento em diligencia para que conste do processo a que se refere a publicação e registro da sentença, unanimemente.

N. 8.148 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, José dos Santos Vargas; agravado, Antonio José Feital.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.151 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho, agravante, Breissan & Comp.; agravadas, Massa fallida de ... e ... e Comp.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.153 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravantes, Sergio Barro d Silva e outros; agravado, Saim Rachid Ciran.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.154 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Sociedade Anonyma Estabelecimento Mestre & Blatz; agravado, Antonio Ferreira da Silva.

ADJUDICADOS

Aggravos de petição

Ns. 8.152, 8.155, 8.160, 8.161, 8.164, 8.167, 8.169, 8.170 e 8.173 por indicação dos respectivos relatores.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 8.152 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

8.155 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.160 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.161 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.164 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.167 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.169 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.170 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.173 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 461.

Aggravos de petição

Ns. 8.163, 8.166, 8.168, 8.171, 8.172, 8.175, 8.177, 8.178, 8.181 e 8.183.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 7.873, 8.008, 8.016, 8.111, 8.113, 8.119, 8.120, 8.123, 8.129, 8.133, 8.139 e 8.141.

EDITAIS

Juízo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do terreno á rua Clarimundo de Mello n. 171, pertencente ao espólio do finado José da Silva Fernandes, na forma abaixo:

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz interino da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % virem ou d'elle conhecimento tiverem, que no dia 23 do corrente mez de outubro logo após a audiência deste juízo que terá lugar ás 13 horas, será submettido a publico pregão de venda e arrematação, pelo porteiro dos audifícios, o terreno á rua Clarimundo de Mello n. 171, pertencente ao espólio do finado José da Silva Fernandes, medindo 11m,25 de frente por 60m,00 de fundos, possuindo algumas matérias de construção, já usado. Este terreno vai a esta praça, com 15% em uma offeria de 3:500\$ existente autos, que com o abatimento de 10% fica reduzida para 3:150\$, e com a 1ª estão de accordo todos os interesses. Quem o mesmo pretender arrematar, deverá comparecer no dia e hora acima designados, á rua dos Invalidos n. 152, onde o referido porteiro o trará a publico pregão e entregará o ramo como signal de sua arrematação a quem mais der acima da offeria, scientes os interessados que o pagamento da compra da venda será feito a vista ou dará fiador idoneo por trez dias, bem assim que o laudêmio se fôr devido correrá por conta do comprador. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram passados este e mais dous de igual teor que serão publicados no *Diário Official* e em outro jornal de maior circulação e affixado no lugar publico do costume pelo mesmo porteiro que de o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de outubro de 1922. Eu Oswald Machado, escrevente juramentado no impedimento casual do escrivão o subscreevo. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. Confere com o original. Pelo escrivão, *Oswald Machado*, escrevente juramentado.

(3.943)

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível**AVISO**

dos interessados na fallencia de J. Santos & C., na forma abaixo

O Escrivão Interino José da Silva Lisboa avisa aos interessados na fallencia de J. Santos & C., de que os autos de reivindicação requerida nessa fallencia por J. Esteves & C. se acham em cartório á sua disposição durante 5 dias para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo os embargos que entenderem, sob pena de, á revelia, se processar como fôr de direito. — Rio, 10 de outubro de 1922. Pelo Escrivão Interino, *João Luiz Nascimento da Costa.*

(5.942)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Acosta Carrapatoso & Companhia****AVISO AOS INTERESSADOS**

De publicação da sentença, que declarou aberta a fallencia dos negociantes Acosta Carrapatoso & Comp., á rua da Carioca n. 28, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Ricardo M. Zeizung, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Acosta Carrapatoso & Companhia, por sentença desse Juízo, de 7 de outubro de 1922, fixando o seu termo para os efeitos legais de 28 de junho de 1922. Foi nomeado syndico o credor Antonio Lucas, residente á rua Du Bonfim n. 228 (Jacarepaguá), ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 6 de novembro de 1922, ás 14 horas, na sala das audiências, no Fórum, desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus parágraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de outubro de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva, Conforme. — José Candido de Barros, escrivão. (5.924)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Felipe João David****AVISO AOS INTERESSADOS**

De publicação da sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Felipe João David, estabelecido com comércio de ornamento, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do mesmo, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi de-

clarada aberta a fallencia do negociante Felipe João David, por sentença desse Juízo, de 19 de agosto de 1922, fixando o seu termo para os efeitos legais de 10 de julho de 1922. Foram nomeados syndicos os negociantes Jorge Arlex & Comp., residentes á rua da Alameda n. 235, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 31 de outubro de 1922, ás 14 horas, na sala das audiências, no Fórum, desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus parágraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de outubro de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva, Conforme. — José Candido de Barros, escrivão. (5.944)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Octacílio Alves****AVISO AOS INTERESSADOS**

De publicação da sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Octacílio Alves, no largo do Rosario n. 27, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Alberto Gomes, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Octacílio Alves, por sentença desse Juízo, de 7 de outubro de 1922, fixando o seu termo para os efeitos legais de 28 de junho de 1922. Foi nomeado syndico o credor Alberto Gomes, residente á rua Buenos Aires n. 20, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 4 de novembro de 1922, ás 14 horas, na sala das audiências, no Fórum, desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus parágraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de outubro de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva, Conforme. — José Candido de Barros, escrivão.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de N. Carvalho da Silva & Comp.****AVISO AOS CREDORES**

Certifico que se acha em cartório, acompanhada dos respectivos documentos, informação dos falidos e parecer dos liquidatarios, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição do cre-

dor retardatario Banco Francez para o Brasil, hoje sua massa fallida, na importância de \$3.832\$020.

Rio, 6 de outubro de 1922. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado, *Fello.* (5.918)

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de Moraes & Companhia****AVISO AOS CREDORES**

Pelo presente faço publico que, por este Juízo e cartório, se processam os autos de reivindicação entre partes — reivindicante, John Roger e reivindicada, a massa fallida de Moraes & Comp., nos quaes o reivindicante pede lhe seja entregue um cofre de 0,70cm., tipo C, n. 3510, que se achava em poder dos fallidos, por aluguel, e arrecadado nos autos da respectiva fallencia. Em virtude do que, na forma do art. 139 e parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias, contados da primeira publicação deste, contestar o pedido, ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação, quer dos fallidos, quer dos syndicos e do credor que tenha cumprido o que dispõe a referida lei, ser articulada em forma de embargos, para os fins de direito. Rio, 7 de outubro de 1922. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (5.916)

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de Joaquim Simões & Comp.****AVISO AOS CREDORES**

Pelo presente, torno publico que a assembleia de credores da fallencia do Joaquim Simões & Comp., foi adiada para o dia 16 de outubro proximo e terá lugar na sala das audiências do Fórum, á rua dos Invalidos n. 152, ás 13 horas. Rio, 24 de setembro de 1922. — O escrivão Interino, *Antonio de Souza Coelho.* (5.901)

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível**Fallencia de A. Teixeira & Soares****AVISO AOS CREDORES**

Scientifico aos credores da fallencia de A. Teixeira & Soares que, a requerimento do syndico Claudino Reis, residente á rua D. Manoel n. 28, foi concedido novo prazo de quinze dias para, dentro delle, apresentarem as suas declarações de credito e respectivos títulos ao referido syndico, tendo sido designado o dia 7 de novembro proximo futuro, ás 13 horas, para a assembleia de credores. Rio, 9 de outubro de 1922. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de A. Teixeira & Soares, estabelecidos á Avenida Gomes Freire n. 119.

O Doutor Cesarino da Silva Pereira, juiz de Direito da Sexta Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Claudino Reis, devidamente instruído na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e

depois das necessárias diligências, foi, nos termos do art. 232 do dec. n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste Juízo, de hoje, às 14 horas, decretada a fallencia da firma A. Teixeira & Soares, estabelecida á Avenida Gomes Freire n. 119, fixando o seu termo legal a começar de 17 de julho ultimo, salvo prova plena de outra data e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos acompanhada dos respectivos títulos e designado o dia 29 do corrente, às 13 horas, para ter lugar a 1ª sessão pública dos credores, na sala das audiências do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado aos dois de setembro de 1922. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 2 de Setembro de 1922. — *João de Souza Pinto Junior*. (5.914)

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, a D. Thereza de Freitas, ausente, para se ver demandar, o requerimento de D. Floripes Anglada Lucas, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que lhe foi feita a petição seguinte: — Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Civil, D. Floripes Anglada Lucas, residente nesta cidade, sendo credora do espólio da finada D. Marcelina Rosa da Cunha Raposo, das despesas dos funerais, requer se digno V. Ex. mandar citar a inventariante do referido espólio D. Thereza de Freitas, residente á rua José dos Reis n. 282, e o cessionario da mesma herança Castor Daniel Morgado, residente á rua dos Coqueiros n. 143, para, na primeira audiência deste juizo, serem propoz e responder a presente acção summaria, na qual provará: que tendo a finada D. Marcelina Rosa da Cunha Raposo, fallecido em sua casa, teve a supplicante de fazer o enterro pagando as despesas funerarias na importância de 4618, doc. n. 1; que procurou receber no inventario o seu pagamento, por fazer prova bastante de obrigação o que foi obstado pelos supplicados, tendo entretanto o M.M. juiz mandado reservar a quota de 8008 para solução do debito, doc. n. 3, tendo dispendido em custas judiciais nesta cobrança a importância de 103\$440 (doc. n. 4), sommando o total da divida 5648\$440. (doc. n. 4); que as despesas funerarias, laja ou não herdeiros legitimados, sahirão do montante da herança (Codigo Civil, art. 1.599, n. 4). Assim sendo, quer a supplicante se digno V. Ex. mandar citar os supplicados para os fins requeridos. A supplicante tambem requer os depoimentos pessoais dos supplicados, sob pena de confessos, apresentando as testemunhas infra arroladas para dar sua prova testemunhal; protesta por todo o genero de provas, de direito, dando á presente o valor de 5648\$440 para a taxa judicial. Assim requerendo. P. deferimento. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1922. — *Candido Carneiro Junior*, advogado. (Estava devidamente sellada.) Testemunhas: Floriano Salles, rua General Bruce, 296; Placido Soares, rua General Arpello, 23. Despacho: D. Intime-se. Rio, 23 agosto 1922. — *Duque Estrada*. Justificada com testemunhas a ausencia da primeira supplicada D. Thereza de Freitas, em lugar inepto e não habido, proferiu a sentença interlocu-

ria: Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus effectos legais. Expeçam-se editaes na forma do § 3º do art. 45 do regulamento n. 737, de 1850, isto é, com o prazo de 30 dias. Rio, 5 setembro 1922. — *L. Duque Estrada*. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual ha por citada a co-réo D. Thereza de Freitas para na primeira audiencia que se seguir a terminação daquelle prazo, o qual correrá da publicação deste pela imprensa vir responder aos termos de uma acção summaria, de conformidade com a petição inicial supra transcripta e assistir aos seus ultteriores tramites legais até sentença definitiva e sua execução, sob pena de revelia. A sede do juizo é a praça da Republica n. 24. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados na forma da lei. Rio de Janeiro, 5 de setembro da 1922. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subescrevi. (Estava devidamente sellado.) — *L. Duque Estrada*. Está conforme. — O escrivão. *Alberto Toledo Bandeira de Mello*. (5.276 e 5.465)

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Joaquim de Castro e Silva pelo Dr. Raul David de Sanson, na execução em que contendem, na forma abaixo

O Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo, sub-pretor da 4ª Pretoria Civil, funcionando no feio por impedimento do Dr. juiz desta pretoria, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 19 do mez corrente, após a audiencia do juizo que se effectua ás 13 horas, no predio n. 271 da rua do Catete, o official de justiça do juizo que estiver servindo de porteiro trará a publico preço da venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer sobre o preço da avaliação de dois contos e trinta mil réis, que com o abatimento legal de 20 % fica reduzida a um conto seiscentos e quarenta e quatro mil e trescentos réis, os bens moveis penhorados á Joaquim de Castro e Silva pelo Dr. Raul David de Sanson e avaliados pelos avaliadores privativos do juizo, na casa numero 162 da rua Gustavo Sampaio, onde se acham sob a guarda do executado que é o depositario, da forma seguinte: uma pianola-piano do fabricante Steck de n. 41.713 em bom estado de conservação, dois contos de réis; trinta rolos de musica de diversos autores, para pianola, trinta mil réis. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação, que com o abatimento legal de 20 % fica reduzida a um conto seiscentos e quarenta e quatro mil e trescentos réis, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias, e caso não haja licitantes para esse preço, serão os bens vendidos em leilão pelo maior preço que por elles for offerecido. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar e presen-

publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de outubro de 1922. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi e subescrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — *Candido Mesquita da Cunha Lobo*. (5.935)

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados ao Dr. Mauricio Leitão da Cunha por Boris Tchornel, na forma abaixo

O doutor Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de dez dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que em o dia 23 do mez corrente, após a audiencia do juizo, que se effectua ás 13 horas, no predio n. 271 da rua do Catete, o official de justiça do juizo, que estiver servindo de porteiro, trará a publico preço de venda e arrematação, a quem mais der e maior preço offerecer sobre o preço da avaliação de um conto seiscentos e tres mil réis, os bens moveis penhorados ao Dr. Mauricio Leitão da Cunha e avaliados pelos avaliadores privativos do juizo, na casa n. 178 da rua Assumpção, onde se acham, pela forma seguinte: Uma mobilia de sala de visitas, composta de um sofá, duas cadeiras de braço e seis simplos, de canella, com encosto e assento de palhinha, quatrocentos mil réis; um cadeira de balanço austriaca, trinta mil réis; um porta-bibelots de canella, vinte mil réis; duas mesas de canella par. centro, trinta mil réis; um porta-chapeos de canella com espelho, vinte e cinco mil réis; uma cama para casal, oitenta mil réis; um guarda-vestidos, noventa mil réis; um guarda-casacas com espelho, cento e trinta mil réis; duas mesas de cabeceira, vinte mil réis; um lavatorio de canella com espelho, oitenta mil réis; duas camas de canella para solteiro, sessenta mil réis; um cabide de canella, cinco mil réis; um porta-toalhas de canella, cinco mil réis; duas cadeiras de canella, oito mil réis; uma manta elastica com duas folhas, trinta mil réis; uma mesa de pinho para costura, cinco mil réis; dois guarda-comidas, trinta mil réis; um elagere com marmore e espelho, cento e cincoenta mil réis; um guarda-louças, setenta mil réis; doze cadeiras de canella e palhinha, sessenta mil réis; cinco mesinhas de pinho, vinte e cinco mil réis; uma escrivaninha de canella, sessenta mil réis; um guarda-roupa de vinhatico, oitenta mil réis; uma commoda de vinhatico, cincoenta mil réis; uma cama de ferro, dez mil réis; um pequeno lote de louca, trinta mil réis; um pequeno lote de panellos, vinte mil réis. Total, um conto seiscentos e tres mil réis. E quem se ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias, na forma de lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de outubro

de 1922. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevo o juramentado, o escrevi e subscreevo no impedimento ocasional do escrevi. — *Martinho Gurgacz Carlos Barreto*. (Sillado o original.)

(5.949)

Juiz da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Philomena Nunes n. 168 na Estação de Olaria penhorado a Nourival Braga e sua mulher por Paschoal Fregoleti, no executivo hypothecario em que contem na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem, que no dia 11 do mez de outubro proximo futuro, após a audiência do estilo, que terá lugar ás 2 e 1/2 horas no predio n. 41 na rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro, onde funciona este Juiz, o Official de Justiça, que estiver servindo do porteiro trará a publico, sob prego de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação de 6:0003 os bens immoveis descriptos e avaliados no laudo seguinte: Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento de Paschoal Fregoleti, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Nourival Braga e sua mulher Dona Maria Carmelita Pombo Braga, no executivo hypothecario que lhes move o requerente. Os referidos bens consistem no predio e respectivo terreno á rua Philomena Nunes n. 168, na Estação de Olaria, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio assobrado, edificado no alinhamento da rua, feito de pilibanda com duas janellas e duas mezaninos na fachada e duas portas e duas janellas ao lado esquerdo, dando para uma varanda coberta e ladrilhada, de construção de uma vez de tijolos e coberto com telhas francezas, medido 5m.85 de largura por 9m.5 de comprimento e é dividido em duas salas e duas quartos, assobrados e forrados, cozinha e banheiro, ladrilhados. O respectivo terreno, além da área occupada pela construção, tem um pequeno quintal nos fundos e do esquerdo, fazendo curva toda murada, com a rua existente, tendo uma extensão média de 11 metros. O predio descripto está em boas condições de conservação, pelo que o avaliamos, com o respectivo terreno em 6:000000 (seis contos de réis). Rio, 24 de julho de 1922. Delio Guarani de Barros, João Ferreira Cavalcante. (Estavam devidamente sellados). E quem os mesmos bens quiz arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, ao que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou publicar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado na imprensa na forma da lei. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1922. Eu, Ariando Clouart Alves, escrevo o juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira do Arango, escrevo o subscreevi. — *José Linhares*. (5.950)

Juiz da Oitava Pretoria Civil

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Manoel Coelho Lage, no executivo, por nota promissoria, que lhe move Jonas Coelho

O Dr. A. Melo Mendes de Oliveira Castro, juiz sub-prefeito, em exercicio, da Oitava Pretoria Civil do Districto Federal, etc.;

Fago saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de vinte dias virem ou d'elle conhecimento tiverem, que no dia 4 do mez de novembro, ás doze horas, no edificio desta Oitava Pretoria Civil, á rua Campo Grande, numero cento e trinta e quatro, após a audiência do juiz, o official de justiça que servir do porteiro trará a publico prego de venda e arrematação a quem mais der acima do prego da avaliação os bens penhorados a Manoel Coelho Lage, no executivo por nota promissoria, que lhe move Jonas Coelho, os quaes foram avaliados pelo laudo do teor seguinte: Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Excellentissimo Senhor Doutor Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da Oitava Pretoria Civil, a requerimento de Jonas Coelho, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Manoel Coelho Lage no executivo por nota promissoria que lhe move o requerente. A praça foi feita no rosto dos autos de inventario do fallecido Francisco Coelho Lage, que se processa na Segunda Vara Civil, cartorio do escrevi José Candido de Barros e rogamos no direito e ação que o executor, Manoel Coelho Lage, tem no requerido inventario, para garantia da quantia de dois contos e quinhentos mil réis (2:5000), representada por nota promissoria, juros da mora e custas. Comparando os referidos autos de inventario, verificamos a folhas trinta e seis, trinta e sete, trinta e oito e trinta e nove, e pelo termo da ratificação a folhas quarenta, que os bens designados pelo fallecido Francisco Coelho Lage foram pertencidos amigavelmente, vendendo por isso, essa parilha de homologação e por sentença, caso, pois, seja homologada a parilha amigável, cabendo ao executor, Manoel Coelho Lage, herdeiro do espólio, a importância de sete contos de réis (7:0000), representada nos immoveis e joias descriptos na anexa parilha e que são os seguintes: Dois lotes de terrenos á Estrada Real de Santa Cruz, esquina da rua Catramby, lado impar, estimados em quatro contos de réis; dois lotes de terrenos á mesma estrada designados pelos numeros noventa e tres e noventa e quatro, com onze metros de largura por vinte e cinco metros de comprimento, estimados em um conto de réis, (1:000000); dois lotes de terrenos na mesma Estrada, designados pelos numeros noventa e cinco e noventa e seis, com onze metros de largura por trinta metros de comprimento, estimados em um conto de réis (1:000000); as joias constantes de um relógio de ouro e uma corrente do mesmo metal, com medallha cravejada de diamantes, estimados

em um conto de réis (1:000000). Para faz, assim, o total do sete contos de réis (7:000000), o valor dos bens que cabem ao executor, Manoel Coelho Lage, de despesas a pagar que calculamos em um conto de réis (1:000000) avaliamos o direito de ação, liquidez de herdeiro e executor. Manoel Coelho Lage, em sete contos de réis (6:000000). Rio, vinte e nove de maio de mil novecentos e vinte e dois. Delio Guarani de Barros, João Ferreira Cavalcante. (Estavam sellados e inutilizadas duas estampilhas no valor total de setecentos réis). E, quem os mesmos bens quiz arrematar, compareça no dia, hora e local acima designados, ao que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar, se publicaram este e outros de igual teor que serão publicados e pertencidos na forma da lei. Dado e passado nesta Oitava Pretoria Civil, aos sete de outubro de mil novecentos e vinte e dois. Eu, Orosio Magalhães, escrevo o juramentado, o escrevi. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrevo, o subscreevi. — *Antonio Mendes de Oliveira Castro*. Rio, 7 de outubro de 1922. *Jorge Gonçalves de Pinho*. (5.951)

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Contabilidade

CORRENDIA

No termo de contracto publicado no numero do *Diário Oficial* de 3 de 1922 e celebrado pela Fabrica de Polvoras e Fumaça, leia-se na pagina 18.734:

Na 5ª linha da 1ª columna — réis em 15 de réis

Na 3ª linha da 1ª columna — F. Anuário Velho & Companhia, em lugar de A. Anuário Velho & Companhia.

Na 8ª linha da 2ª columna conductor em lugar de conductos.

Na 5 da 3ª columna, termo em lugar do termo.

Directoria S de Directoria de Contabilidade da Guerra, 7 de outubro de 1922. — *Fredrico Duarte, 4º official*.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

12ª SESSÃO DA SERIE COMMEMORATIVA DO ANNO DA INDEPENDENCIA

Sob a presidencia do Sr. conde de Affonso Celso, presidente perenne do Instituto Historico, realizara-se amanhã, ás 20 3/4 horas, a 12ª sessão da serie commemorativa dos factos de maior importancia, que, em 1822, antecederam e succederam de perto á Independencia.

Nesta sessão, que será publico, não sendo exigido trajo de rigor, o Sr. Dr. Max Fleiss, secretario perpetuo, discorrerá sobre a data de 12 de outubro de 1822, em que «O principe D. Pedro é aclamado Imperador constitucional do Brasil».

NOTICIÁRIO

No Palácio do Catete realizou-se hontem á tarde a reunião semanal do Ministério com a presença de todos os Srs. ministros de Estado.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no embarque do Sr. Dr. Mello Vianna, secretario da Justiça do Estado de Minas Geraes, que regressou hontem á Belo Horizonte, pelo seu ajudante de ordens capitão tenente José Maria Neiva.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo dia útil, as seguintes folhas:

Aposentados da Viação — Pensões A-Z — Pensões provisórias e praças de pret e aposentados da Guarda Civil.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia útil.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 20ª loteria do plano 26, 160 extração do anno de 1922, realizada em 10 de outubro de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

15.534.....	200\$000
33.570.....	100\$000
2.473.....	100\$000
30.011.....	200\$000
34.496.....	100\$000
4.259.....	200\$000
21.973.....	200\$000
65.112.....	200\$000
40.583.....	100\$000
1.300.....	100\$000
3.741.....	100\$000
41.283.....	200\$000
24.573.....	100\$000
10.497.....	1:000\$000
31.547.....	100\$000
21.689.....	100\$000
48.663.....	100\$000
38.762.....	200\$000
28.335.....	100\$000
43.212.....	200\$000
65.080.....	200\$000
53.593.....	100\$000
42.318.....	500\$000
21.453.....	100\$000
17.506.....	100\$000
13.639.....	200\$000
61.939.....	100\$000
50.935.....	100\$000
3.593.....	100\$000
54.814.....	100\$000
19.963.....	200\$000
27.445.....	20:000\$000
31.321.....	100\$000
19.935.....	200\$000
7.504.....	100\$000
17.375.....	200\$000
6.788.....	100\$000
33.698.....	100\$000
39.592.....	200\$000
29.764.....	100\$000
47.214.....	200\$000
44.614.....	100\$000
2.842.....	500\$000
1.141.....	200\$000
23.712.....	200\$000
5.549.....	200\$000
3.....	100\$000
54.623.....	100\$000
48.863.....	200\$000

59.827.....	2:073\$000
20.345.....	200\$000
50.836.....	100\$000
57.347.....	200\$000
63.175.....	100\$000
18.394.....	100\$000
69.882.....	200\$000
27.266.....	100\$000
49.431.....	100\$000
69.604.....	100\$000
12.755.....	200\$000
6.551.....	100\$000
40.131.....	500\$000
4.086.....	100\$000
63.846.....	500\$000
1.451.....	100\$000
18.456.....	100\$000
13.797.....	100\$000
17.058.....	200\$000
9.377.....	200\$000
9.063.....	200\$000
23.744.....	100\$000
12.788.....	200\$000
54.079.....	100\$000
35.565.....	100\$000
69.801.....	1:000\$000
55.990.....	200\$000
40.206.....	100\$000
42.991.....	100\$000
9.830.....	100\$000
25.656.....	100\$000
38.953.....	200\$000
4.345.....	100\$000
41.823.....	100\$000
18.012.....	100\$000
16.195.....	100\$000
67.214.....	500\$000
24.697.....	3:000\$000
33.171.....	100\$000
67.694.....	100\$000

Approximações

27.444 e 27.445.....	300\$000
24.696 e 24.698.....	200\$000
59.826 e 59.828.....	100\$000
10.496 e 10.498.....	100\$000
69.800 e 69.802.....	100\$000

Dezenas

27.441 a 27.450.....	400\$000
24.691 a 24.700.....	300\$000
59.821 a 59.830.....	200\$000
10.491 a 10.500.....	200\$000
69.801 e 69.810.....	200\$000

Todos os numeros terminados em 45 tem 4¢ e os terminados em 5 tem 2¢, exceptuando-se os terminados em 45.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cammaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Superintendencia do Abastecimento — Entradas no Districto Federal, dos principaes generos de primeira necessidade, durante o mez de setembro de 1922:

Algodão em pluma, 5.840 fardos.
Arroz, 53.308 saccos.
Açúcar, 112.122 saccos.
Azeite de oliveira, 6.306 caixas.
Bacalhão, 279.372 kilos.
Banha, 2.256.817 kilos.
Batatas, 2.762.744 kilos.
Carnes congeladas, 64.050 kilos.
Carnes de porco salgada, 348.637 kilos.
Carnes secas e vargue, 38.202 fardos.
Cebolas, 422.814 kilos.
Farinha de mandioca, 68.435 saccos.
Farinha de milho, 34.604 kilos.
Farinha de trigo, 29.725 saccos.
Folhas, 31.981 saccos.
Geleatina, 74.050 caixas.
Kerosene, 88.900 caixas.
Leite condensado, 1.371 caixas.
Manteiga, 212.977 kilos.

Milho, 71.461 saccos.
Peixes conservados, 64.806 kilos.
Porcinho, 180.654 kilos.
Sabão, 5.940 kilos.
Sal, 9.496.074 kilos.
Sabo, 489.266 kilos.
Tapioca, 20.000 lbs.
Toucinho, 151.540 kilos.
Trigo em grão, 21.644.777 kilos.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 10 até 18 horas do dia 11:

Districto Federal e Niteroy — Tempo entre instavel e ameaçador com chuvas fracas.

Temperatura — Noite mais fria, estável do dia.

Ventos — Predominarão ainda os do quadrante sul, por vezes frescos.

Estado do Rio — Tempo entre instavel e ameaçador com chuvas fracas.

Temperatura — Noite mais fria, estável do dia.

Tendencia Geral do tempo após 18 horas do dia 11: instavel.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 10) — O tempo foi máo com chuvas e ventos fortes, por vezes, á tardinha e noite e chuviscos e ventos ainda frescos de dia, o que confirma a previsão feita. A temperatura soffreu accentuado declinio; a maxima verificou-se ás 14.45m. com 24.2 e a minima ás 7h.10m. com 17.2. Os ventos predominaram do W e S W frescos.

Em todo o paiz — (até 9 horas do dia 10) — Zona Norte — Devido a deficiencia de despachos telegraphicos deixamos de fazer a synopse desta zona. Zona centro — Tempo em geral instavel com chuvas. Chuvas geraes hontem, sendo que em algumas localidades desta zona, acompanhadas de trovoadas e vento forte. A temperatura soffreu um accentuado declinio. Zona Sul — Tempo instavel com chuvas em S. Paulo e bem do Paraná para o sul. Chuvas geraes hontem, em S. Paulo. A temperatura elevou-se ligeiramente em S. Paulo, Paraná e parte de Santa Catharina. Fortes ventos do quadrante sul atingiram hontem varios pontos de Minas, Rio de Janeiro e S. Paulo. Em Caxias cahiu esta madrugada forte geada, que causou grandes estragos, principalmente nas vinhas.

Temporales — Varias regiões dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro, notadamente as situadas no litoral, foram affectadas por ventos fortes de SW, chuvas e trovoadas. Em Santos, Cabo Frio e Campos, onde temos torres para avisos de temporales, foram ligados os respectivos signaes. Hontem á tarde, por meio de cones e lanternas.

Menores temperaturas: 14.2 em Lages e 2.7 em Bagé.

Maiores chuvas recolhidas no dia 10: 37 mm em Campos e 29 mm em Itabapoama.

Estado do mar na costa do paiz: vagas e pequenas vagas em Aracajú, parte do Rio de Janeiro, Paranaguá e Laguna. Nos demais pontos da costa do paiz o mar está tranquillo e chão.

Regiões sem chuvas: Ha mais de 15 dias: Pesqueira. Ha mais de 60 dias: Joazeiro.

Dados aerologicos — Corrente S W até 1.350 metros, com velocidade maxima de cinco metros, passando a SSE com velocidade maxima de 3.5 metros até 1.710 metros, onde o balão desappareceu em stractus cumulus á distancia horizontal de um kilometro e 592 metros.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central— Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de outubro de 1922

Zona norte — Devido a deficiencia de despatches telegraphicos, deixa nos de fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Tempo em geral instavel com chuvas. Chuvas geraes, hontem, sendo que em algumas localidades desta zona, acompanhadas de trovoadas e vento forte. A temperatura soffreu um accentuado declinio.

Zona sul — Tempo instavel com chuvas em S. Paulo e bom do Parana para o sul. Chuvas geraes, hontem em S. Paulo. A temperatura elevou-se li eiramente no Rio Grande, tendo soffrido decliao accentuado em S. Paulo, Paraná e parte de Santa Catharina. Fortes ventos do quadrante sul attingiram hontem varios pontos de Minas, Rio de Janeiro e S. Paulo. Em Caxias cahiu esta madrugada forte geada que causou grandes e tragos, principalmente nas vinhas.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de outubro de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia						Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S. L. de Maranhão (X)										
Barra do Corda (X)										
Fortaleza (X)										
Quixeramobim	60.0	26.0	—	E	3	10	B.	33.0	23.0	
Natal	64.0	27.0	—	SE	4	2	B.	29.0	24.0	
Paratyba (X)										
Recife	60.8	28.0	—	NE	3	2 Chão.	B.	29.0	25.0	
Pão de Assucar (X)										
Aracaju	60.4	28.3	—	E	4	1 Vagas.	B.	31.0	23.0	
Bahia (X)										
Cacitê (X)										
Jamuaia		27.0	—	C	0	10	Ch. (c. manhã)	31.0	19.0	1.9
Bello Horizonte	60.3	18.0	-18.2	SE	5	10	I. (b. manhã)	29.2	18.4	
Theophilo Ottoni	61.0	20.0	-6.0	C	0	10	Ch. (c. manhã)	31.0	21.0	5.8 C. pm.
Uberaba (X)										
Caxambu	62.3	15.0	-3.0	FN	3	10	I. (b. manhã)	24.0	16.0	1.7 C. pm.
Pocos de Caldas	63.2	16.8	—	—	—	2	B.	24.1	12.6	3.2 C. pm.
Goyaz		24.0	—	EE	2	2	B.	33.0	15.0	8.0 C. r. pm.
Santa Luzia	59.3	20.2	-3.2	C	0	10	B. (ch. mad.)	31.8	15.4	4.0 Ch. pm.
Cuyabá	58.5	18.0	0.0	S	2	1	B. (b. manhã)	23.0	17.0	0.6 Ch. am.
Corumbá (X)										
Victoria	62.8	20.5	-6.5	SW	2	10 Tranquillo.	I. (c. manhã)	31.5	23.0	5.0 C. t. pm.
Capital Federal (distrito Central)	65.0	19.4	-4.6	W	3	8	I. (i. manhã)	27.5	17.9	0.5 I. am. pm.
Campos	64.1	19.0	-9.0	S	6	10	I.	34.0	19.0	37.0 C. t. v. pm.
Friburgo	63.1	15.0	-7.0	S	5	9	B. v.	25.0	15.0	0.7 Ch. v. pm.
Petropolis (X)										
Rezerve	64.0	15.0	-6.0	C	0	10	B. (ch. manhã)	27.2	17.0	2.9 C. v. pm.
Cabo Frio	65.5	20.0	-5.0	SW	3	10 Vagas.	I. (c. manhã)	27.0	18.0	9.3 C. v. v. pm.
Therzenopolis	66.5	12.5	-8.0	S	2	9	I.	22.5	10.9	5.1 C. v. pm.
S. Paulo	64.2	12.5	—	SE	3	10	I.	21.5	1.0	2.0 C. am. pm.
Santos	65.5	23.0	-4.0	SE	4	10 Gds. vagas.	M. ch. (ch. m.)	25.0	16.0	9.8 C. pm.
Paranaguá	66.5	15.0	-5.0	S	1	9 Vagas.	I.	—	17.0	— Ch. am pm.
Guarapuava		10.0	—	NE	4	0	B. (ge. mad.)	16.0	7.0	
Curityca		9.0	—	E	4	10	B.	18.0	9.0	
Florianopolis	66.1	12.6	-9.4	S	3	0 Tranquillo.	B. (b. manhã)	19.6	13.4	
Lages		2.0	-3.0	C	0	0	B.	—	12.0	
Porto Alegre	65.5	11.0	2.0	C	0	5	B. (b.o. mad.)	16.0	7.0	
Uruguayana	66.0	11.0	2.0	SE	2	8	I. (c. i. mad.)	16.0	8.0	
Montevideo	65.8	11.0	—	NW	2					
Buenos Ayres (X)										

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa secca; a, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, sarauva; gr, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da forza do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C. ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em algumas posies da Capital Federal— Nota: a chuva foi medida no dia 8 ás 10 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 9 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Rio Comprido	—	28.4	17.0	Penha	2.4	28.3	17.3
Bangu	—			Deodoro	0.4	21.0	16.2
Nitheroy	1.5	24.2	15.3	Corcovado — Temperatura: 14.0			
Gavea	5.8	28.4	19.0	hum. rel.: 76 %. Vento: Sul. 4.			
Encantado	4.5	29.4	15.4				
Engenho de Dentro	6.2	28.5	19.5				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Pela correctoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 41 ter nos de transferencias de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 727 transferidas por venda e 326 por transmissão *causa-mortis*.

As do primeiro typo tiveram a cotação de 820\$ e as do segundo a 760\$000.

Na thesauraria do Paçol Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 14.915 notas do Governo, dilaceadas e em substituição, na importancia de 138:540\$, sendo 447 de 5\$ da estampa 16\$, das quaes foram picotadas duas cedulas falsas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Avon*, para Bahia, Recife, S. Vicente, Madeira, Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior até às 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 8.

Pelo *Hanenstein*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 7 horas e cartas para o exterior até às 8.

Pelo *Ré Villorio*, para Dakar, Barcellona e Genova, recebendo impressos até às 8 horas e cartas para o exterior até às 8.

Pelo *Highland Pride*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Amanhã:

Pelo *Sant'Anna*, para Bahia, Recife, Ceará, Pará, Barbados e Nova York, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Ruy Barbosa*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 7 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Itauba*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais da thesauraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª secção do tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios para antes com toros os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até às 15 horas e até a vespada da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 às 13 horas.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 9 de outubro de 1922.....	2.425:542\$163
Renda arrecadada em 10 de outubro de 1922.....	320:656\$150
	2.746:198\$313
Em igual periodo de 1921..	2.219:734\$856
Diferença para mais em 1922.....	466:463\$457

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO DE 1922

Renda arrecadada no dia 10:	
Em ouro.....	122:046\$063
Em papel.....	119:09.962
Total.....	241:032\$125
Renda arrecadada de 1 a 10 do corrente.....	1.501:063\$750
Em igual periodo de 1921..	1.249.470.158
Diferença a maior em 1922.	251:593.588

PARTE COMMERCIAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	6 25/64	6 21/64
Sobre Paris.....	4650	4654
Sobre Hamburgo.....	—	3 3/4
Sobre Italia.....	—	3372
Sobre Portugal.....	—	3298
Sobre Nova York.....	—	85657
Linra esterlina — em moeda.....	—	42\$000
Sobre Buenos Aires (peso papel).	—	3 1/30
Sobre Buenos Aires (peso ouro).	—	74150
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	64:00
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	13325
Sobre Suissa (francos).....	—	15626
Sobre Belgica (francos).....	—	2611
Sobre Hollanda (florim).....	—	36380
Sobre Japão (yen).....	—	49200
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	24303
Sobre Palestina e Syria.....	—	3658
Sobre Rumania.....	—	1 5/2
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	4315
Sobre Austria.....	—	—

Moedas

Liras (papel).....	4380
Francos-belgas (papel).....	46:0
Peso argentino (papel).....	36100
Francos (papel).....	4670
Pesetas (papel).....	13 0
Dollars (papel).....	84550
Escudos (papel).....	4480
Apolices uniformizadas de 5%, miudas.....	825\$000
Apolices uniformizadas de 1:00%, 5 %.....	820\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nov.....	760\$000
Apolices diversas emissões de 1:0 0\$, 5 %, port. (1917).....	732\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	732\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1921).....	732\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....	971\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 19 1. port.....	171\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port.....	161\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535).	177\$000
Apolices Prefeitura de Niteroy de 10 \$, 6 %, port. (2º serie)...	72\$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1.000\$, 7 %, port.	965\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	97\$500
Banco do Brasil.....	305:00
Companhia Cervejaria Brahma...	300\$000

Companhia America Fabril..... 310\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos..... 199\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922. — A. S. Cronsen, syndico.

Termo	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	24\$300	24\$300	24\$300	2.000 saccas
Fevereiro.....	24\$250	24\$250	24\$250	1.000 saccas
Março.....	24\$250	24\$250	24\$250	1.000 saccas
Outubro.....	24\$350	24\$350	24\$350	1.000 saccas
Novembro.....	24\$300	24\$300	24\$300	5.000 saccas
Dezembro.....	24\$300	24\$300	24\$300	
Vendas.....	5 000			
Market: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, estavel.				
Disponivel base tipo 7, 24\$300.				
Alcancado, firme.				
Vendas até às 10 1/2 horas, 4.979 saccas.				
Vendas: total, 12.801 saccas.				
O syndico, João Severino da Silva,				

JUNTA COMMERCIAL

Sessão, em 26 de setembro de 1922

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os denutidos Diniz, Teixeira, Sayão, Sá, Porto, Buriamagui e o director da Secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos

Do Dr. Raul Ferreira Leite, para o registro no Bureau Internacional da marca «Nutramina», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação registrada nesta junta sob o n. 18.58. — Remette-se ao Bureau de Berna por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

De T. & C. Clark & Comp., Limited, para o registro de duas marcas: «C», em dous triangulos e «Clark's», que distinguem calceiras, cutelaria, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De biscuitos Aymore Limitada, para o registro de duas marcas: «Invencivel» e «Combate», que distinguem biscuitos de sua fabricação. — Deferido.

De Illopart & Comp., para o registro da marca «Oliver», que distingue o azeite de sua fabricação. — Deferido;

De F. Vargos, para o registro de duas marcas «Forcello» e «G. Siori», que distinguem preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido;

De Baptista, Fonseca & Comp., para o registro da marca «Bazar America», que distingue artigos de porcelana, louças, etc., de seu comércio. — Deferido;

De A. Guberti & Co., para o registro da marca «Guaraná Cordeiro», que distingue uma bebida de sua fabricação. — Indeferido pelo parecer;

De The Munsingwear Corporation, Ostram G. m. b. H. Commanditgesellschaft (2), para as transferencias para seus nomes das marcas ns. 5.449, 3.027 e 4.324. — Deferidos;

De Antonio J. Ferreira & Comp., para a transferencia para seu nome de seis marcas ns. 1.182, 10.183, 10.184, 10.654, 11.917 e 12.800. — Indeferidos pelo parecer;

De Dairy men's League Co-Operative Association, Inc., pedindo junta de certificado de origem;

De José Bessa Afredo de Carvalho, para o cancelamento das marcas 9.991 e 12.019;

Da Sociedade Commercial e Industrial Sulista no Brasil, Rio Grande do Sul, para o deposito da marca «L. & C.», em uma folha de trevo que distingue adubos. — Deferido;

De S. A. The Brazil Syndicate, A Companhia Suburbana de Terrenos e Construções, para o archivamento de actas de assembleias extraordinarias. — Deferidos;

De Lima & Soares, Simões & Rodrigues, Garcia & Gomes, Teixeira Junior & Comp., M. A. Teixeira & Comp., Cortes & Co., Xavier Alhadas & Comp., Cortez & Fonseca, Americo Baptista & Comp., D. J. Costa & Comp., M. Gonçalves & Pinheiro, Villar & Falda, Adelaide Madeira & Comp., F. Ferreira & Comp., Sergio & Cardoso, Reto & Felipe, A. Souza Martins & Comp., André & Joaquim, Ribeiro Duarte & Comp., Lourenço & Irmão e Almeida & Amaral, para o archivamento de seus contractos. — Deferidos;

De Martins & Irmão, para o archivamento de seu contracto. — Modifiquem a firma por haver identica.

De R. Caldas & Comp., Gonçalves, Moura & Comp., para o archivamento de alterações de seus contractos. — Deferidos;

De Vieira, Martins & Comp., Bastos Filho & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Indeferidos pelo parecer.

De Silva, Sampaio & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto. — Cancellada o registro da firma, deferido.

De White, Mukheibir & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto. — Indeferido pelo parecer.

De Domingos Joaquim Pedro & Comp., Milton Prado & Comp., Bleifman & Koifmann, Gonçalves Moura & Padua, Maria da Cunha & Filho, para o archivamento de seus distractos. — Deferidos;

De Fernandes Cordeira & Comp., E. Rocha & Pinto, Tartuce & Berbars, para o archivamento de seus distractos. — Indeferidos pelo parecer.

De Reis, Gonçalves & Comp., para o archivamento de desistencia de archivamento de contracto. — Deferido.

De M. T. Bastos, para desistencia de registro de firma individual. — Deferido.

De Cavalleira, Cruz & Comp., Antonio Fiuza Junior, Christovão Ribeiro, Carlos Guerra & Comp., Gonçalves Dias & Co., Joaquim Moreira Maia, José Teixeira Ribeiro & Comp., Manoel Ferreira Bastos, Ma-

noel da Silva Machado, Menezes & Lima, Olavo Silva & Comp., Olympia Almeida Martins Cardoso, Rocha & Taranto, Silva & Barroso, para os registros de suas firmas. — Deferido.

De Antonio Mourão, A. Bancelari, Lino Fernandes Ramalho, para os registros de suas firmas. — Indeferidos, pelo parecer;

Nos autos de agravo (dous), em que é aggrvante a Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo e aggrvados, Garcia S. Brinho & Comp. e Caminha Gonçalves & Thien a Junta mandou depositar as marcas da aggrvante, por se tratar de renovação de registro.

Nos autos de agravo em que são aggrvantes Barclay & Como. e aggrvado Eugenio Samico a Junta manteve o despacho aggrvado e mandou que subissem os autos á Corte de Appellação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de outubro de 1922. — T. Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, distractos, alterações das sociedades constituídas nesta praça e archivados por despacho da Junta em sessão de 6 de outubro de 1922

Contractos:

De Cortez & Fonseca, firma composta dos socios solidarios José Pinto Cortez Junior e August José Fonseca, para o commercio de mercaderias, á rua do Livramento n. 112, com o capital de 5:000\$000;

De Cortes & Como., firma composta dos socios solidarios Francisco Domingues Cortes, Manoel Domingues Cortes e José Pinto de Mattos, para o commercio de carpintaria, á rua Almirante Barroso n. 109, com o capital de 3:000\$000;

De M. A. Teixeira & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Antonio Teixeira e Francisco Ferreira Pinto, para o commercio de louças á rua D. Anna Nery n. 208, com o capital de 2:000\$000;

De M. Gonçalves & Pinheiro, firma composta dos socios solidarios Manoel Gonçalves Pereira e João Coelho Pinheiro, para o commercio de botequim, á rua São Leopoldo n. 75, com o capital de 10:000\$000;

De Almeida & Amaral, firma composta dos socios solidarios Alberto Albino de Almeida e João Lourenço do Amaral, para o commercio de liquidos, á rua General Polvador n. 18, com o capital de 16:000\$000;

De André & Joaquim, firma composta dos socios solidarios Joaquim Couto Ormond e André Salles Colomer, para o commercio de perfumaria á rua Uruguayana n. 9, com o capital de 15:000\$000;

De A. Souza Monteiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Agostinho de Souza Monteiro, solidos de Souza Monteiro e Albino de Souza Monteiro, para o commercio de liquidos, á rua Barão de Mesquita n. 1.043, com o capital de réis 15:000\$000;

De Adelaide Madeira & Comp., firma composta dos socios solidarios Adelaide David Madeira, José David Madeira e Judith Madeira, para o commercio de pensão á rua Santa Rosa Ramos n. 57, com o capital de 12.000\$000;

De Americo Baptista & Como., firma composta dos socios solidarios Americo Saverda Baptista e Francisco Mendo Martins, para o commercio de panes, á rua São Pedro n. 198, com o capital de 40:000\$000;

De Teixeira Junior & Comp., firma composta do socio solidario Benedicto Teixeira Brandão Junior e do commanditario João Teixeira Brandão, para o commercio de alcoo, á rua Conselheiro Zacharias n. 32, com o capital de 1:000\$000;

De Xavier Almeida & Co., p., firma composta do socio solidario Oscar Xavier Alia-

das e do commanditario Elysio Mendes, para o commercio de comissões, á rua do Mercado n. 15, com o capital de 60:000\$000;

De Villar & Falda, firma composta dos socios solidarios Luiz Villar e Carlos Falda, para o commercio de joias, á rua Buenos Aires n. 117, com o capital de 10:000\$000;

De Garcia & Gomes, firma composta dos socios solidarios Antonio Peres Garcia e Albino Gomes, para o commercio de comissões, á rua Clapp n. 27, com o capital de 18:000\$000;

De F. Ferreira & Comp., firma composta do socio solidario Joaquim Fernandes Ferreira e Arthur José Lino, para o commercio de mercaderias, á rua S. Pedro n. 47, com o capital de 4:500\$000;

De Sergio & Cardoso, firma composta dos socios solidarios José Sergio Mallet e Americo Cardoso, para o commercio de artigos de electricidade, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 6, com o capital de 10:000\$000;

De Simões & Rodrigues, firma composta dos socios solidarios Joaquim Simões Duarte e José Rodrigues Antão, para o commercio de fundição, á rua Chaves Faria n. 11, com o capital de 6:500\$000;

De Ribeiro Duarte & Comp., firma composta dos socios solidarios José Ribeiro Duarte Junior e Manoel Ribeiro Duarte, para o commercio de chá, á rua Uruguay n. 130, com o capital de 30:000\$000;

De Lima & Soares, firma composta dos socios solidarios José Monteiro de Lima e Aniceto Soares da Silva Telles, para o commercio de molhados, á rua Senho dos Passos n. 31, com o capital de 16:000\$000;

De Lourenço & Irmão, firma composta dos socios solidarios Julio Lourenço e Arthur Lourenço, para o commercio de açougue, á rua Barão de Mesquita n. 404, com o capital de 4.000\$000;

De D. J. Costa & Comp., firma composta dos socios solidarios Domingos José da Costa e Antonio Ferreira Ganhá, para o commercio de casa de cambio, á praça Mauá n. 67, com o capital de 5:000\$000;

De Betros & Felipe, firma composta dos socios solidarios Ibrahim Betros Haddad e Felipe José Azar, para o commercio de fazendas, á rua Senador Euzebio n. 45, com o capital de 100:000\$000.

Alterações:

De Gonçalves, Moura & Padua, pelo augmento de seu capital para 40:000\$, admitindo como socio de industria Anselmo de Barros Moura, tornando sem-effeito as clausulas 1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª;

De Silva, Sampaio & Comp., pela passagem da firma que era Silva Pavão & Comp., para a actual e passando o socio José Farinha Pavão a chamar-se José Farinha;

De R. Caldas & Comp., pela declaração que o prazo social é de cinco annos.

Distactos:

De Domingos Joaquim da Silva & Comp., que se dissolve parcialmente pela retirada dos socios Gabriel Marques Carregal e Thimothoe Nery Costa, continuando a sociedade com os demais socios;

De Maria da Cunha & Filho, pela retirada do socio D. Maria de Jesus Cunha, recebendo a quantia de 2:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Antonio da Cunha, no valor de 2:000\$000;

De Milton Prado & Comp., pela retirada de ambos os socios recebendo o socio José Azeollinario do Prado a quantia de 2:430\$ e Milton Vasconcellos Prado a quantia de 2:519\$000;

De Gonçalves Moura & Padua, pela retirada do socio Heracencilde Pereira de Moura, recebendo a quantia de 15.000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo dos socios Antonio Gonçalves e Antonio Padua;

De Bleichana & Keiffman, pela retirada do socio Isaac Keiffman, recebendo a

quantia de 5:200\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Isaac Blichman no valor de 11:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de outubro de 1922. — *G. Barbado, official.*

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Salto Grande do Paranapanema, no Estado de S. Paulo, Cezarina da Silveira Campos, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 622\$950 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 21 de abril de 1911 a 16 de junho de 1913 e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal por accordão de 16 de maio ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 30 de setembro de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira, director.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Marcellino Ramos, no Estado do Rio Grande do Sul, Avelina Lamaison Bastos, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 26\$400 verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 1 de junho de 1915 a 21 de dezembro de 1917, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 3 de outubro de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira, director.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Catanduva, no Estado de S. Paulo, Francisco Celli, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 52\$850, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 21 de novembro de 1913 a 25 de julho de 1914; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 3 de outubro de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira, director.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o Sr. Antonio de Lima Bacellar, para, na qualidade de fiador da ex-agente do Correio da avenida Ruy Barbosa, neste Districto Federal, D. Antonia Pereira de Carvalho Bacellar, recolher aos cofres publicos, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, a quantia de 23\$900 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de contas da referida ex-agente, relativo ao periodo de 20 de maio de 1906 a 16 de fevereiro de 1911, e a cujo pagamento a condemnou este Tribunal, por accordão de dezembro ultimo; sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 4 de outubro de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira, director.*

Recebedoria do Districto Federal IMPOSTO DO SELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 do mez corrente, resolveu, de accordo com o parecer da Directoria da Receita Publica, fixar em 100% o maior valor da estampilha do sello adhesivo e mandar recolher as estampilhas dos valores de 200\$ e 500\$, seterminando providencias no sentido de serem trocadas, por outras de quaesquer valores ou exclusivamente pelas do valor de 100\$, as estampilhas de 200\$ e 500\$ que forem apresentadas para esse fim a esta repartição, dentro do prazo de sessenta dias, a contar desta data, mediante requerimento dirigido ao mesmo Sr. director.

Terceira Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 29 de setembro de 1922. — *Corrêa de Sá, sub-director.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 673

Pelo presente, fica intimada a firma Paulo Fuchs & Comp., á rua da Misericordia n. 8 nesta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 94, de 22 de junho de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 10 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 674

Pelo presente, fica intimada a firma J. Vaz (João Francisco Vaz), a rua Barão de S. Felix n. 25, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 207, de 18 de maio de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 10 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 675

Pelo presente, fica intimada a firma Edward Ashworth & Comp., de residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 515, de 25 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 10 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 676

Pelo presente, fica intimada a firma David Levy, de residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 514, de 25 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 10 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 677

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio José Pereira, de residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto nu-

mero 512, de 6 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 10 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 678

Pelo presente fica intimada a firma Manoel de Souza Mesquita, residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 512, de 6 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 10 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 679

Pelo presente, fica intimada a firma Manoel Albencar da Silveira Bittencourt, á rua Coronel Pedro Alves n. 16, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 512, de 6 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 10 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 680

Pelo presente, fica intimada a firma José Domingos Gonçalves, residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 513, de 6 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 10 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 681

Pelo presente, fica intimada a firma José Cardoso de Mattos, residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 513, de 6 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 10 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 682

Pelo presente, fica intimada a firma Francisco Viegas da Silva, residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 513, de 6 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 10 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 683

Pelo presente, fica intimada a firma Rodrigues Azevedo & Comp., á rua Acre n. 100, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 513, de 6 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 10 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 684

Pelo presente, fica intimada a firma D. Elisa Amalia Nogueira, residente e ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 513, de 6 de setembro de 1922, instaurado nesta renatificação.

Recebedoria, 10 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 685

Pelo presente, fica intimada a firma Anthero Rodrigues de Azevedo, residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 513, de 6 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 10 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 686

Pelo presente, fica intimada a firma Salvador Zappa, residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 505, de 6 de setembro de 1922, nesta renatificação.

Recebedoria, 10 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 687

Pelo presente, fica intimada a firma Isidoro Cascardi á rua São Januario n. 155, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 505, de 6 de setembro de 1922, instaurado nesta renatificação.

Recebedoria, 10 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 688

Pelo presente, fica intimada a firma Manoel Trancossi & Filhos, á rua Buenos Ayres n. 178, desta cidade do Rio de Janeiro mas ali não encontrada, do despacho de Sr. collector da Collectoria Federal de Juiz de Fóra, de 14 de julho de 1922, proferido no auto n. 45 de 12 de dezembro de 1921, pelo qual foi a referida firma multada na immoção de 1'000'00, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.618 de 13 de janeiro de 1921.

Recebedoria, 10 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 689

Pelo presente, fica intimada a firma Joaquim Pinto de Magalhães, residência ignorada desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 505, de 6 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 10 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 12 do corrente, resolveu prorogar até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas abaixo declaradas, a que se refere o edital desta inspetoria, de 24 de dezembro do anno findo, a saber:

Notas de 5\$, da estampa 15;
Notas de 10\$, das estampas 11 e 12;
Notas de 20\$, da estampa 12;
Notas de 50\$, das estampas 11 e 12;
Notas de 100\$, das estampas 11, 12 e 13;
Notas de 200\$, da estampa 12;
Notas de 500\$, das estampas 9 e 11.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1923 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 24 de junho de 1922. — O inspector, *Luiz Vossio Brigido*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido os donos ou interessados das mercadorias abaixo discriminadas a virem, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, apresentar o que julgarem a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia no processo administrativo instaurado nesta alfandega, de ordem do Sr. inspector e da accção do com o officio n. 1.125, de 8 do corrente mez, do Dr. 3º delegado auxiliar, a saber: dezesseis casacos de malha de lã, dous de seda, todos para senhora; vinte e quatro gravatas de tricot, dous e tres de lã, dous cache-nez lavados de lã e uma ceroula ainda de lã, mercadorias que foram apprehendidas pelos Drs. Ernesto de Messey e agente investigador Maximo Edmar Pereira da Cunha, em 29 de agosto ultimo em um quarto da Pensão Aurea, sita á rua da Lapa n. 81, residência de Max Gross e Heinrich Wicklein; tres casacos de crochê de seda, sendo que dous estavam em poder de Rifka Branstein e um em poder de Bertha Heller, sendo taes casacos de cores: cinzenta com enfeites cor de rosa, bege com enfeites verdes e cinzento com enfeite lilaz, apprehendidos pelos agentes investigadores Waldemar Moreira da Costa, n. 335 e Maximo Edmar Pereira da Cunha, n. 422, em 29 de agosto ultimo na casa da rua Moraes e Valle numero 13, sobrado;

Dous casacos de crochê de seda, para senhora, sendo um cor de rosa e outro verde, apprehendidos pelos agentes investigadores Waldemar Moreira da Costa, n. 335 e Maximo Edmar Pereira da Cunha, n. 422 na casa da rua da Gloria n. 102, residência da Sra. Toporovehy ou «Carmen», no dia 29 de agosto ultimo.

Uma calça de cor preta, um casaco de cor grenat, um dito azul, cujos tecidos são de Jersey de seda e um casaco verde, de malha, tambem de Jersey, apprehendidos no dia 29 de agosto ultimo, pelos agentes investigadores Waldemar Moreira da Costa, n. 335 e Maximo Edmar Pereira da Cunha, n. 422, na casa da avenida Mem de Sá n. 5, estabelecimento commercial de Samuel Assá.

Um casaco de seda verde enfeitado de grenat, apprehendido no dia 29 de agosto ultimo pelos agentes investigadores Waldemar Moreira da Costa, n. 335 e Maximo Edmar Pereira da Cunha, n. 422,

na casa da rua da Lapa n. 81, Pensão Aurea, onde reside Elisa ou Gisela Gelles.

Cinco casacos de seda, para senhora, apprehendidos no dia 29 de agosto ultimo, pelos agentes investigadores Waldemar Moreira da Costa, n. 335, e Maximo Edmar Pereira da Cunha, n. 422, na casa da avenida Gomes Pereira n. 38, residência de Edmundo Whitrowisky.

Seis casacos de seda, tres de lã e tres gravatas de tricot, apprehendidos no dia 29 de agosto ultimo pelos agentes investigadores Waldemar Moreira da Costa, n. 335 e Maximo Edmar Pereira da Cunha, n. 422, na casa da rua Mariz o Barros n. 329, residência de Armando José de Azevedo.

Dous casacos de seda, para senhora, apprehendidos no dia 29 de agosto ultimo pelos agentes investigadores Waldemar Moreira da Costa, n. 335 e Maximo Edmar Pereira da Cunha, n. 422, na casa da rua Acre n. 26, Hotel Rio Branco, em um quarto onde está hospedado um individuo de nome Bastian.

Gabinete do inspector da Alfandega, em 9 de outubro de 1922. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado de uma lata cylindrica, tendo fitas cinematographicas, usadas, apprehendida pelo guarda desta alfandega n. 70, Euclides Gonçalves da Costa, quando de serviço no posto existente entre os armazens 10 e 11 do Cais do Porto, no dia 3 do corrente mez, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, apresentar o que julgar a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega, 10 de outubro de 1922. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado de duas peças de seda apprehendidas pelo remador Antonio Gomes de Almeida no portão do Rosario, ás 9 horas da manhã de hoje, n. 1, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, apresentar o que julgar a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

Gabinete do Inspector da Alfandega, em 10 de outubro de 1922. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 2º escriptuario.

Ministerio da Guerra

Segundo Regimento de Infantaria

De ordem do Sr. coronel commandante, faço saber a quantos interessar que estão sendo chamados a este regimento os reservistas incorporados abaixo relacionados, afim de entregarem os objectos que lhes foram distribuidos e serem desincorporados, reservistas estes que nesta data passam ausentes do quartel e que si não se apresentarem dentro dos oito dias de espera previstos em lei serão considerados desertores, Pedro Augusto Hlyg.

Bento Soares de Vasco cellos.

Benicio Severino de Carvalho.

João do Nascimento.

Felippe José Alves.

Antonio Joaquim Ferreira.

Aristides Bayma de Moraes.

Oswaldo Barba.

Manoel Honorato dos Santos.
Paschoal Cantoario Alboato.
Aracy Sizinando.
Miguel Calmon.
Jorge de Sales.
Manoel Nunes dos Santos.
Raul Marques Perdigão.
Euzébio José Eugênio.
Marcellino Pereira Bruno.
José Matheus da Silva.
João Ferreira Guimarães.
Appolo Francisco de Oliveira Godoy.
Mario Baptista dos Santos.
Tulibio Trindade dos Santos.
Reginaldo Fernandes.
Elias Muniz.
Arlindo Alves Afonso.
José Bernardo.
Antonio Galhardo.
Sylvano de Castro.
José Corrêa de Araújo.
Manoel Silva Vargas.
Herillo de Almeida.
Gabriel Augusto Neves.
Cicero Cruz Alves.
Arnobio Alienas Lopes.
Quartel na Villa Militar, 6 de outubro de 1922.—*Luiz Antunes Vianna*, capitão ajudante.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscrição para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exército, para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1923.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provado que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Militar de Saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 20 de setembro de 1922.—*Coronel Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, chefe do gabinete.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

PROPOSTAS APRESENTADAS A COMMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS DA GUERRA, EM SESSÃO REALIZADA A 10 DE OUTUBRO DE 1922.

José Silva & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua de S. Pedro ns. 53, 60 e 62, esquina da rua da Quitanda, propõem-se a fornecer á Intendencia da Guerra o seguinte:

200 sellins para montaria de official, um (noventa e seis mil réis). 963000
Declararam sujeitar-se as condições do edital publicado no *Diário Official* do dia 27 de setembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922.
—*José Silva & Comp.*

Lemos & Monteiro, negociantes matriculados, estabelecidos á rua da Constituição n. 34, propõem-se a fornecer a essa directoria, de accordo com o edital publicado no *Diário Official*, sujeitando-se a todas as clausulas, os seguintes artigos:

200 sellins para montaria de official, um, (cento e dous mil e oitocentos réis)..... 1023800

485 metros quadrados de atinado espichado, metro, (quatorze mil e quinhentos e cincoenta réis). 145550

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922.—*Lemos & Monteiro.*

Pimenta & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua da Quitanda n. 35, propõem fornecer á Directoria Geral de Intendencia da Guerra, sujeitando-se aos typos adoptados e demais exigências do edital publicado, os artigos abaixo:

9.400 distinctivos bronzeados para caçadores, um, (sciscen-tos réis)..... \$600

929.320 bolões de osso branco, a um (quinze réis), um.... \$015

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922.—*Por procuração, Pedro Moreira de Souza.*

Proposta que fazem Faria & Neves á Directoria Geral de Intendencia da Guerra, para o fornecimento dos seguintes artigos, pelos preços abaixo indicados:

9.400 distinctivos bronzeados para caçador, um (sciscen-tos e doze réis)..... \$612

Declararam acceitar todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922.—*Por procuração, P. França Armas.*

Ferreira Passarello & Comp., estabelecidos á rua Sachet n. 15, propõem fornecer á Directoria Geral de Intendencia da Guerra, sujeitando-se a todas as condições contidas no edital de concorrência, os seguintes artigos:

9.400 (nove mil e quatrocentos) distinctivos bronzeados para caçadores ao preço de sciscen-tos réis cada um..... \$760

929.320 (novecentos e vinte e nove mil trezentos e vinte) bolões brancos de osso ao preço de quatorze réis cada um..... \$014

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922.—*Ferreira Passarello & Comp.*

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 10 de outubro de 1922.—Major, *Arnaldo Damasceno Vieira*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra.

Primeira Região Militar PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DO 16º MUNICIPIO DA TIJUCA

O major Francisco de Moraes Cavalcanti, presidente da Junta do 16º Municipio da Tijuca:

Faz saber que foram sorteados no dia 20 de setembro do anno proximo passado, e são chamados á incorporação no presente anno os jovens nascidos no anno de 1901, constantes da relação abaixo transcrita, os quaes deve comparecer á sede desta junta á rua Ferreira de Siqueira n. 43 (Tijuca) de 10 a 30 de outubro, afim de rece-

berem os certificados de apresentação á 1ª Circumscripção de Recrutas, na 1ª Região, para serem incorporados de accordo com o regulamento do Serviço Militar, ficando sujeitos ás penalidades da lei todos aquelles que deixarem de satisfazer as exigências do presente edital.

Para constar lavrei este edital que affixado na porta principal da sede desta junta, será publicado no *Diário Official*, e assignado pelo presidente. Eu, secretario, *Socrates Zenobio Pinheiro*, capitão. — 1º tenente *Nicanor Fontoura*, representante do Prefeito do Districto Federal. — *Francisco de Moraes Cavalcanti*, major presidente da junta do 16º Municipio. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1922.

- | | | |
|-----|------|---|
| 4. | 17. | Antonio, filho de Antonio Alves Corrêa. |
| 6. | 43. | Antonio, filho de Francisco Gonçalves Laranjeiras. |
| 9. | 151. | Antonio, filho de Domingos Ribeiro. |
| 11. | 119. | Antonio, filho de João Ferreira França. |
| 14. | 52. | Antonio, filho de Frederico Lopes. |
| 15. | 65. | Antonio, filho de Antonio da Cunha Gonçalves de Oliveira. |
| 18. | 125. | Americo Duarte. |
| 22. | 48. | Alcides Lucas. |
| 24. | 75. | Alfredo Barboza de Oliveira. |
| 26. | 129. | Arnaldo, filho de Alvaro Afonso Pereira. |
| 27. | 71. | Alfredo, filho de Helena Maria da Conceição. |
| 28. | 72. | Americo Luiz Maranhão. |
| 30. | 109. | Alipio Pinto da Fonseca. |
| 32. | 14. | Arthur José Monteiro. |
| 34. | 84. | Ary Calasans Rodrigues. |
| 36. | 64. | Alvaro, filho de Vicente dos Santos Caneco. |
| 39. | 103. | Aristides, filho de Oscar Alves de Oliveira. |
| 40. | 142. | Antenor, filho de Frederico Peixoto. |
| 41. | 121. | Alycio, filho de Alfredo Peixoto. |
| 46. | 6. | Aymoré da Costa Magalhães, filho de João da Costa Magalhães Torres. |
| 47. | 80. | Armando, filho de Alfredo Gomes de Oliveira. |
| 48. | 145. | Adamastor, filho de Antonio Augusto Ferreira. |
| 50. | 105. | Argemiro, filho de Perfeito Pereira. |
| 52. | 141. | Armando Lima da Fonseca. |
| 54. | 89. | Benedicto José de Oliveira. |
| 55. | 102. | Bernardo, filho de Constantino Moreira da Silva. |
| 56. | 49. | Bernardo, filho de João de Carvalho Araújo. |
| 57. | 143. | Bernardino, filho de Marcelino Gutierrez. |
| 58. | 121. | Bernardino, filho de Luiz de Mello. |
| 59. | 76. | Brito, filho de Emydio Francisco. |
| 62. | 12. | Carlos Alberto da Silva Abreu. |
| 64. | 29. | Carlos, filho de Miguel de Seixas. |
| 66. | 31. | Carlos, filho de Francisco Corrêa de Barros. |
| 68. | 18. | Cypriano, filho de Domingos Maria Duarte Galvão. |
| 69. | 117. | Clovis, filho de Antonio Candido da Silva. |
| 70. | 137. | Custodio, filho de Custodio Augusto. |
| 71. | 78. | Cincinato Corrêa Senra, filho de Virgilio de Mello Senra. |
| 72. | 118. | Djalma, filho de Mamede Luiz Santos. |
| 76. | 53. | Dino Augusto de Freitas Junior. |
| 78. | 8. | Ernesto Teixeira Pombo. |

50.	79.	Enclides, filho de Adolpho Francisco da Costa.	140	1.	Joaquim Edmundo da Silva.	193.	45.	Oswaldo, filho de Manoel Marques da Silva.
32.	120.	Evangelino, filho de Emiliano Francisco de Oliveira.	148.	150.	Jorge, filho de José Cactano de Sá.	193.	21.	Oswaldo, filho de Manoel Tertuliano dos Santos.
83.	144.	Evaristo, filho de Theodora Maria da Conceição.	149.	35.	John, filho de John Annibal.	193.	5.	Oswaldo, filho de Pedro Pereira de Mello.
95.	153.	Fausto, filho de Leopoldo Vieira.	150.	51.	Julio, filho de Julio Nobre da Silva.	193.	67.	Olympio Tavares de Sá.
56.	161.	Plívio de Araújo Braga.	151.	112.	Julio, filho de Francisco Rodrigues Pereira.	203.	132.	Octavio, filho de Alfredo Luiz de Carvalho.
37.	146.	Francisco Rodrigues Lima.	152.	21.	Jubert, filho de Manoel Sadock de Sá.	203.	114.	Octacilio, filho de Alvaro Julio Esteves.
91.	25.	Francisco, filho de Francisco Neri.	153.	63.	Jayme Pereira dos Santos.	207.	69.	Octaciano, filho de Candido Antonio Lima.
92.	41.	Francisco de Paula, filho de Francisco Pinto de Santiago.	154.	37.	Jayme de Azevedo Athayde.	210.	99.	Paulo Santos Barbosa.
93.	88.	Fernando Rodrigues.	155.	19.	Jayme, filho de Manoel José Pelxoto.	211.	152.	Paulo, filho de Maria Candida de Mello.
94.	133.	Fernando, filho de Abraham Manoel dos Reis.	156.	55.	Jeronymo Leonardo Leitão.	212.	98.	Paulo Lobo, filho de Dr. Joaquim Pereira Lobo.
96.	46.	Guilherme de Campos.	157.	81.	Lucio Pimentel Ribeiro.	213.	33.	Paulo, filho de Luiz Lopes de Vasconcellos.
98.	9.	Gastão, filho do Dr. Estevam Ribeiro de Rezende Junior.	159.	110.	Luiz Ramos Filho.	214.	83.	Paulo, filho de Luciana de Paula Santa Fé.
101.	20.	Heitor Silva.	160.	56.	Luiz, filho de Antonio da Costa.	215.	77.	Paulo, filho de José Gonçalves de Souza.
102.	27.	Henrique Fructoso de Brito.	161.	116.	Luiz, filho de João Bernardo.	216.	91.	Paulo Ronca, filho de Carlos Ronca.
104.	32.	Henrique Carlos, filho do Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho.	163.	70.	Luiz, filho de Manoel Francisco da Silva Guimarães.	218.	91.	Pedro, filho de Pedro Luiz d'Almeida.
111.	147.	Isaac, filho de Luiz Milla Carrioca.	164.	97.	Luiz, filho do Dr. Luiz Carlos Duque Estrada.	220.	15.	Picardo José Antunes Junior.
112.	92.	Israel, filho de Joaquim Francisco de Barros.	165.	149.	Luiz, filho de Manoel José.	221.	83.	Rubem Azevedo Lira.
113.	138.	José Macedo.	166.	80.	Laurindo, filho de Christovam Jorge.	225.	111.	Roneto, filho de Carlos Luiz Sessa.
117.	26.	José Adalberto de Freitas.	167.	101.	Laudelino, filho de João Corrêa da Silva.	225.	28.	Renato, filho de João Francisco Carneiro Junior.
118.	10.	José Rodrigues.	168.	47.	Manoel da Silva Santos.	228.	126.	Raul, filho de José da Silva Viçitas.
119.	127.	José de Araújo.	169.	134.	Manoel Francisco de Assis.	229.	96.	Raphael, filho de Avelino da Costa Oliveira.
121.	13.	José, filho de Narciso Alves Ferreira.	170.	62.	Manoel Olimpio.	234.	131.	Sylvio, filho de Salustiano Levetto Bahia.
122.	140.	José, filho de Antonio Duarte Pinto.	171.	100.	Manoel dos Santos Menezes.	236.	130.	Tancredo Wegueling Nogueira Paranaíba.
125.	135.	José de Araújo, filho de Antonio de Araújo.	173.	74.	Manoel, filho de Antonio Joaquim Ferreira.	237.	40.	Ubiratan da Silva Paranhos.
126.	61.	José, filho de Tancredo Cidomiro Redignes Vasconcellos.	175.	3.	Manoel, filho de Horacio Laurindo da Silva.	238.	128.	Ubirajara Schiff Camargo.
129.	2.	José, filho de Manoel João C. de Almeida.	176.	4.	Manoel, filho de Luiz Góes de Andrade.	239.	122.	Vicente Martelli.
130.	123.	João Francisco dos Santos.	178.	54.	Miguel, filho de Henrique José Gonçalves.	243.	118.	Waldemar, filho de João Feliciano da Silva Monteiro.
131.	57.	João de Souza.	181.	23.	Moacyr, filho de Eugenio da Cruz Pangel.	244.	22.	Waldemar Pereira dos Santos.
132.	87.	João, filho de Pedro Gonçalves Leonardos.	182.	11.	Moacyr, filho de Adolpho Silva.	245.	42.	Waldemar Moreira de Carvalho.
134.	103.	João, filho de Augusto Joaquim de Azevedo.	183.	137.	Mario de Barros.	246.	36.	Waldemar Jano.
135.	130.	João, filho de João Fernandes Ribeiro.	184.	16.	Mario de Assis Fonseca Hermes, filho de João Severiano da Fonseca Hermes.	247.	30.	Waldemar Bernardino Mendonça.
136.	103.	João, filho de Manoel Moreira Figueiredo Junior.	185.	95.	Mario, filho do Dr. João Pedro Zefiro Vieira.			
137.	82.	João, filho de Alfredo Alves da Almeida.	186.	41.	Mario Rosa de Oliveira.			
140.	39.	João, filho de Antonio Pinto de Faria.	187.	53.	Marcilio Reis de Oliveira.			
142.	85.	João Fanteia, filho de José Moreira de Souza.	188.	7.	Nector Rocha Camões.			
			189.	34.	Nivaldo Gonçalves Medeiros.			
			191.	68.	Nicanor, filho de Samuel Mariano da Costa Valle.			
			193.	93.	Oswaldo Ribeiro da Silva.			
			194.	59.	Oswaldo Ferreira da Costa.			
			195.	73.	Oswaldo, filho de Carlos de Oliveira Paulo Travassoz.			

Deposito Central do Material Sanitario

EDITAL DE CONCORRENCIA

ARTIGOS DE ESCRITURAÇÃO, INSTRUMENTAL, CIRURGICO E OUTROS

Do orden do Sr. presidente do Conselho de Administração deste deposito, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento, durante o proximo anno, de artigos de expediente, adventícios, material sanitario de paz e guerra, de cirurgia dentaria e de veterinaria, de accordo com os impressos que podem ser procurados, desde já, na secretaria desta repartição á rua Monseu Filho (antiga Areal) n. 31.

As propostas serão recebidas no dia 31 de outubro corrente e devem ser apresentadas em tres vias (sendo uma selada), datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que faça surgir duvidas, tendo o prego escripto por extenso e por algarismo, tudo contido em um envelope fechado. Um outro envelope tambem fechado, os licitantes farão encerrar a guia de deposito de um conto de réis (1:000\$000) feito na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, referindo-se essa quantia aos que concorrerem aos grupos de material de paz e de guerra, dentario e de veterinaria. Para os do expediente e adventícios a guia será apenas de cem mil réis (100\$000). Esse envelope deverá tambem conter: a prova de

que é negociante dos artigos que fazem objecto a concorrência e de que está quitos com a Fazenda Nacional e Municipal quanto ao pagamento dos impostos e alvará de licença de negocios, profissão e industria, para o exercicio corrente; prova tambem de que é negociante matriculado e tem casa imobiliaria, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial; e, finalmente, a prova de que está constituído legalmente nos termos do decreto n.º 431, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anónima.

No caso de já ter sido fornecedor, o licitante ficará obrigado a provar que cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo.

Os proponentes devem declarar que se sujeitam, por ocasião da assignatura do respectivo termo para garantir a sua execução, ao deposito de 1:000\$000.

A todos os concorrentes serão ministrados os esclarecimentos pedidos até as 11 horas do ultimo dia util anterior ao da concorrência.

O proponente accerto deve comparecer no prazo de quatro dias uteis para assignar o seu contracto e para isso será chamado pelo *Diario Official*; a não observancia desta cláusula, importa na perda da caução depositada para tal fim.

Só depois de concluidos o exame e a idoneidade dos licitantes e publicadas as propostas, previamente publicadas nos

Junta do Alistamento Militar do 16º Districto (Tijuca). Em 7 de outubro de 1922 — secretario, *Socrates Zenobio Pinheiro*, capitão.—*Nicanor Fonseca* 1 tenente representante do Prefeito.—*Francisco de Moraes Cavalcanti*, maior presidente.

todos os concorrentes; e que serão apurados e aceitos pelo conselho os menores preços apresentados.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

Não serão aceitos os artigos que, nas propostas respectivas, figurarem com preços maiores que os que vão publicados mais abaixo.

Em caso de igualdade de preço em duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferência a do negociante que já estiver fornecendo o referido artigo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os contractantes terão o prazo de 120 dias para a entrada do artigo pedido, podendo esse prazo ser prorogado pelo Governo por motivos justificados.

Este prazo não se entende com os artigos de uso corrente, e quaes quando pedidos em pequena quantidade devem ser fornecidos immediatamente.

As propostas devem conter a declaração de que os pretendentes se sujeitam ás condições do presente edital e mais disposições em vigor.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes julgados não idoneos pelo conselho.

O fornecedor que não entrar com qualquer artigo para o almoxarifado do deposito dentro do prazo estipulado no seu contracto incorrerá na multa de 10 % do valor do artigo ou artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, a multa será de 20 %, sendo em ambos os casos impostas sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o Ministerio da Guerra.

Será rescindido o contracto si o excesso do prazo atingir a um mez, perdendo o contractante toda a importancia da caução realizada.

A quantidade dos objectos a adquirir será a que for necessaria durante o anno: não se podendo prefixar desde já, porque o contracto será feito para acudir ás necessidades do momento, correndo as despesas não só pelos saldos existentes das respectivas verbas, como também pelos que se verificarem nos diversos conselhos economicos, que forem postos á disposição deste deposito.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face da concorrência publica a que se submettem, a torna não idonea para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1922. — Capitão Ignacio Pedro Barbo, servindo de secretario.

MATERIAL DE CAMPANHA

Designação — Unidade — Preço

Alforge de cavallaria (modelo de 1917), um.....	705\$600
Alforge de veterinaria para cavallaria (modelo de 1917), um.....	2:039\$625
Apparelho de radiographia para campanha (completo), um.....	3:150\$800
Apparelho de Linxweiler para transporte de feridos em vias ferreas (M.D.), um.....	1:411\$200
Arreio completo para tracção de um muar, um.....	399\$000
Arreio completo para tracção de uma parelha, um.....	682\$500
Arreio completo para tracção de duas parelhas, um.....	1:305\$000
Auto-ambulancia para transportar feridos (força de 24-30 cavallos), um.....	34:650\$900
Banheira de campanha (lona impermeavel), uma.....	82\$000
Barraca, modelo Rob-Reichelt, typo C, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco, completa, uma.....	651\$000
Barraca, modelo Rob-Reichelt, typo D, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco, completa, uma.....	787\$500
Barraca, modelo Rob-Reichelt, typo E, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco, completa, uma.....	1:029\$000
Barraca, modelo Rob-Reichelt, typo F, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco, uma.....	1:230\$000
Barraca, modelo Rob-Reichelt, n. 14, typo 14, B, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco, completa e dispositivo para toldo, uma.....	

Dar'a, modelo Rob-Reichelt, n. 14, typo 14, C, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco, completa e dispositivo para toldo, uma.....	577\$500
Barraca, modelo Rob-Reichelt n. 2, typo 2 C, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco, completa e dispositivo para toldo, uma.....	577\$500
Barraca, modelo Rob-Reichelt, n. 8, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco, completa, uma.....	283\$500
Barril, com torneira, de capacidade de 40 litros, um.....	73\$500
Barril de capacidade de 40 litros com correntes para transporte em muar (M.D.), um.....	94\$500
Bolsa para padoleiro, uma.....	167\$580
Braçoes de neutralidade, um.....	2\$094
Caixa de soccorros urgentes, uma.....	435\$487
Caixa de analyse de urina em campanha, uma.....	264\$600
Cama de campanha, com mosquito (fig. 250 catalogo Rob-Reichelt), uma.....	189\$000
Cama de campanha, sem mosquito (fig. 250 catalogo Rob-Reichelt) uma.....	88\$200
Caminhão-auto novel para transporte de material, força de 24-30 cavallos-vapor.....	33:075\$000
Canastra ambulancia in-leza, par.....	3:150\$000
Cangalha completa, inclusive lategos, bernal e cabresto, uma.....	363\$825
Cantil de aluminio, forrado de flanela kaki, um.....	30\$870
Carro de 4 rodas para transporte de feridos, um.....	8:085\$000
Carro de 2 rodas para transporte de feridos, um.....	4:851\$000
Carro de 4 rodas para transporte de material, um.....	5:775\$000
Carro de 2 rodas para transporte de material, um.....	3:990\$000
Cosinha portatil de campanha, uma.....	4:830\$000
Cosinha rotante de campanha, de 4 rodas, com 2 eixos, podendo cada jogo mover-se separadamente, modelo usado nos Corvos de Trona, a.....	6:300\$000
Esterilizador da agua, systema Vaillard-Desmaroux, um.....	1:029\$000
Estufa Leclerc, de campanha, uma.....	1:890\$000
Estufa para desinfeccção loro novel de Geneste e Herscher, uma.....	10:473\$750
Filtro de algibeira (M. D.), um.....	15\$317
Filtro portatil Beckfeld, um.....	49\$175
Galhardete de neutralidade, um.....	13\$230
Garrafa thermico de um litro, para conservar a temperatura dos liquidos, uma.....	22\$050
Garrafa thermico de meio litro, para conservar a temperatura dos liquidos, uma.....	19\$815
Lança para lanterna com dois ranchos, uma.....	26\$253
Lanterna de acetileno para procurar feridos, com sacco para dorso e haste, de Lantenschlaer, uma.....	253\$050
Lanterna maritima, em caixa de latão com accessorios (M. D.), uma.....	81\$000
Microscopio automatico, com estojo de couro (modelo do exercito allemão, "gera 2 491, do catalogo de Augusto Schme, um.....	976\$500
Mochila para cabo de saude (modelo de 1917), uma.....	237\$037
Mochila para 3 sarmento de saude (modelo de 1917), uma.....	55\$500
Paquete asenptico de curativo individual (M. D.), um.....	3\$150
Paquete asenptico de curativo individual (Dr. E. Assis), um.....	5\$250
Paquete pequeno de curativo (azul), um.....	3\$170
Paquete medio de curativo (amarello), um.....	3\$200
Paquete grande de curativo (verde), um.....	5\$115
Padoleira de roda (M. D.), uma.....	53\$500
Padoleira Franck (M. D.), uma.....	178\$500
Padoleira Franck articulada (M. D.), uma.....	270\$500
Padoleira Maquet, uma.....	168\$000
Pharmacia de campanha (M. D.), uma.....	3:150\$000
Poco artiziano completo, um.....	787\$500
Pêda de alforção para transporte de feridos, uma.....	21\$000
Refrigerador de agua, um.....	262\$500
Rolo de soccorro, um.....	33\$075
Saccho de campanha n. 256, contendo cama, cadeira, mesa, banheira, lavatorio e mosquito, pagina 50 do catalogo Rob-Reichelt, um.....	357\$500
Saccho de lona para conter 40 pacotes de curativos individuais, um.....	11\$025
Sella completa para montaria de officios do Corpo de Saude, modelo adoptado no Exercito, uma.....	525\$000
Suporte de padoleiras Strauss Dufardin-Peumetz, modelo grande, um.....	288\$500
Suporte de padoleiras Strauss Dufardin-Peumetz, modelo menor, uma.....	231\$000

MATERIAL DE PAZ

Designação—Unidade—Preço

Abaixador de lingua de Lergoux, um.....	4\$800
Abridor de bocca de Heister, um.....	16:750
Afastadores duplos de Farabouf, um.....	8\$800
Agulha de Doyen para sutura, semi-curva, uma.....	14\$000
Agulhas de Cooper para ligadura (direito e esquerdo), uma.....	7\$000
Agulha de Tuffier para punção rachiana, uma.....	16\$000
Agulhas de Hagedorn, sortidas, duzia.....	5\$402
Agulhas de platina irilada de dous centímetros para seringa de Luer de 2 cc., uma.....	5\$000
Agulhas de platina irilada de tres centímetros, uma.....	8\$070
Alinetes comuns (carta), duzia.....	\$485
Alifetes de segurança, duzia.....	\$308
Apparelho para fractura de braço, de Robert-Jones, modificado por Ferriar, um.....	—
Apparelho para fractura de perna, de Thomas-Lar-deois, um.....	—
Apparelho de Faucher: para lavagem de estomago, um.....	20\$000
Armario de ferro esmaltado com vidros, para instru-mental cirurgico, de 1,7 x 0,45, um.....	230\$070
Aventais brancos para medicos, um.....	20:000
Aventais brancos para enfermeiros, um.....	18\$000
Baqueto com fio de platina, um.....	12\$000
Balão de agulha circular, uma.....	6\$500
Balão de 100, o fundo chato, um.....	1\$200
Balão de agulha, um.....	16\$000
Balão decimal com craveira, uma.....	350\$000
Balão sanitaria tipo C, uma.....	1:100\$000
Balão de metal esmaltado para curativos, um.....	18\$000
Balões de neutralidade, um.....	2\$094
Bisturi recto, pequeno, um.....	6\$000
Bisturi recto, médio, um.....	6\$000
Bisturi recto, estreito, um.....	6\$000
Bisturi abotoado, um.....	6\$000
Bisturi para palmeira, um.....	9\$000
Bexiga impermeavel para gelo, uma.....	8\$700
Crina de Florença, vidro.....	2\$500
Caixa de metal, com cana de couro, contendo: Bisturi recto de Fisher; pinças hemostaticas, de Pean; pinças de dissecação; sonda canaliculada, de aço; estylo de aço; espátula de aço; navalha com num e m cabo de aluminio; agulhas de Hagedorn, tenta-cunula e tesoura recta, uma.....	86\$800
Campana de vidro de 1/2, 30 de diametro, uma.....	60\$000
Campana para limpar microscopio, uma.....	5\$000
Capacetes de borracha para gelo, um.....	22\$000
Canulas de Janet, uma.....	\$480
Centifugador de mão, para dous tubos, um.....	80\$000
Cuba circular de vidro com suporte metallico, uma.....	50\$000
Cuba reniforme de agulha, uma.....	4\$500
Cyrtometro de Voilez, um.....	60\$000
Cuba rectangular de agulha, uma.....	8\$000
Canula tracheal de Kriehaber, uma.....	3\$000
Dedeiras de Lequeu, de borracha, uma.....	3\$500
Diagnóstico com cursor, um.....	39\$000
Dilatador de Laborde, um.....	20\$000
Drenos Leclerc, sortidos, vidro.....	4\$000
Dyna-cometro de Collin, um.....	48\$000
Escala visual de Weber, uma.....	14\$000
Escarificadores hygienicos, né alto, um.....	20\$000
Escarificador nickelado, de oito laminas, um.....	34\$000
Escarvas para antiseptico, uma.....	\$500
Esterilizador nickelado, a alcool, de 0,45 x 0,14, um.....	120\$000
Esthesiometro de Weber, um.....	16\$000
Esthetoscopia de cobalto, um.....	9\$500
Estylates, um.....	\$800
Espectulo auricular de Collin, um.....	9\$500
Espectulo nasal de Duolay, um.....	10\$000
Estirinha (store), uma.....	\$
Fios de seda Leclerc, de numeros 0 a 4, vidro.....	1\$200
Fios de catgut Leclerc, de ns. 0 a 4, um.....	1\$200
Fo arciro Prius, n. 2, um.....	95\$000
Filtro Chamberland, um.....	35\$000
Funda herniaria, C, esquerda, uma.....	4\$000
Funda herniaria, C, direita, uma.....	4\$000
Funda herniaria, dupla, uma.....	12\$000
Frasco para oleo de cedro, um.....	4\$500
Frascos de Borrel, um.....	1\$000
Frascos para corantes, um.....	3\$000
Fita metlica metallica, uma.....	5\$000
Garrote, um.....	15\$000

Grampos de Michel, cento.....	3\$900
Irrigador de agulha completo para dous litros, um.....	10\$000
Lavabo completo com dous barris de vidro e tres pe-daes, um.....	333\$000
Laminas de vidro, cento.....	6\$000
Laminulas de vidro, cento.....	7\$000
Lapis demographico, um.....	\$890
Luvas de crina para fricções, uma.....	6\$000
Martello Dejerine, um.....	14\$000
Mascara para chloroformio, uma.....	7\$000
Mesa americana para operações e curativos, uma.....	250\$000
Mesa pequena, com prateleira de vidro, para peças de curativos, uma.....	634\$000
Microscopio (estativo simples), um.....	825\$000
Navalha de cabo de aluminio, uma.....	10\$000
Objectiva secca A, uma.....	57\$000
Objectiva secca 2 B, uma.....	150\$000
Objectiva de inserção 1/12.....	311\$000
Ocular n. 4, uma.....	18\$000
Ocular n. 6, uma.....	20\$000
Oculos de vidro escuros, par.....	4\$500
Oscillometro de Pachon, um.....	325\$000
Padiolas Franck (tipo regulamentar), uma.....	220\$000
Pinça porta-grampo de Michel (modelo Collin), uma.....	8\$000
Pinça de dissecação, uma.....	2\$999
Pinça hemostatica de Pean, uma.....	5\$000
Pinças hemostaticas de Doyen, servindo de porta-agulha, uma.....	10\$000
Pinças dentes de rato, uma.....	3\$500
Pinça para tracção de lingua, de Collin, uma.....	15\$000
Pinça de Michel para retirar grampos, uma.....	11\$450
Pipeta graduada, uma.....	2\$000
Plessimetro de Piorry, de marfim, um.....	10\$000
Placas de Petri, uma.....	2\$500
Prato de agulha de 0,25 x 0,20, um.....	10\$000
Pulverizador Wilbis, completo, para fossas nasales, uma.....	13\$000
Pulverizador Wilbis, completo, para garganta, um.....	24\$000
Pacotes de curativos individuaes, um.....	3\$800
Sacso para agua quente, um.....	16\$000
Seringa de Luer de 2 cc, uma.....	6\$500
Seringa de Luer de 20 cc, completa, uma.....	50\$000
Seringas urethraes, uma.....	1\$000
Sondas de borracha de Nelaton, uma.....	1\$500
Spirometro de Franck, um.....	\$
Supporte de radiola, um.....	\$
Tenta-canulas, uma.....	1\$500
Thermo-cauterio de Faquelin, completo, um.....	220\$000
Thermometros clinicos de Casella, um.....	10\$399
Thermometro para banho, um.....	3\$500
Thermometro de maxima e minima, um.....	25\$000
Tesoura recta de 0,11, uma.....	9\$000
Tesoura curva de 0,14, uma.....	9\$500
Tesoura para cortar curativos, uma.....	11\$500
Tubo de vidro para guardar sondas, um.....	9\$600
Tubo com dispositivo para injección de soro physiolo-gico, um.....	6\$000
Trocateres de diversos diametros com um só cabo, modelo Collin, um.....	25\$000
Tira de Esmarch, uma.....	24\$000
Vaccinostyles de Blanz, cento.....	11\$999
Ventosas de vidro, uma.....	\$700

MATERIAL VETERINARIO

Designação — Unidade — Preço

Abaixador de lingua, um.....	15\$435
Abre-bocca de M. Mackel, para cavallo, um.....	39\$690
Agulha de aço forte de 3 centímetros, adaptavel a seringa de Roux, 5 ou 6 da escala de Charrière, pontuda, uma.....	1\$653
Agulha de aço forte de 5 centímetros, adaptavel a seringa de Roux, 5 ou 6 da escala de Charrière, nontuda, uma.....	1\$653
Agulha de sedenho de 0,15, uma.....	4\$189
Agulha de sedenho de 0,35, uma.....	5\$512
Agulha mecha oval, uma.....	15\$435
Ambulancia veterinaria, par.....	2:127\$825
Agulhas de sutura, sortidas (rectas, curvas e semi-curvas), duzias.....	6\$615
Apparelho para sinapismo, todo de couro, um.....	76\$72
Apparelho para abater animaes, um.....	266\$805
Apparelho para suspensão, um.....	264\$603
Auto-aterio de Dechery (completo), um.....	198\$450
Avental de borracha com mangas, um.....	41\$895
Aziar, um.....	15\$435
Baldão de ferro esmaltado, um.....	13\$230
Bestilha de tres laminas, completa, uma.....	15\$435

Bestilha de quatro laminas, completa, uma.....	295337	Agulha interior para seringa hospital (tubo de G), tubo	23100
Bomba de pedal para duchas (fig. 262 catalogo Gassel- lin), uma.....	545022	Agulha de White, uma.....	13102
Botas de borracha preta, par.....	661150	Alavanca, cabo de branco, S. S. W. modelo Dr. J. F. Canine, par.....	252203
Canulas para tracheotomia, uma.....	231152	Alavanca direita e esquerda, Ash, modelo Hospital, par.....	231100
Carteira de veterinario d'Alfort (fig. 480 do catalogo de Gassel), ultimo modelo, uma.....	385875	Alavanca pé de cabra, S. S. W., n. 6, uma.....	9371
Costotomo de Trasbot, um.....	33075	Algodão absorvente, Johnson, Johnson, pacote de libra, pacote.....	64300
Corta cauda, cabo de madeira, um.....	33075	Algodão absorvente, Johnson, Johnson, em rolos, caixa	5250
Cuveta de marfim para plessímetros, uma.....	93022	Alicate curvo para extrahir extirpa-nervos quebrados nos canaes radiculares, Nsh, um.....	9022
Dedo de borracha, um.....	1220	Alicate universal, S. S. W. n. 127, um.....	15750
Enterotomo, um.....	15435	Almagama True Dentalloy, vidro de onça, vidro.....	10541
Especulo de Hackel, um.....	38587	Angulo recto para motor de corda, S. S. W., encaixe n. 2, um.....	51450
Espunja (tamponio medico), uma.....	45307	Aquecedor de agua pequeno, a alcool, com lampada, S. S. W., um.....	225050
Esocculo buccal de Reynald, um.....	28165	Armario aséptico, de ferro esmaltado, para instrumen- tos e drogas, systema americano de Lee S. Smith Son Comp., com seis gavetas, um.....	1:312503
Estojo de couro contendo tres salveas diversas, uma agulha de sedenho, dous puxavantes, tres bisturis fechantes diversos, um porta-nitrato, uma agulha de Reverdin, uma bestilha de quatro laminas, uma pinça dente de rato, uma lenta canula, uma tesoura recta, uma pinça de dentes cruzados, tudo com cabo de metal, um.....	187425	Armario aséptico de ferro esmaltado branco, com pra- teleiras de vidro para instrumentos e drogas (0 ^m .60x0 ^m .45x0 ^m .28), um.....	270112
Fachia compressiva não elastica, uma.....	13233	Bandeja aséptica de ferro esmaltado, Ash, uma.....	15750
Fogareiro Primus n. 1, um.....	31500	Bisturi com duas laminas, cabo de metal n. 22, um..	12127
Fogareiro Primus n. 0, um.....	27562	Bloco de papel para cabeceira de cadeira, um.....	2310
Flame automatico, um.....	20947	Bola de borracha branca, com fundo plano, S. S. W., n. 6, para seringa d'agua, uma.....	23100
Grossa de Collin, uma.....	13230	Borracha para separar dentes, caixa.....	25646
Herniotomo de M. Pouley, um.....	27562	Botião universal com 7 pontas e 2 alavancas, em caixa de metal, um.....	1321300
Irrigadores de ferro esmaltado para tres litros, um..	16537	Braco e mesa com 4 gavetas, um.....	1681800
Irrigadores de ferro esmaltado para quatro litros, um..	19550	Broca espherica n. 20, para caneta, n. 6 S.S.W., uma	3575
Jogo de manieas com correntes e cordas (fig. 9 cata- logo Gassel), um.....	931225	Broca flexivel para angulo (Beutelrock) ns. 1, 3 e 6, uma.....	25625
Lancetas de diversos tamanhos, uma.....	41189	Broca flexivel para caneta n. 6 (Beutelrock) ns. 1, 3 e 6, uma.....	25625
Lancetas dupla, uma.....	82268	Broca para brunir obturações metalicas S. S. W., para angulos, sortidas, uma.....	3465
Laryngoscopia, um.....	381587	Broca para angulo, S.S.W., sortidas, duzia.....	84035
Lampada Eolipyle, uma.....	60537	Broca para peça de mão n. 6, S. S. W., sortidas, duzia.....	126000
Lima angular, uma.....	13230	Brunidores com cabo de agata, simples, um.....	94500
Lixa de borracha preta e forte sem punho, par.....	125500	Brunidores com cabo de metal simples, um.....	35900
Luva de borracha preta e forte com punho, par.....	16537	Cabo de metal nickelado para arrachar pontas, n. 2 S. S. W., um.....	16680
Medidas de folhas, diversas, collecção.....	33075	Cabo de metal nickelado para extirpa-nervos, S.S.W., n. 2, um.....	53775
Ophthalmoscopia de Badal, modificado, um.....	60537	Cadeira portatil, em caixa S. S. W., uma.....	525000
Pinça de forcipressura, modelo Roux, uma.....	16537	Cadeira Wilkerson, ultimo modelo, uma.....	3:150000
Pinça de Reynald, para castração (de aço temperado), uma.....	77175	Cadeira de operações, de piston, copo para agua e cuspideira, uma.....	2:100000
Plaina odontologica, uma.....	19545	Caixa dentaria regimental, de madeira (modelo 1913) uma.....	1:874250
Plessimetro de cabo de buíalo, um.....	52512	Caixa dentaria simples, de madeira envernizada, con- tendo: um forceps para incisivos e pequenos mo- lares, qualquer lado; um dito para grandes mo- lares, qualquer lado, uma pinça para algodão, uma lanceta com cabo, um cabo com tres pontas (dous extratores de tartaro sortidos e um calcador) e um alavanca universal, uma.....	793380
Puxavante de cabo de metal branco, um.....	94922	Caixa pequena dentaria (M.D.), uma.....	121275
Queima cauda modelo chato, um.....	125500	Calcador ou brunidor, systema Arrington (ponta de atarrachar), numeros diversos, um.....	4200
Salvea (direita, esquerda ou dupla), uma.....	85158	Calcador para amalgama, cimento e gutta-percha com cabo duplo, um.....	61825
Seringa de estanho, tres anneis e piston de couro para 70 grammas, uma.....	115025	Calcadores para amalgama, cimento e gutta-percha com cabo simples, um.....	4725
Seringa de estanho, tres anneis e piston de couro para 120 grammas, uma.....	135230	Camurça, uma.....	4961
Seringa de estanho, tres anneis e piston de couro para 200 grammas, uma.....	19545	Caneta n. 6, encaixe n. 2 S. S. W., uma.....	89250
Seringa de borracha vulcanizada, n. 10, uma.....	35360	Capa de brim pardo superior para cadeira de Wilker- son, jogo completo, jogo.....	21000
Sonda canelada de aço prateado, uma.....	35853	Capa de brim pardo superior para cadeira ideal, jogo completo, jogo.....	21000
Sonda de metal, uma.....	45410	Carretel fio encerado (do seda), Ash, com 11 metros, um.....	14575
Sonda em S de lamina, uma.....	11570	Cestilha de arame para esterilizar brocas, uma.....	89820
Sonda de cauchú de 1 ^m .10x0 ^m .005, uma.....	115025	Cimento Haward pó e liquido, caixa.....	101473
Tenotomo concavo, cabo de metal, um.....	75717	Cimento Haward em pó, vidro.....	6415
Tenotomo recto, cabo de metal, um.....	75717	Cimento Petoid (Caulk) pó e liquido, caixa.....	7350
Tesoura grande e forte (com colovelllos), uma.....	115127	Cimento Petroid (Caulk) em pó, vidro.....	4200
Tesoura para veterinarios (recta e curva), uma.....	95920	Cimento Plomb (pó e liquido), Caulk, caixa.....	101473
Tira de flanela para tendões, uma.....	35307	Cimento Plombe em pó, vidro.....	54853
Tira de meia para tendões, uma.....	45326	Cimento Syndado (pó e liquido), Caulk, caixa.....	2005
Tira de linho para tendões, uma.....	35150	Cimento Synthetico em pó (Caulk), vidro.....	6315
Tesadora, uma.....	251337	Cono de vidro branco para asepsia, Ash, um.....	50250
Thermómetro de maxima, para cavallo, grande mo- delo, 17 centimetros, em estojo de madeira, Gas- selin, um.....	13230		
Idem, idem, pequeno modelo, 13 centimetros de com- primento, vidro movel, escala e funcionamento garantidos, todo de vidro, com aro tambem de vidro, na parte opposta ao mercúrio, um.....	85268		
Trocater de Charlin, um.....	15750		
Tronco e accessorios de Trasbot (travail bascule), um..	2:240000		
Tubos duplos para tracheotomia, de M. Vachetti, sor- tidos, um.....	251357		
Tubos de couro para injeções nas narinas, um.....	63150		

MATERIAL DENTARIO

Designação -- Unidade -- Preço

Abridor de boca em forma de T, um.....	16590
Abridor de canal de Kerr, um.....	25000
Alastador de labios, um.....	60000

Corda para motor de corda, S. S. W., uma.....	24025	Porta algodão de metal nickelado para algodão ser-	
Cuba de vidro pequena, rectangular com tampa, uma..	154986	vido, um.....	73450
Cuba de vidro pequena, rectangular sem tampa, uma..	84268	Porta almagama (caneta automatica de Hampel, uma..	94450
Descanço para seringa de ar quente, Ash, um.....	76166	Porta roscas e jogo completo de roscas para extrahir	
Disco de papel para mandrel, modelo Dr. Paul Voigt,		raizes (Beutelfrock), um.....	364750
S. S. W., caixa com 1.400, caixa.....	95450	Rede para seringa de ar quente, uma.....	24100
Equarrissoirs finos temperados, francezes, duzia.....	24100	Retentor de matriz Ivory, jogo completo, um.....	142400
Escavador (ponta de atarrachar) S. S. W., sortidos,		Rodas de carborundo para mandrel, sortidos, duzia...	4200
um.....	24625	Separador duplo arco Ivory, um.....	17450
Escova circular para limpar dentes, adaptavel ao man-		Seringa de ar quente, guarnecida de rede com iso-	
drel 307, duzia.....	105500	lante de amiantho, Ash, uma.....	31450
Escova recta para limpar dentes, adaptavel ao man-		Seringa de borracha para abcessos com ponta de pla-	
drel 303, duzia.....	1653	tina e vulcanite S.S.W., uma.....	15750
Escova de arame para limpar brocas, uma.....	35150	Seringa imperial n. 4 para injeções gengivais em	
Espatula de aço com cabo duplo, uma.....	63300	estojo de metal com 12 agulhas inteirigas (D e E),	
Espatula de aço com cabo simples, uma.....	35307	piston graduado, Ash Sons & Comp., uma.....	40618
Espatula de osso com cabo duplo, uma.....	15890	Seringa para agua n. 6 S.S.W., uma.....	35575
Espatula de tantalo com cabo, uma.....	215030	Seringa para injeções intra-gengivais, toda de metal,	
Espatula para cimento (ponta de atarrachar), uma.....	35150	n. 1.341, catalogo de Ash Sons & Comp. em caixa	
Espelho com augmento para exame de bocca, cabo de		de metal com accessorios, uma.....	45300
metal, dous tamanhos (16 e 22 millimetros), um....	65615	Sonda dupla modelo Weston, uma.....	45725
Espelho sem augmento para exame de bocca, cabo de		Supporte de quatro pés com mesa Allan, cuspidora e	
metal dous tamanhos (16 e 20 millimetros), um....	65615	copo, um.....	220500
Esterelizador de metal nickelado, systema Downs,		Tesoura fina de ponta curva, modelo Quimby, uma....	85925
S. S. W., um.....	39300	Tesoura fina de ponta recta para cortar borracha, mo-	
Extirpa-nervos, systema Donaldson, finos, com cabo,		dolo Vitry, uma.....	94812
d. zia.....	18400	Verniz Sandarac, vidro de 100 grammas, vidro.....	14890
Extirpa-nervos, systema Donaldson, finos, sem cabo,		Zinc cement S.S.W., cores claras, seccagem média	
duzia.....	94450	(pó e liquido), caixa.....	94022
Extirpa-nervos Zenith, systema Donaldson, finos, sem		Zinc cement cores claras, seccagem média em pó,	
cabo, duzia.....	74717	vidro.....	44051
Extrator de tartaro (ponta de atarrachar), S. S. W.,		MATERIAL PARA UM LABORATORIO DE PROTHESE PARA	
sortidos, um.....	44725	CHAPAS DE	
Extrator de tartaro com cabo, sortidos, um.....	44725	VULCANITE	
Forceps, S. S. W., qualquer numero, um.....	315500	Armario pequeno para guardar a ferramenta do labo-	
Forceps, modelo S. S. W., qualquer numero, um.....	145112	ratorio, um.....	294000
Frasco com dizeres para medicamentos, caixa de 12,		Articuladores «P. L.» S. S. W., um.....	124000
caixa.....	335075	Banca de trabalho ou mesa com gaveta (1 ^a 50x0 ^a 50),	
Funil de vidro para cuspidora, um.....	94450	uma.....	294000
Fibras para desvitalizar polpas, vidro.....	35150	Bico de gaz n. 12, um.....	73350
Gral de vidro com mão, n. 2, Ash, um.....	35675	Bico de gaz n. 13, S. S. W., com supporte, um.....	13230
Guardanapos grandes de algodão 0,60x0,60, duzia....	145700	Branco de Hespanha para polimento, pacote.....	24100
Gutta-percha em bastão para obturações provisórias,		Caçarola, uma.....	85925
Ash ou S. S. W., caixa.....	24520	Cano para torno, um.....	43300
Gutta-percha para canaes radiculares, ponta cylindri-		Cera roza, caixa.....	55250
cas, Ash ou S. S. W., caixa.....	24756	Compasso duplo de espessura, para chapas, um.....	24100
Isolante de amiantho para seringa de ar quente,		Empacotadores de vulcanite (varios formatos), uni....	6300
Ash, um.....	84460	Escala de dentes, S. S. W., uma.....	35750
Lampada de vidro a alcool com guarnição de metal		Escova branda com macho, uma.....	63300
nickelado e para brisa, adaptavel a mesa Allan		Escova de cabelo para torno, uma.....	34150
(Ash ou S.S.W.), uma.....	84400	Espatula dupla para cera, uma.....	43200
Lima flexivel para separar dentes, duzia.....	84400	Espatula para gesso, uma.....	24205
Liquido para cimento Harward, vidro.....	55512	Estanho extrafino em folha, rolo.....	105500
Liquido para cimento Plombe, vidro.....	55512	Festeira, uma.....	158750
Liquido para oxpara, vidro.....	55292	Faca para gesso, uma.....	84400
Liquido para zinc cement S.S.W. seccagem média,		Folhas de lixa para vulcanite, sortidas, duzia.....	4575
vidro.....	55292	Gesso de sete libras, lata.....	73717
Livro com eschema da bocca para matricula e registro		Godiva, caixa.....	43200
dos trabalhos com indice (eschema dos dentes de		Ideal base, caixa.....	4520
leite e permanente) com 150 folhas, um.....	315500	Limas para vulcanite, ns. 2, 4 e 5, uma.....	35150
Mandrel com parafuso longo para caneta n. 321		Lima agulha, média, uma.....	10550
S.S.W., um.....	35150	Lampada a alcool para vulcanizador, uma.....	84400
Mandrel para angulo e caneta 303 S.S.W., um.....	23084	Maçarico de bocca, um.....	24100
Mandrel para angulo e caneta 307 S.S.W., um.....	23094	Moldes superiores ou inferiores, tamanho natural,	
Mercurio, vidro.....	74717	ns. 1, 3 e 4, uma.....	35675
Motor de corda portatil aperfeiçoado em caixa		Pedras de carborundo, tamanhos maiores, bordas cha-	
S.S.W., um.....	5074150	tas, aspereza média e fina, uma.....	14384
Motor de chicote portatil, aperfeiçoado em caixa		Pinça n. 1, uma.....	63304
S.S.W., um.....	5193750	Porta-serras, um.....	54250
Motor de corda aperfeiçoado em caixa S.S.W., um...	5123662	Prensa para mufles, uma.....	215800
Motor de chicote aperfeiçoado em caixa S.S.W., um..	5145500	Raspadeira para vulcanite ns. 2, 12 e 22 e Kingsley	
Oleo lubrificante para motor, vidro.....	15653	n. 1, uma.....	35150
Oxpara em pó, vidro.....	54402	Serras, duzia.....	55250
Oxpara (pó e liquido), caixa.....	95450	Tenaz para mufles, uma.....	55250
Papel absorvente japonéz, pacote de 500 folhas, pa-		Tesoura recta pequena, uma.....	74166
cote.....	153750	Tigella de borracha para gesso, tamanho maior, uma..	63300
Pedra de afiar Arkansas, uma.....	54250	Torno de pé com volante e mesa, typo Niagara, uma..	180500
Pedra pomes extra-fina em pó, pacote de 500 gram-		Torno electrico Columbia, da Ritter Dental, com oito	
mas, pacote.....	14081	mandrels, um.....	472500
Pinça para.....	54292	Verniz smeralac, vidro.....	24100
Pinça para sup.....		Verniz Stux, vidro.....	1400
12, 31 A e 67, ns. 9, S.S.W., ns. 9,		Vulcanizador Consolidated para dentes e para mufles	
Piso para mercureio Yvory, um.....	315750	em suas accessorias (mandrel e lampada), um.....	315000
Placa de vidro para cimento, uma.....	54250	Vulcanite roza Ash, caixa.....	15450
Placas de platinoide para restaurações, duzia.....	54250	Vulcanite vermelha Ash ou Dental Rubber, n. 6, caixa	115000
Porta algodão de metal nickelado Dr. E. Methot,		Erden para brunir obturações metallocas S. S. W., para	
n. 1, um.....	74160	canetas n. 6, sortidas, uma.....	54250

ARTIGOS DE EXPEDIENTE

Designação—Unidade—Preço

Barbante grosso, novello.....	5
Barbante fino, novello.....	5
Buyard (M. D.), um.....	21866
Canetas de madeira, primeira qualidade, modelo A. W. Faber, duzia.....	31969
Canivete «Rodgers» de duas folhas, com cabo de madreirota, (M. D.), um.....	104804
Canivete com duas folhas cabo de osso, um.....	9450
Carimbo de borracha simples, um.....	5071
Carimbo de borracha com almofadas, um.....	8548
Cesta para papel (M. D.), uma.....	34638
Colchetes para pregar papel (M. D.), caixa.....	5771
Escrivaninha de metal (M. D.), uma.....	13827
Esponja completa, de borracha, uma.....	46330
Faca de osso para papel (M. D.), uma.....	26100
Furador de paapeis com cabo, um.....	18853
Gomma arabica «Maurin» 420, vidro.....	3175
Gomma arabica Sardinha n. 0, vidro.....	2205
Lacre vermelho, não.....	3441
Lapis preto, A. W. Faber, primeira qualidade, duzia.....	24425
Lapis bicolor, A. W. Faber, primeira qualidade, duzia.....	64615
Lapis borracha, A. W. Faber, primeira qualidade, duzia.....	12230
Limpa pennas, um.....	2694
Livro de 150 folhas 0,420 x 0,280, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D.), um.....	27121
Livro de 200 folhas, 0,420 x 0,280, capa de linho preto com cantos e lombada de couro (M. D.), um.....	31311
Livro de 150 folhas, 0,450 x 0,300, capa de linho preto com cantos e lombada de couro (M. D.), um.....	33075
Livro de 200 folhas 0,450 x 0,330, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D.), um.....	36382
Livro de 150 folhas, 0,500 x 0,350, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D.), um.....	35281
Livro de 200 folhas, 0,500 x 0,350, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D.), um.....	38587
Livro de 200 folhas, 0,220 x 0,200, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D.), um.....	19183
Livro de 200 folhas, 0,28 x 0,20, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D.), um.....	20175
Livro de 250 folhas, 0,450 x 0,600, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D.), um.....	63000
Livro de 400 paginas 0,450 x 0,300, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D.), um.....	47445
Talão de 200 folhas 0,330 x 0,440, 2 guias, (M. D.), um.....	9281
Talão de 200 folhas 0,290 x 0,400, 2 guias, (M. D.), um.....	9261
Talão de 200 folhas 0,310 x 0,450, 2 guias, (M. D.), um.....	9222
Talão de 200 folhas 0,350 x 0,420, 3 guias, (M. D.), um.....	13671
Talão de 200 folhas 0,180 x 0,280, 2 guias, (M. D.), um.....	8559
Talão de 200 folhas 0,330 x 0,440, 3 guias, (M. D.), um.....	13671
Obreias grandes para sello, massa.....	1575
Papel communicativo (folha).....	1110
Papel pautado primeira qualidade, pesando sete kilos a resma, resma.....	24255
Papel liso, Fiume, primeira qualidade, pesando sete kilos a resma, resma.....	21000
Papel Hollanda, pautado, n. 2, primeira qualidade, caderno.....	14433
Papel Hollanda, pautado, n. 4, primeira qualidade, caderno.....	5771
Papel pardo para embrulho, caderno.....	1570
Papel mata-borrão, folha.....	3352
Papel para cartas officiaes «Royal Vellum» caixa de 100 folhas, caixa.....	54512
Papel para officios, resma.....	14448
Papel parafinado, resma.....	31972
Pasta gra de com paizagens, uma.....	7497
Pennas Mallat, ns. 10 e 12, caixa.....	5412
Pennas D. Leonardt & Comp., 516 EF, caixa.....	4299
Pennas Perry, n. 420, caixa.....	54250
Pennas para gothico, F. Soennecken, sortidas, 313, caixa.....	34150
Peso de vidro para paapeis (M. D.), um.....	45188
Raspadeira-canivete «Rodgers», cabo de ébano (M. D.), uma.....	18929

Raspadeira-canivete, cabo de osso branco uma.....	5448
Regua de madeira de um metro; com filete de metal. uma.....	54733
Sobre-cartas, grandes, para officios, 0,400 x 0,150 cento.....	84753
Sobre-cartas, pequenas, para officios, 0,250 x 0,130, cento.....	74166
Sobre-cartas para cartas officiaes «Royal Vellum», caixa de 100, caixa.....	44406
Tinta preta, nacional, Sardinha, botija de um litro, botija.....	34949
Tinta preta, Stenbens, litro.....	74997
Tinta Carmin «H. C. Stenbens» (M. D.) vidro.....	2494
Tinta carmin, Sardinha, (M. D.) vidro.....	13323
Tinta para carimbo «A. Maurin», vidro.....	14377
Tinta para carimbo «Sardinha», vidro.....	5442
Tesoura para cortar papel «Rodgers» (M. D.), uma.....	84820
Tinteiro de vidro com tampa (M. D.), um.....	3437
Timoano rotativo (M. D.), um.....	9404
Folhas riscadas, conforme o modelo, (só de um lado), de 0,16 a 0,25 x 0,22 a 0,36; 0,29 a 0,46 x 0,40 a 0,60, milheiro.....	28163
Folhas riscadas, conforme o modelo (2 lados), de 0,16 a 0,44 x 0,33 a 0,67, milheiro.....	56117
Folhas riscadas, inteiras (4 lados), de 0,33 a 0,22, milheiro.....	62432
Livro de 30 folhas, 0,420 x 0,280, capa de linho preto com cantos e lombada de couro (M. D.), um.....	1433
Livro de 60 folhas 0,420 x 0,280, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D.), um.....	19412

ADVENTICIOS

Designação — Unidade — Preço

Arco de ferro para guarnições de caixões, sortidos, metro.....	3142
Graxa «Antigo Cocheiro», do fabricante Roland, garrafa.....	5498
Graxa do Rio Grande, kilo.....	144
Lixa, marca C e FF, duzia.....	2624
Li na meia murça e tres quinas de 1 a 8, uma.....	1471
Lima meia murça e tres quinas n. 9, uma.....	2471
Lima meia murça e tres quinas n. 10, uma.....	3415
Lima meia murça e tres quinas n. 12, uma.....	347
Martello n. 3, um.....	420
Óleo de linhaça, kilo.....	98
Peças de corda, uma.....	24315
Papel grosso para desinfecção (manilha), resma.....	2040
Papel inner envel para encaixota cinto n. 1, metro.....	1484
Potassa do commercio, kilo.....	35
Pregos kilo.....	142
Pincel para tinta (tamanho médio), um.....	140
Pincel para tinta (tamanho mínimo), um.....	1450
Porada para li meza de metal, lata.....	3420
Taboas de pinho sueco branco, superior, de folhas de 5 (228 x 15mm.), metro.....	13311
Taboas de pinho sueco branco, superior, de folhas 4 (228 x 17mm.), metro.....	14331
Ta o de pinho do Paraná, de folhas de 5 (228 13mm.), metro.....	4614
Taboas de pinho do Paraná, de folhas de 4 (228 17mm.), metro.....	4751
Sarrafos de pinho sueco branco, superior, de folhas de 4 (76 x 17mm.), metro.....	4556
Sarrafos de pinho do Paraná, de folhas de 4 (76 17mm.), metro.....	4254
Tinta para marcar caixaõ, litro.....	1479
Corda de linho francez, kilo.....	643
Tinta branca Savolin ou Penolin, kilo.....	8498
Sacco de lona superior, linho pardo ou verde de 1,75 x 0,50, impermeavel, com cordas e ilhoses de metal (M. D.), um.....	50404
Sacco de lona superior, linho pardo ou verde, de 1,75 x 0,58, impermeavel, com cordas e ilhoses de metal (M. D.), um.....	34067
Sacco de lona superior, linho pardo ou verde, de 2,25 x 0,78, impermeavel, com cordas e ilhoses de metal (M. D.), um.....	7247
Sacco de lona superior, linho pardo ou verde, de 1,75 x 0,75, impermeavel, com cordas e ilhoses de metal (M. D.), um.....	42498
Sacco de lona superior, linho pardo ou verde de 2,25 x 0,58, impermeavel, com cordas e ilhoses de metal (M. D.), um.....	6247
Estacas grandes para barraca, madeira de lei, cento.....	3479
Estacas pequenas para barraca, madeira de lei, cento.....	134309

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPPIS E CARTÕES VELHOS DURANTE O ANNO DE 1923.

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 15 horas do dia 18 de outubro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra de pappis e cartões velhos, durante o anno de 1923.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o kilogramma de pappis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará o preço inferior a 198 réis por kilogramma.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10%, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contractante para garantia da execução do contracto, cautionará, na thesouraria desta estrada, a quantia de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis para o kilogramma de papel e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de aumento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apre-

sentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso para o pagamento.

Terceira — Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta — No caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto, poderá a directoria da estrada multar o contractante em 200\$ a 1:000\$, conforme a gravidade da falta, a juizo da administração, e poderá rescindir o contracto, caso assim convenha aos interesses da estrada, sem que assista ao contractante direito á reclamação de qualquer especie.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de outubro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GRAXA, GAZOLINA E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 8

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 de outubro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

12.000 kilos de graxa, conforme caderno de encargo, kilo	1\$300
1.500 caixas de gazolina, caixa	30\$000
2.500 caixas de kerczene, caixa	21\$000
3.000 litros de oleo para dynamo	\$700
6.700 kilos de agua-raz Pratts, kilo	3\$500
1.500 litros de alcool de 40°, em latas de 18 litros, litro	1\$300
1.500 litros de alcool de 36°, em latas de 18 litros, litro	1\$200
20 litros de alcool de 40° (desinfectado), litro	1\$500
700 kilos de amoniaco liquido, em botijões de 50 kilos	3\$000
900 kilos de acido muratico, em botijões de 25 kilos	2\$000
300 kilos de acido nitrico, em botijões de 25 kilos	2\$800
800 kilos de acido sulphurico, em botijões de 25 kilos	1\$700
2.000 kilos de azeite de peixe, kilo	1\$300
900 kilos de graxa em hexagas, kilo	1\$300
200 litros de oleo para transformador, kilo	\$900
200 litros de oleo para compressor (ingersol) litro	\$900
1.300 kilos de oleo de banha P. T. George, kilo	4\$000
20 kilos de oleo de mocotó, kilo	1\$900

5.000 kilos de pixe refinado (verniz coaltar), kilo 3\$00

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para os artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viacão e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta o parte

de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de outubro de 1922.—
O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1923

Concurrença n. 2

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de outubro de 1922, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1923, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extraído recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1923.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um, considerando-se o Cardiff com 8.000 calorías e o americano com 7.500.

Para comparação dos preços em dollars ou outra qualquer moeda e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista da vespera do dia marcado para a concorrência.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a \$9,00 dollars, por tonelada de 1.016 kilos do carvão Cardiff e \$8,40 dollars por igual tonelada de carvão americano.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emen-

das, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltuero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para este fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia o hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, do Cães do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar durante o 1º semestre de 1923, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff:
Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;
Carbono fixo 75 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico, 8.000 calorías, 160 minimo.

Carvão Americano:
Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;
Carbono fixo 70 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 7.500 calorías no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despezas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença do preço além da multa em que incorrer.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorías que as indicadas no contracto, mas for julgado acceptavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues
— X preço do contracto =
= preço a ser pago,

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de em.01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miudo o moinha verificadas em cada expediente forem superiores á estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender o pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cães do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despezas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despezas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cães do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1923, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

A Estrada poderá exigir a entrega de 20.000 toneladas por mez.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I, IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, no Thesouro Nacional ou na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespéra da requisição do mesmo, pelo ministerio ou pela intendencia da Estrada, no caso de pagamento na thesouraria da Estrada.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará no Thesouro Nacional a quantia de oitenta contos de réis, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizá-la immediatamente todas as vezes que for desfalçada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dois a vinte contos de réis (2:000\$ a 20:000\$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos preços marcados, ou a tentativa de fazê-lo com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada a annullar o fornecimento com perda da execução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 30 de setembro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 26 de outubro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 30.000 toneladas de 1.000 kilos do oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15° — 0,960 no maximo.
Ponto de fulgor — 60° a 120° centigrados.

Ponto de ignição — 110° a 115° centigrados.

Viscosidade Redwood, a 50° — 900 segundos no maximo.

Poder calorifico — 10.000 calorias no minimo.

Enxofre volatil — 3 % no maximo.

A agua admittida será no maximo 3 %. O oleo deverá ser seluol na ausencia de petroleo sem deixar residuo de terra, areia, etc.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, acontar da data do registro do contracto, do Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O proponente que entregar quantidade menor, ficará sujeito a recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue fór julgada insufficiente para a analyse.

O oleo fornecido que, submetido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpellação judicial e mediante simples aviso em notificação por parte da directoria da estrada.

Seado por qualquer motivo desfalçada a caução, fica o contractante obrigado a integralizá-la immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 58 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente seladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10 000\$, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo

contracto, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da entrega do contracto que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a receber, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e resolvida a questão das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas do vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no decum-pato.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 30 de setembro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA PONTE PARA O RIO CATANBY, RAMAL DE MANGARATIBA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 9

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de outubro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Uma ponte para o rio Catanby, ramal de Mangaratiba, conforme os desenhos ls. 324, 327 e 328, todos de 1921. Aço laminado para a ponte, 21.873 toneladas.

Preço maximo da tonelada metrica, 1.100 francos belgas.

BASIS

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será accepto, para disputar o fornecimento da ponte acima mencionada, sem

ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º, estar legalmente constituído em praça commercial brasileira;

2.º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido,

3.º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4.º, estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionação de modo claro e conciso:

1.º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da Estrada, no respectivo cães, direitos alfandegarios por conta da Estrada, e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2.º, o compromisso de effectuar a entrega dentro do espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3.º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis, em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supra citados serão restituídos aos concorrentes, excluídos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a réis 3.000.000.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no cães ou defeitos de fabricação.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos, de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2.º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II;

4.º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso isso convier aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado do modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhes forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verique não estarem nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 4\$500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções gerais

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as offeinas, como tambem dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem, mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usues.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados às oficinas depois de examinados e aprovados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidos ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as copias em papel azul-claro.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a tres do mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessárias precauções para que as mesmas não sofram deteriorações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação da desenhos, fazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessárias, a juízo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem da expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922. O secretario, *Dilectissimo Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVICO DE CARRIOTOS DA INTENDENCIA, EM 1923

Concurrença n. 5

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 19 de outubro de 1922, na Intendencia desta estrada, as collações de collações, serão recebidas propostas para o serviço de carriotos da Intendencia, por conta da 2.ª divisão, entre os pontos: Maritima, Maritima e Central.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicando em algarismos e confirmado por extenso, para a hora do carrio, entre os pontos já citados, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 58 mil a hora do carrio.

As propostas que devem estar devidamente seladas as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas comerciais, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involtorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da

caução de 1008 em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução do serviço, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia de 3003, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abrir as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Devidos de julgar a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, e assim converter a seus interesses.

As propostas não poderão conter e não terão formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Termos para contracto:

I. Fica o contractante obrigado a atender, no prazo de 24 horas aos pedidos de carrios feitos pelo fiel da 2.ª seção da Intendencia, em vehiculos de quatro rodas, com a capacidade para 1.800 kilos, entre os pontos: Imprensa Nacional, Maritima e Central.

II. O contractante fica responsável por qualquer falta ou atraso que soffrerem os vehiculos que forem entregues.

III. A cessão deste contracto não poderá ser feita sem autorização da administração.

IV. A não observancia de qualquer clausula estabelecida dará lugar a rescisão do contracto, com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de setembro de 1922. — *Dilectissimo Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE Lã E BRANCA DE ALGODÃO, PARA A 4.ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrença n. 4

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 20 de outubro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

70.000 kilos de estopa de lã, maximo de kilo 28500,

150.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo, 18400.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicando em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, à vista, que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

A entrega da estopa de lã será no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A entrega da estopa branca de algodão será na Intendencia ou no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, todas as despesas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros, devendo ser a mesma entregue dentro de espaço de tempo de 30 dias, em quantidades iguais, face que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1923 ou antes, caso o fornecedor queira entregar maiores quantidades.

Todos os preços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de qualidade inferior à da amostra apresentada, dará à Estrada o direito de comprar onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de espede alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a interpellar a immediatamente sob pena de rescisão do contracto, as condições já acima estabelecidas.

Os concorrentes deverão apresentar na Intendencia, ate a hora marcada para a concorrência, amostras das estopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente seladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das casas comerciais, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a

idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$ em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não accetadas, não serão abertas.

Depois de resolvido o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceptar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO NACIONAL PARA LOCOMOTIVAS, PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrença n. 8

De ordem da directoria, faço publico que, ás 18 horas do dia 16 de outubro de 1922, na intendencia, desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas pro-

postas para o fornecimento de 12.000 toneladas de 1.000 kilos de carvão nacional para locomotivas, sendo o preço maximo da tonelada determinado pela fórmula.

Esse carvão deverá satisfazer as seguintes condições:

Humidade — 10 %, no maximo;
Materias volateis combustiveis — 18 a 30 %;
Carbono fixo — 40 %, no minimo;
Cinzas — 25 %, no maximo;
Poder calorifico — 5.000 calorias, no minimo.

O preço, em réis, para o pagamento será determinado pela relação:

Preço = 60.900 × numero de calorias do carvão fornecido

4

8.000

Neste preço ainda serão feitas deducções provenientes das percentagens de cinzas, de humidade e de enxofre, de accordo com a tabella organizada na Chefia de Tracção a Vapor, tabella essa que fará parte integrante do contracto.

Para preço maximo do carvão tipo será tomado 60\$ por tonelada de 1.000 kilos.

Numero de calorias do carvão tipo = 8.000.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1923, ou antes, desde que o fornecedor queira entregar maiores quantidades.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeito o contractante a multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.000 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vez, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo to-

dos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 29 de setembro de 1922.

— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, EM 1923, PARA A 1ª DIVISÃO

Concurrença n. 9

De ordem da directoria, faço publico que, ás 18 horas do dia 21 de outubro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para fornecimento, em 1923, de 500.000 litros de oleo para machina, litro . . . 6 000
650.000 litros de oleo para carro, litro . . . 5 000

Sub-directoria de Contabilidade, 18 de setembro de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros da ex-agente do Correio da rua Barão de Mesquita, D. Hortencia Corrêa de Macedo, para, no prazo de 30 dias, contados da 1ª publicação deste, allegarem o que tiverem a bem dos seus direitos e produzirem documento, relativamente ao alcance de 1:649\$320, verificado no processo de tomada de contas da referida ex-agente, relativo ao período de 6 de dezembro de 1924 a 1 de maio de 1920, sob pena de revelia.

Sub-directoria de Contabilidade, 12 de setembro de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandersk.*

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Pelo presente edital é intimado a comparecer na 1ª secção da sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-amanuense Octavio Ferreira Martins, afim de recolher a importância de 190\$, por que foi responsabilizado pela portaria numero 1.273/2a, de 28 de abril ultimo, como culpado pelo extravio do registrado numero 6.472, procedente da agencia da rua Frei Caneca e destinado a D. Anna Emilia de Barros, em Recife, Estado de Pernambuco.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 12 de setembro de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandersk.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Convido, de ordem do Sr. Dr. director geral, o proprietario do predio n. 35 da rua Alice Figueiredo, Sr. José Rosas, a pagar, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, a multa de 20\$, que lhe foi applicada, em virtude de não ter dado cumprimento, no devido tempo, a intimação para concertar o deposito de agua installado naquella immovel, sob pena de ser a mesma, esgotado o referido prazo, remetida á cobrança executiva.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de outubro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas**SECÇÃO DE EXPEDIENTE**

Convido, de ordem do Sr. Dr. director geral, o proprietario do predio n. 785 da estrada da Penha, Sr. João Pereira, a pagar, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, a multa de 50\$, que lhe foi applicada, em virtude de não ter cumprido, no devido tempo, a intimação para installar hydrometro naquella immovel, sob pena de ser a mesma, esgotado o referido prazo, remetida á cobrança executiva.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de outubro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas**SECÇÃO DE EXPEDIENTE**

Convido, de ordem do Sr. Dr. director geral, o Sr. Arthur de Souza Mendes, proprietario do predio n. 114 da rua do Proposito, a comparecer no escriptorio da 1ª divisaõ desta repartição á rua do Riachuelo

n. 287, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, para prestar esclarecimentos, julgados necessarios, relativamente ao fornecimento de agua ao citado immovel.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de outubro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria de Meteorologia****INSTITUTO CENTRAL**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua do Ouvidor numero 60, nesta Capital, o material seguinte:

200 livros, modelo n. 379, a 18400 2880000

Pela importancia total de duzentos e oitenta mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Directoria de Meteorologia**INSTITUTO CENTRAL**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua do Ouvidor numero 60, nesta Capital, o material seguinte:

10 pastas de madeira com mola, de 25 x 30, a 68000 680000

2.000 folhas de papel para officios, modelo numero 131, a 688500 1378000

2338000

Pela importancia total de duzentos e trinta e tres mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Directoria de Meteorologia**INSTITUTO CENTRAL**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Pinto & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda numero 12, o material seguinte:

6 cadeiras simples de palhinha, a 20000 1200000

Pela importancia total de cento e vinte mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Directoria de Meteorologia**INSTITUTO CENTRAL**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta

directoriam vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Litho-Typographia Fluminense, estabelecida á rua da Quitanda n. 24, nesta Capital, o material seguinte:

2 000 envelopes modelo 132, 1.000 a 58000 1160000

6 vidros de gomma arabica, a 25000 150000

1.000 fichas modelo n. 1, por 1600000

1.000 fichas modelo n. 901, por 160000

1 pasta de 45 x 30, por 80000

12 pastas de 40,28 x 40,21 a 78000 816000

Total 3998000

Pela importancia total de trescentos e noventa e nove mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Directoria de Meteorologia**INSTITUTO CENTRAL**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. F. Veiga & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça, á rua S. José n. 70, o material seguinte:

1 secretaria, com 1m,30 x 0m,75, com seis gavetas, sendo tres de cada lado, escaninhos e esteira, por 450000

Pela importancia total de quatrocentos e cincoenta mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Directoria de Meteorologia**INSTITUTO CENTRAL**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Fonseca & Almeida, commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns 75 e 77, o material seguinte:

1 serrote "Greaves", de 20 polegadas, por 150000

6 talas de lixa n. 1, por 40000

1 torno de mão, de 12 polegadas, por 68000

3 tenazes n. 13, por 350000

1 trena de panno, com 20 metros, por 280000

1 vidro de verniz preto ja-mais ponce, por 28500

1 vidro de verniz branco abrancez, por 28500

1 arco de pua "Victor", de oito polegadas, com um jogo do ferro, por 45000

1 lata de 10 litros de gazolina, por 100000

12 folhas de lixa de panno, n. 1, por 30000

12 folhas de lixa de panno, n. 2, por 30000

12 folhas de lixa de papel, n. 2, por 28000

12 folhas de lixa de papel, n. 1, por 22000

6 folhas de lixa de papel, n. 0, por 18000

1 maçarico de soldar, á gazolina, com bomba, por 18000

metro duplo articulado de madeira, por	3\$200
vidros do oleo fino para relógio, por	5\$000
bisnagas de pasta "Winchester", por	5\$000
lilos de potassa, por	1\$260
corta a frio de 1 1/2 polegadas, por	10\$000
caixa de grampos protectores para correias, por	10\$000
kilo de cera virgem, por	3\$000
duzias de pinceis chatos n. 22, por	5\$000
pacotes de pregos 1-13 x 12-1-12 x 15-1-14 x 18-1-10 x 12, por	20\$000
kilos de estanho, por	22\$500
Total	360\$100

Pela importancia total de trezentos e sessenta mil e cem réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922.

O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Oliveira & Souza, commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua Senador Pompeu ns. 46-68, o material seguinte:

2 taboas de pinho do Paraná, de 14" x 4", por cogeira, a	3\$820	15\$840
2 taboas de pinho do Paraná, de 14" x 5", por cogeira, a	3\$200	3\$840
2 taboas de pinho do Paraná, de 14" x 6", por cogeira, a	2\$640	4\$520
2 taboas de pinho do Paraná, de 14" x 7", por cogeira, a	2\$320	4\$800
2 taboas de pinho do Paraná, de 14" x 8", por cogeira, a	2\$070	3\$8260
Total		210\$780

Pela importancia total de duzentos e doze mil e oitocentos e oitenta réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922.

O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Firmino Pontes & Irmãos, commerciantes, estabelecidos á rua da Carioca n. 9, nesta Capital, o material seguinte:

276 etiquetas de aluminio com dizeres, a \$300..	39\$800
1 kilo de belmazes nicke-lados, por	18\$000
Total	400\$800

Pela importancia total de quatrocentos e oitocentos réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922.

O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. F. Veiga & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua S. José n. 74, nesta Capital, o material seguinte:

1 papelreira com oito gavetas, por	340\$000
--	----------

Pela importancia total de trezentos e quarenta mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922.

O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta Capital, á rua Sete de Setembro n. 67, o material seguinte:

12 pacotes de pregos do 16 x 21, a 4\$520	54\$240
12 pacotes de pregos de 13 x 15, a 5\$140	61\$640
5 kilos de sabão especial, a 1\$640	8\$200
1 capacho de grades de ferro, de um metro, com guarnição completa, por	46\$000
Total	170\$080

Pela importancia total de cento e setenta mil e oitenta réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922.

O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Observatorio Nacional

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da firma Silva, Macedo & Comp., estabelecida á rua General Camara n. 100-1º, nesta Capital, o seguinte:

1 kilo de gomma laca	24\$000
200 grammas de sandalo	1\$200
24 folhas de 1 xa para madeira ..	2\$400
1 duzia de copos para agua	2\$500
1 litro de vieux-chene	1\$5 0
6 pedras pommies	6\$ 60
6 escovas para unhas	3\$000
1 duzia de barras de sabonetes ..	16\$000
50 metros de corda de linho, kilos 4.600	27\$600
1 litro de ammonium	6\$500
6 pinceis chatos pello de martha ..	34\$300
24 fusíveis n. 30	13\$200
5 kilos de chloridrato de amoniac	27\$500
6 espanadores grandes	42\$000
1 caixa paus de sabonetes	18\$000
2 litros de kaol	19\$000
12 escovas de aço para limas	36\$0 0
Total	302\$800

Pela importancia total de trezentos e dois mil e oitocentos réis.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922.

O secretario, *Laurindo Macedo*.

Observatorio Nacional

Em cumprimento ao disposto no § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da firma Paul J. Christoph Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 115, nesta capital, o seguinte:

Uma machina ds escrever Underwood, n. 3/20 2:100\$000 |

Reforma de uma machina de escrever Underwood, n. 3/16 300\$000 |

2:400\$000

Pela importancia total de dous contos e quatrocentos mil réis.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922.

O secretario, *Laurindo Macedo*.

Observatorio Nacional

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da firma J. G. Pereira & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o seguinte:

1 compasso de redução Cassella	160\$000
2 caixas de papel Prury, com 100/1 0, 13	36\$0 0
2 ditos de papel de linho para machina, 25	50\$000
1.000 etiquetas, aço de metal	50\$ 00
2 resmas de papel almasso pautado superior, 38	76\$000
1 dita de papel liso, folhas inteiras	45\$000
1 caixa de pcanas Rond numero 2 1/2	4\$000
12 vidros de pasta branco Davids, 8	96\$000
6 fitas para machina "Underwood", 7\$500	45\$000
12 novellos de barbante de algodão, 6	72\$000
Total	634\$000

Pela importancia total de seiscentos e trinta e quatro mil réis.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922.

O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no aviso n. 188, de 30 de março ultimo, que receberá esta directoria propostas para compra dos moveis, immoveis e utensilios, constantes da relação abaixo discriminada, e existentes no nucleo colonial Bandeirantes, em Formoso, S. Paulo, Estrada de Ferro Resende a Bocaina, mediante as seguintes condições:

1.ª As propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

2.ª Nos involucros serão declarados: o nome do proponente, sua residencia e o objecto da proposta.

3.ª Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria ate o dia 16 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados.

pu de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

4.ª As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

5.ª A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as offertas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra.

6.ª As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismo.

7.ª Não serão levadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta.

8.ª No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas offertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estabelecidas no presente edital, no decimo quinto dia útil, a contar da data da publicação das propostas. Em caso de novo empate decidirá a sorte.

9.ª Os referidos bens serão entregues na sede do alludido nucleo, correndo por conta exclusiva do comprador as despesas decorrentes do desmonte e remoção dos utensilios e machinismos desde o local em que os mesmos se encontrarem.

10.ª Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria ou na administração do referido nucleo ou ainda, na Delegacia do Serviço de Povoamento em São Paulo, conforme o lugar onde residam, afim de recolherem a respectiva importancia ao Thesouro Nacional ou a outra repartição arrecadadora, sendo os alludidos bens somente entregues á vista do competente recibo.

11.ª O proponente accedido que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite já mencionado, perderá o direito á preferencia.

12.ª A directoria fica reservado o direito de annullar a presente concorrência, si assim julgar conveniente.

Directoria do Serviço de Povoamento, 19 de setembro de 1922. — *Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Relação dos moveis e immoveis existentes no Nucleo Colonial «Bandeirantes»

Casa de engenho, com a area de 33,80 7,30 em parte assolhada, em máo estado....	1:000\$000
Machinismos: 1 descascador, 2 ventiladores, 1 catador, 1 separador, 3 elevadores e 1 eixo de transmissão com polias, tudo em máo estado..	6:000\$000
Um descascador de arroz em regular estado.....	1:400\$000
Uma balança e pesos.....	100\$000
Um engenho de canna com alambique e mais pertences..	7:500\$000
Um tonel de 6 pipas, em máo estado.....	168\$000
Um dito de 8 pipas, em máo estado.....	223\$000
Um dito de 9 pipas, em regular estado.....	252\$000
Uma roda hydraulica, de ferro, diametro 4 ^m .90x0 ^m .90.....	1:000\$000
Doas peneiras de arroz, em máo estado.....	30\$000

Um terreno com 67^mx30, parte em ferreiro de pedra para serventia do engenho..... 200\$000 |

Uma casa assolhada, com a area de 22^m.60x7^m.50, com frente para o terreiro, com duas salas, dois quartos, cozinha e mais um compartimento..... 600\$000 |

Um quintal (nos fundos da casa) com 64^m.5x35^m.5..... 22\$800 |

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 19 de setembro de 1922. — *Paulo Mello dos Reis*, 2.º official. Visto. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3.ª Secção.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

ESTADO DO RIO

A directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno de 1921, faz publico que vae ser adquirido, a firma abaixo, mediante pagamento ao Thesouro Nacional, o material que segue, visto ser esta firma que mais vantagens offereceu tanto na superioridade do material como na inferioridade dos preços:

Luiz Macedo & Comp. — Rua da Quitanda n. 74 — Rio

1 livro modelo 6.921 a.....	115\$000
1 livro modelo 6.958 a.....	120\$000
1 caixa de pennas «Gillie» numero 850, a.....	6\$000
1 pasta «Perry», a.....	18\$000
1 pasta, menor, a.....	15\$000
6 borrachas «Pelikan», a.....	2\$500
4 caixas de pennas «Soemcken», a.....	3\$500
1 caixa de pennas para desenho, a.....	6\$500
1 caixa de etiqueta 349, a.....	2\$000
6 borrachas «Venus» n. 16, a..	2\$000
2 bisnagas de tinta aquarella, a.	1\$500
100 cartazes, por.....	4\$000
100 cartazes menores, por.....	2\$000
100 idem.....	2\$000
1 vidro de «Nenkin», a.....	6\$000
1 caixa de percevejos, a.....	2\$500
1 livro de ponto, por.....	75\$000
2 pastas de papelão com molas, a.....	2\$500
2 caixas de piónezes.....	4\$500

Directoria do Posto, 1 de outubro de 1922. — Pelo director, ajudante-agronomo, *Carlos Bello Filho*.

Ministério da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, *Marechal Manoel Deodoro da*

Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entrã o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a planilha do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, o sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escriptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboraçã com architectes.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) meses, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento do concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado o bem assim, uma justificacão dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000:000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, onde externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposicão dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10.º O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11.º Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12.º O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e somente aos membros da comissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13.º A exposicão será feita logo após o julgamento.

14.º As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-lia o direito de anular a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados fôr julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia 10 que trata a clausula 4. sendo nesta capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia préviamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envelopes de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Assistencia a Alienados do Distrito Federal

Hospital Nacional

CONCURSO PARA ASSISTENTES CLINICOS

Por deliberação do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores e determinação do Sr. Dr. director geral da Assistencia a Alienados no Distrito Federal fica aberto pelo prazo de noventa dias, a contar da data do primeiro edital publicado (16 de julho) a inscripção para o concurso dos lugares de assistentes clinicos da mencionada Assistencia.

Poderão concorrer os médicos habilitados nas faculdades ou escolas legalizadas do paiz, achando-se elles no gozo dos direitos civis e politicos e tendo idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticas e uma escrita, versando sobre clinica psiquiatrica e de doenças nervosas.

A inscripção deverá ser feita na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 14 horas dos dias uteis, mediante os seguintes documentos:

a) requerimento ao director geral;

b) folha corrida e documentos que comprovem a capacidade civil e idoneidade moral do candidato;

c) diploma ou certificado de habilitação.

Não serão nomeados os candidatos que exerçam outra função publica federal, estadual ou municipal, sem que destas se exonarem (conforme estatue o Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, em aviso de 21 e 25 de julho do corrente anno publicado no *Diário Official*).

Rio de Janeiro, Secretaria do Hospital Nacional, 16 de julho de 1922. — *Dr. João Mello Mattos*, chefe da Secretaria.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Américo Teixeira.....	107	Automovel	6	Outubro	1922	Desobediencia ao signal	Motorista.
Valemar Vieira.....	116	"	"	"	"	"	"
Alvaro J. D. de Miranda.....	252	"	"	"	"	"	"
José Pinto.....	378	"	"	"	"	Falta de placa.....	"
Agymé A. Limenta.....	514	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Bernardino M. dos Reis.....	92	"	"	"	"	"	"
Lauro V. Pontes.....	1.753	"	"	"	"	Estacionar local não permitido.....	"
Ornel Francisco A. Mello.....	1.287	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
João A. Mendes.....	1.295	"	"	"	"	Contra a mão.....	Motorista.
Christino Guimarães.....	1.320	"	"	"	"	Dirigir de chapéu.....	"
Ludbaker do Brasil S. A.....	1.775	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Proprietario.
Edward & Comp.....	1.837	"	"	"	"	Contra a mão.....	"
Companhia de Transporte e Carregagens.....	2.073	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Alfredo Ramos.....	2.110	"	"	"	"	"	Motorista.
Tor Gorgalves.....	2.226	"	"	"	"	Dirigir de chapéu.....	"
Osca de Oliveira.....	2.343	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario
The Rio de Janeiro Light and Power.....	2.574	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Alfonso Vizen.....	2.558	"	"	"	"	"	"
José V. Delgado.....	2.501	"	"	"	"	"	Motorista.
José M. Mendes.....	2.822	"	"	"	"	"	"
Francisco Cratosky.....	2.801	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Proprietario.
Francisco C. A. da Costa.....	2.937	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Carlos V. L. Lassance.....	2.932	"	"	"	"	Abandonar o vehiculo..	Motorista.
Lauro Silva.....	2.998	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
José B. Ferreira.....	2.101	"	"	"	"	"	"
Apural & Comp.....	3.651	"	"	"	"	"	Proprietario.
Alcides F. Ludvick.....	3.739	"	"	"	"	"	Motorista.
Antônio Cunha.....	3.942	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antônio F. Astorio.....	3.949	"	"	"	"	"	Motorista.
Viriato A. Nunes.....	3.970	"	"	"	"	"	"
Corre Mota.....	4.013	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Adriano C. Villa.....	4.093	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Edmonar D. Azevedo.....	4.157	"	"	"	"	"	"
Albino Vieira.....	4.240	"	"	"	"	Interromper o transito..	"
Eduardo Dias.....	4.785	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Machado & Ribeiro.....	4.814	"	"	"	"	"	Proprietario.
Leazio M. da Silva.....	5.153	"	"	"	"	"	Motorista.
Henry S. Carpiellier.....	5.157	"	"	"	"	"	Proprietario.
Domíngos de Freitas.....	5.585	"	"	"	"	"	Motorista.
João L. da Cunha.....	5.718	"	"	"	"	"	"
Dr. Hugo W. Laementant.....	5.727	"	"	"	"	"	Proprietario.
Arduano Machado.....	5.785	"	3	"	"	Recusar passageiro.....	Motorista.
Carlos M. Laranjeiras.....	5.845	"	6	"	"	Escapamento livre.....	"

Inspeccoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeccoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracccoes do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracccao			Natureza da infracccao	Observaçoess
			Dia	Mez	Anno		
Dr. Amaro Teixeira.....	40	Automovel	4	Outubro	1922	Contra mao.....	Proprietario.
Camillo R. Alvarez.....	308	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Joaquim Felipe.....	491	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
The Rio de Janeiro Light and Power.....	524	"	"	"	"	"	Proprietario.
Julio J. dos Santos.....	6-7	"	"	"	"	"	Motorista.
Baptista & Irmão.....	758	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	Proprietario.
Arlindo V. Ramos.....	966	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Carlos A. N. Junior.....	1.179	"	"	"	"	"	Proprietario.
Godofredo Cunha.....	1.506	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	Motorista.
Francisco José Thomé.....	1.512	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Seraphim S. Victorino.....	1.717	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
José D. da Costa.....	1.974	"	"	"	"	Contra mao.....	"
João de Moretta.....	2.222	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Delphin F. de Brito.....	2.505	"	"	"	"	Cruzamento.....	"
João M. Rodrigues.....	2.584	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Franz Mentges.....	2.913	"	"	"	"	Apremiar-se.....	Amador.
Francisco Grabosnecky.....	2.939	"	"	"	"	Contra mao.....	Proprietario.
José B. Ferreira.....	3.101	"	"	"	"	Não moderar a marcha.....	Motorista.
Alvaro R. Barbosa.....	3.153	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	3.197	"	"	"	"	"	Proprietario.
Luiz Peixoto.....	3.477	"	"	"	"	Anexiar passageiros....	"
Alvaro Machado.....	3.950	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
José Munhoz.....	4.044	"	"	"	"	"	Motorista.
Waldemar Medeiros.....	4.102	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Luiz Carreira.....	4.103	"	"	"	"	"	"
Roberto Alves.....	4.182	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Ildefonso B. B. C. Junior.....	4.251	"	"	"	"	Contra mao.....	"
Nathalia R. Maia.....	4.376	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
José M. de Freitas.....	4.377	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Companhia Auxiliari de V. e Obras.....	4.480	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Arlindo R. Bittencourt.....	4.717	"	"	"	"	Contra mao.....	Motorista.
Alberts Fridman (Dr.).....	4.818	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Manoel Martins.....	5.298	"	"	"	"	"	"
José M. Gomes.....	5.465	"	"	"	"	"	"
Nicolau Tces.....	5.547	"	"	"	"	"	"
Augusto P. de Souza.....	5.616	"	"	"	"	"	"
Elydio de O. Seara.....	5.685	"	"	"	"	Meio fio a bond.....	"
Dr. J. E. Macedo Soares.....	5.717	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
João Paulo.....	2.188	"	"	"	"	"	Motorista.
José C. de Araujo.....	5.814	"	"	"	"	"	"
Luiz F. de S. Sampaio.....	5.876	"	"	"	"	"	Motorista amador.
Antonio dos Santos.....	5.890	"	"	"	"	"	Motorista.
Raymundo S. do Rosario.....	5.950	"	"	"	"	"	"
Alonso W. Dias.....	5.985	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Manoel R. Novo.....	547	"	5	"	"	"	"
Alvaro C. Hansz.....	550	"	"	"	"	Apostando corrida.....	"
Julio F. Pereira.....	570	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista-amador.
Francisco R. Oliveira.....	562	"	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel T. Leite.....	680	"	"	"	"	"	Motorista.
Verissimo Guimarães.....	1.320	"	"	"	"	Apostando corrida.....	"
José M. Vasconcellos.....	1.545	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Alberto D. Hernandez.....	1.975	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
José Lucas.....	2.015	"	"	"	"	"	"
Raphael da Silva.....	2.219	"	"	"	"	"	"
Rodolpho J. Pereira.....	2.929	"	"	"	"	"	"
José Coelho.....	2.941	"	"	"	"	"	"
Agostinho de Carvalho.....	2.943	"	"	"	"	"	"
João dos Passos.....	3.292	"	"	"	"	"	"
Dr. Henriques P. B. Rox.....	2.303	Automovel	5	Outubro	1922	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Augusto Lopes da Silva.....	3.453	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio A. Santos.....	3.506	"	"	"	"	"	Proprietario.
Dr. Faustino M. Espozel.....	3.529	"	"	"	"	"	"
Domingos J. Pereira.....	3.543	"	"	"	"	"	Motorista.
Raphael Garcia.....	3.565	"	"	"	"	"	Proprietario.
Coronel Francisco A. Mello.....	3.706	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Antonio Alves.....	4.538	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Almeida & Ribeiro.....	4.814	"	"	"	"	"	Proprietario.
Octavio A. Fernandes.....	5.321	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel D. Ferreira.....	5.472	"	"	"	"	"	"
Domingos de Freitas.....	5.585	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	5.693	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Manoel P. Soares.....	5.987	"	"	"	"	"	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracção do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José Alves Esteves.....	115	Automovel	7	Outubro	1922	Desobediencia ao signal.	Motorista.
The Standard O. C. of Brasil.....	311	"	"	"	"	"	Proprietario.
Bernardino S. Alfonso.....	485	"	"	"	"	"	Motorista.
João Emilio de Araujo.....	497	"	"	"	"	"	"
João Baptista.....	671	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Amorim G. de Almeida.....	839	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Joaquim Ferreira.....	1.153	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Joaquim M. da Silva.....	1.457	"	"	"	"	Contra mão.....	"
José Azu em Furtado (Dr.).....	1.511	"	"	"	"	Excessiva velocidade...	Proprietario.
Grande M. Fu o Veado.....	1.778	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José Ribeiro França.....	1.918	"	"	"	"	"	Motorista.
José C. C. Junior.....	1.949	"	"	"	"	"	"
Accacio Silva.....	2.198	"	"	"	"	Interromper o transito...	Proprietario.
Alberto I. da Silva.....	2.219	"	"	"	"	Abalroamento.....	Motorista.
Atharazio C. Barres.....	1.199	"	"	"	"	"	"
Horacio Faria.....	2.423	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Oscar de Oliveira.....	2.443	"	"	"	"	"	Proprietario.
O. S. Rodrigues.....	2.569	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
Antonio A. Orellana.....	2.774	"	"	"	"	Interromper o transito...	Motorista.
Sociedade A. I. Confiança.....	2.787	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Francisco Grabinsky.....	2.891	"	"	"	"	"	"
José Antonio Vieira.....	3.289	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José S. Me Couta.....	3.301	"	"	"	"	"	Proprietario.
Faustino M. Espesol (Dr.).....	3.529	"	"	"	"	"	Motorista-amador.
Antonio José da Silva.....	3.573	"	"	"	"	Interromper o transito...	Proprietario.
Eduardo Linhares.....	4.018	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Francisco S. Guimarães.....	4.115	"	"	"	"	Excessiva velocidade...	Proprietario.
Joaquim dos Santos.....	4.215	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Wilson King C. Ltd.....	4.255	"	"	"	"	"	Proprietario.
Oswaldo C. Barbosa.....	4.425	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
A. G. da Cruz.....	4.773	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antenor M. da Veiga.....	4.799	"	"	"	"	Excessiva velocidade...	Motorista-amador.
José Costa Cunha.....	4.830	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
José Lopes Soares.....	4.870	"	"	"	"	Entregar a direcção a uma terceira.....	"
Augusto P. de Souza.....	5.616	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Francisco S. Lopes.....	5.017	"	"	"	"	Contra mão direcção...	"
Manoel Francisco.....	5.095	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Antonio Dias.....	5.192	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Raphael P. Machado.....	5.295	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Izidro Toribio.....	5.443	"	"	"	"	"	"
Augusto de Macedo.....	5.940	"	"	"	"	"	"
Evairito R. Gomes.....	117	"	8	"	"	"	Proprietario.
Francisco F. Moura.....	160	"	"	"	"	"	"
Alvaro J. D. Miranda.....	252	"	"	"	"	"	Motorista.
Linneu P. Machado (Dr.).....	985	"	"	"	"	"	Proprietario.
Joaquim R. Garcia.....	2.427	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Motorista.
Octavio R. Miranda.....	2.651	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Mario Beça.....	3.542	"	"	"	"	Transito no refugio.....	"
Amaro Silveira & Comp.....	3.651	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José R. Gomes.....	5.074	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel Oliveira Pinto.....	5.713	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	"

Inspectoria de Vehiculos, 10 de outubro de 1922. — O inspector, capitão H. Müller.

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 11 do corrente, ás 14 horas nesta inspectoria:

Alfredo dos Santos, Jorge Ursulino de Almeida, José Climaco Ximenes, João Custodio de Araujo, Benedicto Rocha, Joaquim Pereira Gomes, Wilhelm Scholling, Paul Barroso Pacheco, Luiz Victor Teixeira Senec e Hymam Rinder.

Turma suplementar

Abilio Manlaz, Julio de Queiroz, Manoel Alves Martins Villas Bôas, Elpidio Baptista

Palhares, Alcino Coelho Vieira e Alberto Victor Besa canot.

Inspecoria de Vehiculos, 10 de outubro de 1922. — Carlos França, pelo inspector geral.

Policia do Distrito Federal

Concurso para o provimento de duas vagas de identifica tores, cinco de praticantes e quatro de auxiliares de 2 classe do Gabinete de Identificação e de Estatística.

De ordem do Sr. desembargador chefe de Policia faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, pelo prazo de 10 dias, a contar desta data, a inscricção dos candidatos ao

concurso para o provimento de duas vagas de identificadores, cinco de praticantes e quatro de auxiliares de 2 classe do Gabinete de Identificação e de Estatística, devendo os mesmos candidatos para as suas petições os seguintes documentos, de accordo com a lei em vigor:

Caderneta de reservista do Exercito ou da Armada;

Caderneta de identidade e folha corrida excedida pelo mesmo gabinete;

Atestado de vaccina e outros documentos que abonem a conducta do candidato.

As provas para este concurso constarão das seguintes materias;

a) para identificadores e praticantes. — No

ções da lingua vernacula e de identificação;
b) para auxiliares de 2 classe (entre identificadores e praticantes) — Identificação, sendo essas provas praticas, escriptas e oraes.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1922. — O secretario geral, *Damaso de Proença Gomes*.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE ALLEMAO

De accordo com o que foi deliberado pela Commissão, no dia 2 deste mez, faço publico por ordem do Sr. director, para conhecimento dos interessados, que no proximo dia 16 do corrente, ás 15 horas, no edificio do Externato do Collegio Pedro II, serão feitas as provas de concurso para o provimento do cargo de professor cathedratico de allemão da secção do internato do mesmo collegio.

Os candidatos inscriptos, Srs. padre Thomás Adalberto da Silva Fontes, Drs. Luiz Augusto Thieres Vellozo, Antonio Ferreira de Abreu, Claudio Alfredo de Magalhães Fracikel, Herbert Cambarro Reichardt, Martinho da Rocha Junior, Flavio Oliveira Ribeiro da Fonseca e Luiz Lameira Ramos estão chamados para a prova de arguição sobre os trabalhos apresentados, respectivamente, ás 15 horas dos dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23 e 24 deste mez.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 9 de outubro de 1922. — O secretario, *Ottavio A. Pereira*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

EXAMES DE CAPITÃO DE LONGO CURSO, PILOTOS E MACHINISTAS DA MARINHA MERCANTE

De ordem do Sr. contra almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que terão inicio no dia 16 do corrente as inscrições para os exames de capitão de longo curso, pilotos e machinistas da marinha mercante, as quaes serão encerradas no dia 25, também do corrente.

Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos pelos arts. 215 e 216 e seus paragraphos do regulamento em vigor.

As inscrições serão feitas no Archivo da Marinha, á rua Conselheiro Saraiva n. 22, das 11 ás 15 horas.

Escola Naval, 10 de outubro de 1922. — *João Amorim Junior*, secretario.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta (30) dias desta data, a inscrição para concurso a onze (11) vagas de enfermeiros navaes contractados. Os candidatos podem ser civis, marinheiros nacionaes, soldados navaes e ex-praças.

Para a inscrição devem satisfazer as seguintes condições: ser cidadão brasileiro, ter a idade maxima de 30 annos, o que provará por certidão de idade, ou documento equivalente; apresentar carteira de reservista; folha corrida, certidão de aptidão profissional, e de vacinação anti-variolica; saúde e robustez, julgadas pela junta de saúde da Armada.

Inspectoria de Saude Naval, 27 de setembro de 1922. — Dr. *V. Nogueira da Silva*, Adjunto.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 84

Brasil — Districto Federal

Bahia de Guanabara

Por ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que se acha fóra do respectivo logar a boia n. 2, que assignala o cabo telegraphico que liga esta capital á cidade de Niteroy.

Novo aviso annunciará a sua collocação no respectivo logar.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922. — *J. Souza e Silva*, capitão de corveta, director.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 83

Uruguay — Rio da Prata — Canal de entrada do Riachuelo

Bahia cahila

Aviso — Avisa-se aos navegantes que a baliza que assignalava o extremo do molhe da direita de quem entra no arroio Riachuelo se encontra cahida em consequencia de um temporal.

Cartas hydrográficas affectadas: 1.749, 1.751, 2.544.

Publicações — Estado de illuminacion y balizamiento de las costas de la Republica del Uruguay, parte II, pag. 39, ns. 15 e 16, año 1919; List of Lights H. O. N. 37, vol I, 1921, pag. 324, ns. 1.976 e 1.977; South America Pilot, H. O. N. 172, año 1916, pag. 568.

Nota — Novo aviso annunciará seu restabelecimento.

Directoria de Hydrographia, no Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922. — *Arthur da Costa Pinto*, capitão de fragata, director.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 82

Brasil — Districto Federal

Bahia de Guanabara

Por ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que que se acha fóra do respectivo logar a boia preta que marca o baixo do Mocangá, a sul da mesma ilha.

Novo aviso annunciará a sua reposição no respectivo logar.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922. — *J. Souza e Silva*, capitão de corveta, director.

SOCIEDADES CIVIS

Centro dos Operarios Federaes

(EXTRACTO DOS ESTATUTOS)

O Centro dos Operarios Federaes, fundado a 12 de maio de 1920, é constituído de illimitado numero de socios, dentre os operarios e mais trabalhadores das officinas da União; o Centro tem sua sede e fóro na Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil e se regerá pelas leis em vigor e

as disposições destes estatutos. São seus fins: estabelecer união e solidariedade entre todos os seus associados; prestar auxilios pecuniarios, temporarios e permanentes, quando enfermos de molestias graves, que fiquem impossibilitados de trabalhar, ou em extrema velhice que os impossibilite de adquirir os meios de subsistencia; concessão de empréstimos; assistencia domiciliar; contribuição para as despesas de seu funeral; cartas de fiança para aluguel de casa. É administrado por uma directoria composta de: Presidente, vice-presidente, secretario geral, 1.º e 2.º secretarios, 1.º e 2.º thesoureiros, fiel da thesouraria, 1.º, 2.º e 3.º procuradores, cinco membros e tres supplentes. É representado activa e passivamente em juizo, e em geral nas suas relações para com terceiros, pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes do Centro contraírem expressa ou intencionalmente em nome deste. O Centro só será dissolvido quando em assembléa geral extraordinaria para esse fim convocada assim o resolver com dous terços de seus associados quites, sendo então o seu patrimonio distribuído ás crianças pobres da Capital Federal, a juizo dos directores existentes. Estes estatutos só poderão ser reformados quando a pratica demonstrar existir grandes impecilios ao desenvolvimento do Centro.

(5.391)

Santa Casa de Misericordia de S. Gabriel

(Rio Negro)

EXTRACTOS

A Santa Casa de Misericordia de S. Gabriel, no Rio Negro, fundada nesta villa onde tem sua sede, durará por tempo indeterminado e tem por fins:

Manter um hospital onde seja tratado gratuitamente a exoensas da Santa Casa todo e qualquer doente pobre da região; manter um dispensario gratuito para os pobres que funcionarão annexo ao hospital; manter um collegio para meninas em numero correspondente aos recursos de que disponzer. Haverá uma sessão destinada aos doentes que puderem pagar uma diaria compativel com suas posses. Sede — Em S. Gabriel no Rio Negro (Amazonas). É administrada e representada pelo Excmo. e Revmo. Sr. Prefeito Apostolico do Rio Negro ou por seus delegados. Nem os Srs. conselheiros, nem o Sr. Prefeito Apostolico do Rio Negro, respondem subsidiariamente pelas obrigações socies. Os estatutos são reformados por proposta do Conselho Administrativo com approvação do Sr. Prefeito do Rio Negro ou por determinação deste. A Santa Casa poderá ser extinta por proposta do Conselho Administrativo e resolução da Prefeitura Apostolica do Rio Negro fôr do pertencendo a esta os bens que constituem o patrimonio da Santa Casa.

(5.949)

Sociedade Nacional Dante Alighieri do Rio de Janeiro

(Società Nazionale Dante Alighieri, Comitato di Rio de Janeiro)

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Sociedade Nacional Dante Alighieri do Rio de Janeiro (Società Nazionale Dante Alighieri, Comitato di Rio de Janeiro), fundada nesta Capital, onde tem sua sede, a 6 de outubro de 1907, compõe-se de um numero illimitado de socios e durará por tempo indeterminado.

Tem por fim defender e diffundir a lingua e a cultura italianas no Brasil, manter sempre o sentimento de italianidade activa e

quase todos os partidos e classes, fundando e subsidiando escolas, animando-lhes a frequência e aproveitamento, mediante prémios; cooperando na fundação de bibliothecas populares, distribuindo livros e publicações, promovendo conferências.

E' administrada por um conselho director, composto de um presidente, um vice-presidente, um secretario, um thesoureiro, um economo, um inspector escolar, dous representantes junto á direcção da Bibliotheca Italiana Circolante «Dante Alighieri» e da Sala de Leitura «Gabriele D'Annunzio», um dos quaes com as funcções de director da Bibliotheca, e um ou mais auxiliares do secretario.

E' representada judicial e extrajudicialmente pelo presidente.

Os estatutos poderão ser reformados por proposta do conselho director ou de um quarto, pelo menos, dos socios quites e com direito de voto, devendo as deliberações a respeito ser tomadas por dous terços dos socios presentes á assembléa.

A sociedade póde ser dissolvida pelo voto da maioria da assembléa, e no caso em que os socios quites se achem reduzidos a menos de 10, pelo voto da maioria absoluta do conselho.

No caso de dissolução, o patrimonio social, bibliotheca e documentos serão entregues ao Regio Consul de Italia no Rio de Janeiro, para ficarem á disposição do Conselho Central da «Dante Alighieri», de Roma. (5.941)

SOCIEDADES ANONYMAS

S. A. FABRICA TRIPLEX

ACTA DA 5ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 1922

Aos 12 dias do mez de setembro de 1922, reunidos na sede da sociedade, á rua Bomfim n. 246, ás 12 horas, conforme convocação por annuncios publicados no *Jornal do Commercio*, de 1, 2, 9 e 10 de setembro corrente, 11 accionistas com 256 votos, (inclusive os novos subscriptores de acções referentes ao augmento de capital autorizado), cujas assignaturas constam do livro de presença, o Sr. Luiz ten Brink, presidente, declarou os fins da presente assembléa e convidou os Srs. accionistas a elegerem um presidente para dirigir os trabalhos. Foi aclamado presidente o Sr. coronel Emilio de Azeredo, que convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Carlos d'Araujo Teixeira Pinto e Aniceto Ribeiro. Constituida assim a mesa, declarou o Sr. presidente que havendo numero legal de accionistas, pois representam mais do duas terças partes do capital social, vem apresentar á approvação da assembléa os actos praticados pela directoria, em observancia do que foi resolvido na assembléa geral extraordinaria realizada em 31 de agosto proximo findo. Em seguida o Sr. 1º secretario lê o seguinte documento de deposito: Banco do Brasil — Rs. 20:100\$000. Recebemos da S. A. Fabrica Triplex a quantia de vinte contos e cem mil réis, sendo Rs. 20:000\$000 importancia correspondente a 10 % sobre Rs. 200:000\$, augmento de seu capital, autorizado em assembléa geral extraordinaria de 31/8/22 e 100% nossa commissão de 1/2 %. Firmamos o presente em duplicata para um só effeito. Rio, 12 de setembro de 1922. — Barquó, thesoureiro. E' lida após a

lista nominativa dos Srs. subscriptores das mil acções representativas do augmento de duzentos contos de réis Rs. 200:000\$, realizado no capital social e distribuido do seguinte modo: Luiz ten Brink, 55 acções; Carlos d'Araujo Teixeira Pinto, 500 acções; Rodrigo d'Araujo Teixeira Pinto, 10 acções; Julio d'Araujo Teixeira Pinto, 10 acções; Frederico Henrique Pless, 425 acções, o que perfaz o total de 1.000 acções do valor de Rs. 200\$ cada uma, ou sejam duzentos contos de réis, Rs. 200:000\$, augmento autorizado. Em seguida manda o Sr. presidente proceder á leitura dos novos estatutos, depois de feitas as alterações, os quaes ficam vigorando do seguinte modo: Estatutos da Sociedade Anonyma Fabrica Triplex. Capitulo I — Titulo da sociedade, fins, sede e duração — Art. 1.º Fica estabelecida nesta cidade do Rio de Janeiro, onde tem sede e foro juridico, uma sociedade anonyma sob a denominação de Fabrica Triplex. Art. 2.º A sociedade tem por objectivo a exploração da industria de caixas de madeira para embalagem de mercadorias e que por outro ramo de industria que convenha ou vier adquirir em sua fabrica, nos terrenos de sua propriedade, á rua Bomfim n. 246, S. Christovão. Artigo 3.º O tempo da duração da sociedade será de 30 annos, contados da data da sua installação, e findo elle poderá ser prorogado por deliberação dos accionistas em assembléa geral para esse fim expressamente convocada. Capitulo II — Do capital e distribuição dos lucros — Art. 4.º O capital fica elevado a réis 500:000\$ (quinhentos contos de réis), divididos em duas mil e quinhentas acções do valor de Rs. 200\$ (duzentos mil réis), cada uma. Paragrapho unico. O capital acima poderá ainda ser elevado com autorização dos accionistas em assembléa geral extraordinaria, dando-se preferencia na sua subscrição aos primitivos accionistas, na proporção das acções que então possuirem. Art. 5.º A sociedade poderá contrahir qualquer emprestimo por debentures, de conformidade com a disposição da lei, marcando-se em assembléa geral extraordinaria a sua respectiva importancia e dando-se precisa autorização á directoria para, ouvido o conselho fiscal, fazer a operação. Art. 6.º Logo que for approvada esta reforma de estatutos será immediatamente feita a primeira chamada de 50 % sobre o novo augmento do capital e acções, e as restantes em duas prestações de 25 % cada uma, sendo a primeira em 30 de novembro de 1922 e a segunda em 31 de janeiro de 1923. Artigo 7.º Do lucro liquido de cada semestre será retirada uma quota de 10 % para o fundo de reserva e outra tambem de 10 % para o fundo de depreciação, e o restante, depois de fixado pela directoria o dividendo a distribuir e apartadas as percentagens da mesma directoria, mencionadas no art. 20 destes estatutos, será levado á conta de lucros suspensos. Art. 8.º A conta dos lucros suspensos será applicada a dividendo em qualquer semestre em que não haja lucro, si assim a directoria julgar conveniente, e desde que attinja á importancia de metade do capital social ficará encerrada. Capitulo III — Das acções e dos accionistas — Art. 9.º As acções podem ser nominativas ou ao portador, á vontade dos possuidores, serão assignadas pela directoria, e em cada uma dellas far-se-ha expressa menção do valor que representar. Art. 10. Os accionistas serão responsaveis pelo valor integral das acções que tiverem subscripta ou que fo-

rem transferidas. Art. 11. A cessão das acções se opera pelo termo de transferencia lavrado no livro de registro e assignado pelo cedente e cessionario, ou por seus legitimos procuradores revestidos dos poderes necessarios. Capitulo IV — Da assembléa geral — Art. 12 A assembléa compor-se-ha de accionistas que possuirem uma ou mais acções, uma vez que a posse dellas esteja inscripta no registro da sociedade ou depositadas em caixa da sociedade, quando forem ao portador. § 1.º Cada grupo de 10 acções dará direito a um voto. § 2.º As acções não prejudicam o direito conferido aos accionistas por este artigo. § 3.º Todo accionista tem o direito de assistir ás assembléas ou fazer-se representar e discutir os interesses geraes. Art. 13. A assembléa geral será convocada ordinaria e extraordinariamente pela directoria, por annuncios por ella firmados, em uma folha diaria das de maior circulação, com oito dias de antecedencia. Art. 14. A directoria convocará a assembléa geral ordinaria no mez de março de cada anno, para tomar conhecimento do relatorio da administração e do parecer do conselho fiscal. Art. 15. A assembléa geral ordinaria se julgar legalmente constituida, achando-se representados dous terços do capital realzado. Art. 16. Quando na primeira convocação da assembléa geral não comparecer numero sufficiente de accionistas, far-se-ha nova convocação para dahi a dez dias, declarando-se que nesta reunião se poderá deliberar com qualquer numero de accionistas presentes. Artigo 17. A assembléa geral poderá ser convocada extraordinariamente, quando a directoria a julgar conveniente, ou lbe fór a convocação pedida por sete ou mais accionistas que representem, pelo menos, um quinto do capital social, não podendo tratar-se nessa reunião situação de assumpto para a qual foi convocada, determinando na petição que a directoria fór dirigida e que deverá ser declarado nos annuncios que se fizerem, de accordo com o art. 13. Art. 18. A assembléa geral será presidida por um accionista nomeado por aclamação, o qual designará dous secretarios que serão incumbidos de verificar o numero de accionistas presentes, contar os votos, lêr o expediente e redigir as actas Paragrapho unico. A nomeação do presidente e dos secretarios não poderá recahir em membro algum da administração. Capitulo V — Da administração — Artigo 19. Os interesses geraes da sociedade serão geridos por uma directoria composta de tres membros, eleitos de cinco em cinco annos. Art. 20. Cada membro da directoria terá o honorario annual de 18:000\$000 (dezoito contos de réis) e compor-se-ha de: presidente, director-gerente e director-secretario. Cada membro da directoria terá mais a percentagem de 10 % sobre os dividendos que forem fixados em cada semestre. O director-gerente terá mais 12:000\$000 (doze contos de réis) annuaes pro-labore. Art. 21. Os membros da directoria ao tomarem posse dos seus cargos, ou até 30 dias depois de eleitos, cautionarão cada um 50 acções nos livros da sociedade, das quaes não poderão dispor, enquanto durar a gestão e não forem approvadas as contas da sua gerencia. Art. 22. Os membros da directoria poderão ser reeleitos, e não o sendo servirão até que a nova directoria tome posse. Art. 23. Em caso de morte

ou renuncia de qualquer director, os outros poderão chamar um substituto até a primeira assembleia geral ordinaria, em que se procederá a eleição do cargo, cujo mandato terminará com o da directoria primitivamente eleita. Parágrafo unico. Em caso de impedimento temporario de qualquer director, este, com a approvação de um ou ambos os directores, poderá nomear um substituto, que exercerá o cargo durante o tempo do impedimento sob a responsabilidade do director licenciado. Art. 24. Serão attribuições collectivas da directoria: § 1.º Representar a sociedade em todos os actos publicos. § 2.º Apresentar anualmente o relatório á assembleia geral ordinaria, relativo ao movimento e ao estado social. § 3.º Fixar no fim de cada semestre o dividendo a ser distribuido. § 4.º Deliberar por maioria de votos. § 5.º Ouvir o conselho fiscal sempre que surgir qualquer desintelligencia ou por conveniencia dos interesses da sociedade. Art. 25. Serão attribuições do director-presidente: § 1.º Presidir as reuniões da directoria e fiscalizar os negocios e o bom funcionamento da fabrica. § 2.º Prestar sempre o seu auxilio quando requisitado pelos outros directores. Serão attribuições do director-gerente: § 1.º A direcção geral da sociedade e da fabrica, que fica sob sua immediata gerencia, determinando o numero, categoria, função e vencimentos de todos os empregados e operarios, assim como nomear, suspender, multar o demittir os mesmos. § 2.º Organizar os regulamentos precisos. § 3.º Exercer a livre e geral administração, comprando todas as materias primas, como vendendo e fazendo os preços das materias fabricadas. § 4.º Apresentar no fim de cada semestre, á directoria, um relatório que servirá de base ao que tiver de ser apresentado pela mesma á assembleia geral ordinaria. § 5.º Fornecer á directoria uma vez por mez, si for requisitado, qualquer esclarecimento ou informação. Serão attribuições do director-secretario: § 1.º A direcção do escriptorio, sua contabilidade, a guarda, archivo e conservação de todos os livros sociais e a caixa. Art. 26. O conselho fiscal, convocado, decidirá conjuntamente com a directoria por maioria de votos. Capitulo VI — Do conselho fiscal. Art. 27. A fiscalização dos negocios e operações da sociedade será confiada a um conselho fiscal composto de tres membros anualmente eleitos pela assembleia geral ordinaria, os quaes poderão ser reeleitos: entre si escolherão o respectivo presidente. Art. 28. Compete ao conselho fiscal: § 1.º Assistir, com voto consultivo, ás sessões da directoria, todas as vezes que ella reclamar a sua presença e consulta. § 2.º Examinar os inventarios e balancos e apresentar á assembleia geral o respectivo parecer sobre a sua regularidade, bem como as observações que lhe sugerir a marcha geral dos negocios da sociedade. § 3.º O conselho fiscal, durante o trimestre que preceder á assembleia geral, tem o direito de verificar o estado da caixa e de exigir dos administradores informações sobre as operações sociais. § 4.º O parecer do conselho fiscal deverá ser entregue á directoria com 15 dias de antecedencia, pelo menos, do dia designado para a assembleia geral, afim de ser impresso e annexo ao relatório que tiver de ser apresentado á mesma assembleia. Art. 29. Por morte, resignação ou im-

pedimento de qualquer membro do conselho fiscal, a directoria chamará o suplente mais votado e, na falta deste, procederá de conformidade com o disposto nas leis em vigor. Art. 30. Cada membro do conselho fiscal terá o honorario annual de 400\$000 (quatrocentos mil réis). Capitulo VII — Disposições geraes e transitórias — Artigo 31. O anno social será contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro. Art. 32. As transferencias das acções ficarão suspensas desde o dia em que for convocada a assembleia geral até á realização da mesma, e antes da data marcada para a distribuição do dividendo, pelo tempo que for necessario para a regularização do trabalho. Art. 33. A sociedade poderá comprar ou arrendar terrenos ou predios que convierem ao seu estabelecimento, nas condições e época acordadas entre a directoria e o conselho fiscal. O Sr. presidente submette á votação os actos praticados pela directoria e que acima são referidos, bem como os novos estatutos, sendo tudo approved por unanimidade de votos, pelo que o Sr. presidente declara que fica elevado o capital social a 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), divididos em 2.500 acções do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis), cada uma. O Sr. presidente, de conformidade ainda com os termos da convocação desta assembleia, pede aos Srs. accionistas para se munirem de cédulas afim de se proceder á eleição de mais um director, creado em virtude do disposto no art. 19 dos novos estatutos. Apuradas estas pela mesa, verifica-se que foi eleito por 202 votos o novo accionista Sr. Carlos de Araujo Teixeira Pinto, cujo mandato expirará com os demais directores anteriormente eleitos. Em seguida pede a palavra o Sr. Luiz ten Brink, presidente desta sociedade que propõe um voto de louvor ao digno director-gerente, Sr. Frederico Pless, pela dedicação e zelo que tem empregado na administração e construção da nova fabrica. Consultada a assembleia foi unanimemente approved. Estando preenchidos todos os fins para que foi convocada a presente assembleia e ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente encerra a sessão, agradeecendo o comparecimento dos senhores antigos e novos accionistas, pedindo ao Sr. 1.º secretario para lavrar a presente acta, que é feita em duplicata e que é assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes. Sala das sessões, 12 de setembro de 1922. — *Emílio de Azevedo*, presidente. — *Carlos de Araujo Teixeira Pinto*, 1.º secretario. — *Luiz ten Brink*, — *Frederico Henrique Pless*, — *W. Kniffeli*, — *Aniceto Ribeiro*, 2.º secretario. — *Louis Demel*, — *Alberto Teixeira Boavista*, por procuração de *D. T. Morley*, — *João Carlos de Lima*, — *Rodrigo de Azevedo T. Pinto*, — *Julio de Araujo Teixeira Pinto*.

CERTIDÃO DA JUNTA COMMERCIAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 9 de outubro de 1922, archivou-se nesta repartição sob o numero 6.095, os seguintes documentos, referentes á Sociedade Anonyma Fabrica Triplex, a saber: acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 31 de agosto ultimo, que autorizou a elevação do capital; acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 12 de setem-

bro proximo findo, que approvou o augmento do capital, lista dos novos accionistas, recibo do deposito de 10 % do capital augmentado feito no Banco do Brasil e talão do pagamento do sello respectivo feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922. — *João Hygino de Araujo*, Visto. Junta Commercial, 10 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (5.945)

Banco Español Del Rio de La Plata

Casa Matriz — Buenos Aires

Capital subscripto.... \$ 100.000.000, m/\$
Capital realizado e
fundo de reserva.... \$ 148.991.321

SUCCURSAL DO RIO DE JANEIRO

BALANCE EM 30 DE SETEMBRO DE 1922

Activo

Letras descontadas.....	1.075:256:307
Letras e effectos a receber por c/propria do exterior	513:425:437
Letras e effectos a receber em cobrança do exterior	1.946:131:500
Letras e effectos a receber em cobrança do interior	1.604:017:890
Emprestimos em contas correntes.....	1.949:758:533
Valores caucionados.....	3.414:618:133
Valores depositados.....	1.681:990:000
Casa matriz.....	11.302:355:408
Agencias e filiaes no exterior.....	544:116:997
Correspondentes do exterior.....	21:219:110
Correspondentes do interior.....	276:203:577
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....	125:623:890
Caixa:	
Em moeda corrente no banco.....	285:823:307
No Banco do Brasil.....	4.612:911:572
Diversas contas.....	1.222:733:728
	29.371:465:122

Passivo

Capital.....	800:000:000
Depositos em c/corrente com juros.....	1.934:132:473
Depositos em c/corrente limitadas.....	3.822:440:211
Depositos a prazo fixo....	4.665:527:731
Depositos em conta de cobrança do exterior.....	1.946:131:500
Depositos em conta de cobrança do interior.....	1.604:017:890
Titulos em caução e em deposito.....	4.496:283:133
Casa matriz.....	8.384:709:575
Agencias e filiaes no exterior.....	1.299:473:983
Correspondentes no exterior.....	5:019:885
Correspondentes no interior	262:828:143
Letras a pagar.....	150:618:996
Diversas contas.....	539:134:012
Bancos.....	954:210
	29.371:465:122

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1922. — *Santiago Pedreira Castro*, contador. — *Juan Luis Ballo*, gerente. (5.936)

Banco Commercial dos Varejistas

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 30 DE SETEMBRO DE 1922

Activo

Capital a realizar.....	173:341\$000
Ações em caução.....	20:000\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	61:881\$610
Letras descontadas.....	392:802\$319
Empréstimos em conta corrente.....	623:008\$800
Valores caucionados.....	177:059\$690
Valores depositados.....	24\$900
Correspondentes no exterior.....	3:223\$471
Correspondentes no interior.....	2:702\$720
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	100:674\$500
Caixa:	
Em moeda corrente.....	23:211\$584
Em diversos bancos.....	121:127\$300
Diversas contas.....	1.730:842\$784
	3.429:878\$678

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Caução da directoria.....	20:000\$000
Depositos em c/c com juros.....	321:177\$570
Depositos em c/c limitadas.....	232:096\$823
Depositos em c/c sem juros.....	78:016\$310
Depositos em c/c a prazo fixo.....	104:600\$000
Depositos em c/c de cobrança interior.....	73:051\$510
Titulos em caução e em deposito.....	219:762\$390
Letras a pagar.....	150:000\$000
Diversas contas.....	1.199:173\$660
	3.429:878\$678

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1922. — A. Pinto da Rocha, presidente. — Antonio Pereira Gestal, contador.

(5.937)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.221 — Relatório da invenção de «aperfeiçoamentos em microphones», para que pretende privilegio Paul Jay Hackett, domiciliado em Seattle, Condado de King, Estado de Washington, Estados Unidos da America.

Esta invenção se refere a aperfeiçoamentos em microphones e tem por fim prover um novo meio de dispor a cellula que contém o carvão de modo a impedir que adhiram uns aos outros os granulos desse material.

No desenho junto, a fig. 1 é uma secção pelo centro do aparelho e a fig. 2, uma secção da cellula aumentada.

1 é o diaphragma de um microphone. A cellula 2 é sustentada pelo estribo 3 fixado á caixa 4 do diaphragma. O electrode fixo 5 está seguro ao fundo da cellula 2 e o electrode movel 6 está seguro a um diaphragma de mica 7 que assenta no topo da cellula 2. A barra 8 liga os diaphragmas 1 e 7. A cellula 2 tem externamente roscas ás quaes é aparafusado um anel de pressão 9 que segura firmemente o diaphragma 7 pelos bordos á cellula 2. Os granulos de carvão 10 ficam no interior da cellula 2, entre os electrodos 5 e 6. Para impedir que os granulos de carvão adhiram, interceptando o movimento do electrode 6 e do diaphragma 7, acha-se collocado, no interior de cellula 2 e adjacente ao diaphragma 7, um anel de amiantho em rama. Esse anel é mantido em posição puxando-se ao collocar-o, alguns dos fios de amiantho para fóra, sobre o bordo da cellula 2, como se vê em 12 (fig. 2), antes de collocar o diaphragma 7. Ellos podem mesmo projectar-se ainda além, de modo a serem apanhados entre a parede da cellula 2 e o anel de pressão 9. O amiantho em rama é eminentemente apropriado a esse fim, servindo também admiravelmente para manter em posição o anel de pressão.

Resumindo, reivindicado como característicos da invenção:

1º, aperfeiçoamentos em microphones do tipo dos que contem uma cellula cheia de granulos de um material bom conductor e provida de um diaphragma, movel na extre-

midade posterior, os quaes consistem em um anel de amiantho em rama, collocado no interior da cellula e adjacente ao diaphragma, e em meios de manter um anel de pressão, entre o qual e a parede da cellula são fixados, propositalmente, alguns dos fios do anel de amiantho.

2º, aperfeiçoamentos em microphones, que consistem da combinação de um diaphragma de mica com um anel de amiantho em rama collocado no interior da cellula que contém os granulos de carvão, sendo estes, assim, impedidos de adhirir; e em meios de manter em posição o anel de amiantho, consistindo em fazer com que alguns fios deste se projectem para fóra da cellula, onde são apanhados por um anel de pressão que os comprime entre o diaphragma de mica e a parede da cellula.

3º, aperfeiçoamentos em microphones, providos de uma cellula contendo granulos de material bom conductor, aperfeiçoamentos esses que consistem em um diaphragma de mica adaptado á referida cellula, um electrode fixo e outro movel no interior desta, um anel de pressão para manter o diaphragma seguro á cellula, um anel de amiantho em rama no interior da cellula, adjacente ao diaphragma, ficando alguns dos fios de amiantho propositalmente fóra da cellula para serem apanhados entre ella e o diaphragma, sendo assim mantido em posição o anel que tem por fim impedir que os granulos adhiram uns aos outros; como descripto illustrado e especificado.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922. — Por procuração, Oscar Costa. (5.938)

N. 13.274 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em comportas» para que pretende privilegio de invenção California Corrugated Culvert Company, estabelecida em Berkeley, California, Estados Unidos da America.

A nossa invenção refere-se a comportas automaticas e tem por objecto proporcionar uma comporta simples, duravel e segura, deste tipo.

A nossa invenção consiste essencialmente na nova montagem da comporta que tem os seguintes caracteristicos: sensibilidade de movimentos, grande capacidade de abertura com um afastamento minimo da sua sede, reposição

facil e fechamento effectivo, como vamos descrever completamente adiante, com referencia aos desenhos annexos, em que:

A fig. 1 é um alçado de frente da nossa comporta. A fig. 2 é uma vista lateral da mesma, estando a comporta aberta. A fig. 3 é uma vista em perspectiva mostrando a comporta fechada e mostrando também a omissão dos pesos de contrabalanço, como é conveniente nas comportas menores.

O n. 1 indica um tubo conductor, indicado aqui simplesmente para facilitar a illustração, e construido de chapa ondulada, posto que o conductor possa ser de qualquer natureza, como se deve comprehender. Convenientemente presa á extremidade do conducto, como por exemplo, por meio dos parafusos 2, ha uma peça 3, cuja superficie 3 actua como sede para a comporta 4. Elevando-se da peça 2 ha prolongamentos 5 e 6, um de cada lado.

O n. 7 designa uma haste disposta entre os referidos prolongamentos e sustentada por elles. A comporta 4 é guarnecida de resaltes ou cavilhas 8 e 9, uma de cada lado, sendo ellas articuladas nas extremidades inferiores das ligações 10 e 11, respectivamente, ligadas essas que são articuladas acima da haste 7. A posição das cavilhas ou resaltes 8 e 9 deve ser notada como se segue. As cavilhas estão collocadas de modo a assegurar uma posição substancialmente vertical para a comporta quando ella estiver aberta. Isto resulta do facto de que ellas estão collocadas de cada lado da comporta sobre uma linha horizontal que está acima do centro de gravidade da porta.

Nas comportas pequenas, as ligações 10 e 11 podem terminar na haste 7, como se mostra na fig. 3, porém nas comportas mais pesadas, é melhor levar as ligações acima da haste 7 e guarnecer-as de pesos de contrabalanço 12 e 13, como se mostra nas figs. 1 e 2. A parte superior da comporta é guarnecida de uma cavilha de esbarra 14 destinada a fazer contacto com a haste 7.

A operação da comporta é a seguinte: Quando a agua corre, como se indica pela flexa da fig. 2, a comporta 4 é conservada aberta, e este movimento obriga as ligações 10 e 11 a se deslocar

tem para fôr, permitindo deste modo que a comporta se mova livremente sobre as cavilhas 8 e 9. A comporta A de tal modo desloca-se, que ella se mantém sempre em uma posição vertical e isto tem como resultado a proporcionar uma grande abertura, isto é, uma abertura em volta de toda a boca do conduto, ao mesmo tempo que a comporta se afasta por uma distancia minima da sua sede. A comporta é, por consequente, muito sensivel com um nivel baixo de agua. Essa sensibilidade é augmentada pelos contra-pesos, e uma pressão muito pequena é sufficiente para abrir a comporta e permitir a passagem da agua.

A operação pôde ser particularmente expressa do seguinte modo: Si se permitir que a comporta A oscille livremente, ella tende a dispor as cavilhas 8 e 9 approximadamente em uma linha vertical com a haste 7, deste modo collocando a comporta sobre a face A da peça 2. Quando a comporta estiver assim disposta, ella está quasi em um estado de equilibrio, isto é, si não houvesse a peça 2, a comporta mover-se-hia um pouco mais para dentro até ficar exactamente em linha vertical com a haste 7; por consequente, uma pressão muito pequena é exercida entre a comporta e a sua sede; essa pressão é sufficiente para assentar a comporta, quando, entretanto, o maximo grau de sensibilidade e simplicidade de construção. Assim, uma pequena pressão de agua é necessaria para abrir a comporta. Porém, quando uma grande quantidade de agua estiver passando, a comporta, assumindo a posição indicada na fig. 2, dá uma abertura maxima com o menor movimento das cavilhas 8 e 9, deste modo effectuando uma perturbação minima á corrente.

O effeito da cavilha 14 que actua sobre a haste 7 é o de impedir que a comporta penetre na parte superior da bocca do conduto, devido á sua tendencia de se deslocar para traz quando a agua estiver correndo com grande velocidade. A cavilha, entretanto, não perturba de modo algum a acção da comporta.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, uma comporta, comprehendendo o seguinte: um conduto; uma peça de sede para receber a comporta e que é supportada pelo conduto; uma porta; peças de ligação para supportar a porta, dispostas symmetricamente em relação á sua linha de centro, uma de cada lado della, e articuladamente ligadas nas suas extremidades inferiores á referida porta em uma linha horizontal acima do seu centro de gravidade e articuladas, nas suas extremidades superiores, em linha horizontal, á peça que recebe a porta; essa articulação é feita de tal modo, que a referida porta, quando fechada, fica substancialmente em estado de equilibrio em relação ás articulações;

2º, uma comporta, comprehendendo o seguinte: um conduto; uma peça de sede para receber a comporta e que é supportada pelo conduto; uma porta; peças de ligação para supportar a porta, dispostas symmetricamente em relação á sua linha de centro, uma de cada lado della, e articuladamente ligadas nas suas extremidades inferiores á referida porta em uma linha horizontal acima do seu centro de gravidade e articuladas, nas suas extremidades superiores, em linha horizontal, á peça que recebe a porta; essa articulação é feita de tal modo, que a referida porta, quan-

do fechada, fica substancialmente em estado de equilibrio em relação ás articulações; e, finalmente, a referida peça de sede e as articulações com a porta de sede e são gravemente de contra-peso;

3º, uma comporta, comprehendendo o seguinte: um conduto; uma peça de sede para receber a comporta e que é supportada pelo conduto; barras que se estendem a partir da referida peça; uma haste supportada pelas barras; uma porta; ligação para supportar a porta, articulada á porta e á referida haste; e uma cavilha de sede que coopera com a referida haste;

4º, uma comporta, comprehendendo o seguinte: um conduto; uma peça de sede para receber a comporta e que é supportada pelo conduto; barras que se estendem a partir da referida peça; uma haste supportada pelas barras; uma porta; ligação para supportar a porta, articulada á porta e á referida haste, sendo essas ligações gravemente de barras prolongadas para cima da referida haste e de arceados de contra-peso; e uma cavilha de sede que coopera com a referida haste.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1921. — Por promulgação, *Pedro Américo Wernick*, (5.938)

ANNUNCIOS

«A Mundial»

Companhia de Seguros

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede social, á rua do Mercado n. 22, no dia 16 do corrente, ás 14 horas, para a eleição dos cargos vagos na directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922. — A directoria. (5.932)

Fallencia de A. Teixeira & Soares

O syndico desta fallencia avisa aos interessados que é encontrado para a entrega das declarações de créditos e quaisquer informações no escriptorio de seu advogado Dr. Friberto de Castro Guibet, á rua Primeiro de Março n. 7, das 8 ás 5 horas. — O syndico, *Cláudio Reis*, 5.917)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

FALLENCIA DE MANOEL PEIXOTO SANTOS

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Creditores da massa:	
O M. Juiz, por suas custas....	\$
O Dr. curador, idem.....	\$
O Sr. escriptão, idem.....	\$
Os syndicos, por sua comissão.....	\$
Os liquidatarios, idem.....	\$
Creditores privilegiados:	
N. Antonio & Irmão.....	38.4000
Joaquim da Luz Ribeiro.....	2.04000
Creditores chirographarios:	
N. Antonio & Irmão.....	2.040.000
Gilberto Nunes Ferreira Junior.	1.534.400
Gonçalves Carneiro & Comp..	2.540.700
Faria Plácido & Comp.....	1.034.200
F. Jorge de Oliveira & Comp..	28.765.150
Emílio Turano.....	1.423.875
Ribeiro Silva & Comp.....	7.755.120

Os liquidatarios, *Ribeiro, Silva & Comp.*

Fallencia de Bellarmino de Cunha

Cretores da massa:

O Juiz.....	\$
O escriptão por contas.....	\$
O Dr. curador das massas fallidas.....	\$
Creditores privilegiados:	
I. Teixeira & Comp.....	15.755.230
Francisco Azeredo.....	15.000.000
Martins & Vieira.....	15.823.500
Servicio Moss.....	7.337.900
M. Antonio Amaral & Comp..	5.490.900
Correia & Santos.....	2.712.780
Zaidan & Comp.....	2.431.800
Ribeiro C. de.....	2.114.000
A. Costa & Comp.....	1.757.820
A. Costa Azeijo.....	1.654.100
Souza Guimarães.....	1.513.100
J. M. Rodrigues.....	1.091.000
Emilio Campos.....	67.500

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1922. — Os liquidatarios, *J. Teixeira & Comp.*

Companhia Industria de Pólvora

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas até o dia 31 de outubro de 1922, na sede social, á rua Theobaldo Offiano n. 38, sobrado, os documentos de que trata o artigo 147 par. 1, 2 e 3 do l. n. 461, de 4 de julho de 1891. (5.762)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Bellarmino de Cunha

Os chaves assignadas está á disposição dos interessados, para afeite, em sua estabelecimento, á rua de S. Pedro n. 182. — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1922. — *J. Teixeira & Comp.*, 5.905

A Paoja

SOCIEDADE ANONYMA GARAGE REAL

Rua Senador Dantas n. 115

O chaixe assignado, escolhido liquidante dessa Sociedade Anonyma, por deliberação unanime de todos os accionistas, conforme escriptura de assignação das rotas do tabelião do 17.º officio publica todos os credores da sociedade a apresentarem os seus titulos na sede da sociedade, á rua Senador Dantas n. 115, das 10 ás 15 horas, diariamente pelo prazo de tres dias, e torna publico que a assignação de venda de todo o activo social, da sociedade com a proposta que lhe foi feita e cuja execução está assegurada, pelo recebimento de um signal do proprietario.

Ficam pois prevenidos auctores que tenham qualquer opposição a fazer contra a assignação de venda, assim de recorrerem nos meos legais, e os credores por ventura existentes, para apresentarem as suas contas assim de serem immediatamente pagas.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1922. — O liquidante, *Sedação Guibet*, (5.917)

Sul America

Companhia Nacional de Seguros de Vida

Em seu escriptorio, á rua Bethencourt da Silva, 15, pagou-se, de dia 13 do corrente em diante, o dividendo correspondente ao primeiro semestre findo em 30 de setembro proximo passado, do exercicio de 1922 a 1921, á razão de 25% por ação.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922. — A directoria. 5.909

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesauraria desta repartição o Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a renda.

Preço..... 1.000